



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	9624-(3)	Tribunal da Comarca de Abrantes .....	9624-(17)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	9624-(4)	Tribunal da Comarca de Águeda .....	9624-(18)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	9624-(4)	Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha .....	9624-(18)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	9624-(6)	Tribunal da Comarca de Albufeira .....	9624-(18)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	9624-(9)	Tribunal da Comarca de Almeida .....	9624-(19)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	9624-(13)	Tribunal da Comarca de Alvaiázere .....	9624-(19)
Tribunal de Circuito de Anadia .....	9624-(13)	Tribunal da Comarca de Arouca .....	9624-(19)
Tribunal de Circuito das Caldas da Rainha .....	9624-(13)	Tribunal da Comarca do Barreiro .....	9624-(19)
Tribunal de Circuito do Funchal .....	9624-(15)	Tribunal da Comarca de Bragança .....	9624-(20)
Tribunal de Circuito de Leiria .....	9624-(15)	Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto .....	9624-(21)
Tribunal de Circuito de Oliveira de Azeméis .....	9624-(15)	Tribunal da Comarca do Cadaval .....	9624-(21)
Tribunal de Circuito de Paredes .....	9624-(15)	Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha .....	9624-(21)
Tribunal de Circuito de Penafiel .....	9624-(16)	Tribunal da Comarca de Castelo Branco .....	9624-(24)
Tribunal de Circuito de Pombal .....	9624-(16)	Tribunal da Comarca de Chaves .....	9624-(24)
Tribunal de Circuito de Portalegre .....	9624-(16)	Tribunal da Comarca de Cinfaes .....	9624-(24)
Tribunal de Circuito de Portimão .....	9624-(16)	Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova .....	9624-(24)
Tribunal de Circuito de Setúbal .....	9624-(16)	Tribunal da Comarca de Elvas .....	9624-(24)
Tribunal de Circuito de Vila do Conde .....	9624-(17)	Tribunal da Comarca do Entroncamento .....	9624-(25)
Tribunal de Circuito e de Comarca de Anadia .....	9624-(17)	Tribunal da Comarca de Fafe .....	9624-(25)
Tribunal de Circuito e de Comarca de Vila de Real .....	9624-(17)	Tribunal da Comarca de Felgueiras .....	9624-(25)

Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.....	9624-(26)	Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão ....	9624-(42)
Tribunal da Comarca do Fundão .....	9624-(27)	Tribunal da Comarca de Santarém .....	9624-(42)
Tribunal da Comarca da Guarda .....	9624-(28)	Tribunal da Comarca de São Vicente .....	9624-(43)
Tribunal da Comarca de Lagos .....	9624-(28)	Tribunal da Comarca de Seia .....	9624-(43)
Tribunal da Comarca de Loulé .....	9624-(28)	Tribunal da Comarca da Sertã .....	9624-(43)
Tribunal da Comarca da Lourinhã .....	9624-(29)	Tribunal da Comarca de Silves .....	9624-(43)
Tribunal da Comarca da Lousã .....	9624-(29)	Tribunal da Comarca de Soure .....	9624-(43)
Tribunal da Comarca de Lousada .....	9624-(30)	Tribunal da Comarca de Tábua .....	9624-(43)
Tribunal da Comarca de Mafra.....	9624-(30)	Tribunal da Comarca de Tabuaço .....	9624-(44)
Tribunal da Comarca de Mangualde .....	9624-(30)	Tribunal da Comarca de Tomar .....	9624-(44)
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses...	9624-(31)	Tribunal da Comarca de Tondela .....	9624-(44)
Tribunal da Comarca da Marinha Grande .....	9624-(31)	Tribunal da Comarca de Torres Novas .....	9624-(45)
Tribunal da Comarca de Mirandela .....	9624-(31)	Tribunal da Comarca de Torres Vedras .....	9624-(45)
Tribunal da Comarca da Moita .....	9624-(32)	Tribunal da Comarca de Trancoso .....	9624-(47)
Tribunal da Comarca de Monção .....	9624-(33)	Tribunal da Comarca de Vagos .....	9624-(47)
Tribunal da Comarca do Montijo .....	9624-(33)	Tribunal da Comarca de Valença .....	9624-(47)
Tribunal da Comarca de Nelas .....	9624-(33)	Tribunal da Comarca de Vieira do Minho .....	9624-(48)
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração	9624-(34)	Tribunal da Comarca de Vila do Conde .....	9624-(48)
Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis ...	9624-(34)	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	9624-(49)
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro ....	9624-(34)	Tribunal da Comarca de Vila Verde .....	9624-(49)
Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital ...	9624-(34)	Tribunal da Comarca de Vila Viçosa .....	9624-(49)
Tribunal da Comarca de Ourém .....	9624-(35)	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	9624-(49)
Tribunal da Comarca de Ovar .....	9624-(35)	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	9624-(49)
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira .....	9624-(36)	3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	9624-(50)
Tribunal da Comarca de Penacova .....	9624-(36)	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	9624-(51)
Tribunal da Comarca de Penafiel .....	9624-(36)	5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	9624-(53)
Tribunal da Comarca de Peso da Régua .....	9624-(36)	6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	9624-(54)
Tribunal da Comarca de Pombal .....	9624-(36)	7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	9624-(55)
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada .....	9624-(37)	8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	9624-(57)
Tribunal da Comarca de Ponte de Sor .....	9624-(38)	9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	9624-(58)
Tribunal da Comarca de Portimão .....	9624-(38)	10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	9624-(59)
Tribunal da Comarca de Porto de Mós .....	9624-(39)	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	9624-(61)
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso ....	9624-(39)	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	9624-(61)
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim .....	9624-(39)	3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	9624-(62)
Tribunal da Comarca da Praia da Vitória .....	9624-(41)	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	9624-(62)
Tribunal da Comarca de Rio Maior .....	9624-(41)		

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, no processo comum n.º 22 201/91.0TDLSB (310/95), no qual é arguido Manuel Martins Francisco, casado, nascido a 25-4-50, natural de Ventosa, Torres Vedras, filho de Rufino Francisco e de Serafina de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 2248807, emitido em 29-5-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Arquitecto Paulino Montez, 49, Peniche, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 17-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 6/93 4PGLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Silvano Martins Paiva, nascido a 14-11-51, em Lisboa, filho de Jaime Fonseca Paiva e de Edite da Conceição Martins Paiva, residente na Rua Quatro, rés-do-chão, A, Tapada das Mercês, Mem-Martins, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, als. a) e c), do Código Penal, por despacho proferido em 15-5-96, nos autos acima referidos, declara-se o arguido, José Silvano Martins Paiva, contumaz. Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), e documento referente a veículo.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Jesus Amaral*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 25 739/90.3TD, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Câmara Ferreira, divorciado, empresário em nome individual, filho de António Manuel Ferreira e de Maria Ivone da Câmara Ferreira, nascido a 23-9-61, em Lisboa, residente na Encosta da Serra da Luz, Rua Um, lote 2, 3.º, Odivelas, por despacho proferido em 16-5-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 13 345/91.0TD, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Silva Maricato, nascido a 28-11-61, no Montijo, filho de Fernando Maria Maricato e de Carolina Augusta Rosa Fonseca Maricato, residente no Vale do Porrim,

Alto Estanqueiro, Montijo, por despacho proferido em 17-5-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 21/95.3TLLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Fernanda Borges Monteiro, nascida a 30-8-53, em São Pedro, Faro, filha de Armindo Benjamim do Vale Monteiro e de Maria Carmen Pereira Borges, com última residência conhecida na Rua de D. Diogo de Mendonça Corte Real, 50, Faro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 15-5-96, nos autos acima referidos, declara-se a arguida Ana Fernanda Borges Monteiro contumaz. Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documentos referentes a veículo.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Paula Costa Marques*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 268/92.3PGLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Oliveira Sanches, nascido a 16-8-53, em Cabo Verde, solteiro, servente, filho de Augusto Sanches e de Júlia Lopes, com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Velho Cabral, 12, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de ofensas corporais previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 15-5-96 nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal contra o arguido.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Costa Marques*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 34 981/90.6TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Olinda Maria Teixeira de Carvalho Patrício Caixeiro, nascida a 16-5-64, em Nine, Vila Nova de Famalicão, filha de Alberto Novais de Carvalho e de Maria José Mendes Teixeira, com última residência conhecida na Rua dos Lojistas, 28, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 14-5-96 nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Costa Marques*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 11 303/91.3TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Amélia Tavares Santos, nascida a 12-6-48, em Cabo Verde, filha de João dos Santos e de Cesaltina Tavares, com última residência conhecida na Travessa da Rua Três,

304, Alto de Santa Catarina, Oeiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 15-5-96 nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Costa Marques*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Maria José Simões*, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 31 081/91.STDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Machado Pinheiro, solteiro, nascido a 30-12-63, em São João do Souto, Braga, filho de José Francisco Delgado Pinheiro e de Maria José Martins Peres Machado Pinheiro, residente na Rua de Policarpo Anjos, 57, 1.º, C, Cruz Quebrada, Oeiras, por despacho proferido em 17-5-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, no processo comum n.º 94/92.OSQLSB (1/95), no qual é arguido Mário Rodrigues Esculcas, casado, nascido a 12-10-54, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, filho de António Rodrigues Gouveia e de Maria dos Prazeres Esculcas Gouveia, titular do bilhete de identidade n.º 448570, emitido em 26-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada da Rosa, letra A, Rua das Farinhas, Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 16-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, nos autos de processo comum n.º 42 414/91.4TDLSB, que o Ministério Público move à arguida Isabel Maria Nunes Almeida Brás, solteira, nascida a 14-2-67, natural do Campo Grande, Lisboa, filha de Fernando Marques Brás e de Isilda Nunes de Almeida Brás, titular do bilhete de identidade n.º 7580202, emitido em 3-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Três, Vila Rodrigues, 6-A, rés-do-chão, Fetais, Camarate, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 16-5-96, declarado cessado o estado de contumácia, dado que, nos termos dos arts. 117.º, n.º 1, al. c), e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

**Anúncio.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, no processo comum n.º 33 865/91.STDLSB, no qual é arguido Fernando Norberto de Freitas, solteiro, nascido a 6-6-58, natural de São Pedro, Funchal, filho de Maria Alda de Freitas, titular do bilhete de identidade n.º 5589090, emitido em 17-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Maravilhas, 6, Funchal, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 16-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucilia Coelho*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 348/91, que o Ministério Público move contra António Gabriel Caires de Sousa, casado, nascido a 18-9-53, no Monte, Funchal, filho de Carlos de Sousa e de Maria José de Caires, e com última residência conhecida na Rua de David José Chitas, 10, Ponte de Frielas, Loures, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi ao referido arguido, por despacho de 17-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 252, de 27-10-93.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 340/92.OSFLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Pedro Manuel Perestrelo Monteiro Leite, solteiro, gerente, nascido a 19-12-60, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filho de João Óscar de Vasconcelos Ruas Monteiro Leite e de Maria Elsa F. Perestrelo Monteiro Leite, titular do bilhete de identidade n.º 5330733, emitido em pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Teixeira de Pascoais, 1, direito, 1700 Lisboa, por lhe estar imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal de 1982 e 217.º e 218.º, n.º 2, al. b), do Código Penal revisto, aprovado pelo Dec.-Lei 48/95, de 15-3, foi declarado, por despacho de 10-5-96, contumaz o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 dos arts. 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proi-

bição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriutária Judicial, *Paula Palma*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 44 810/91.8TDLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, contra a arguida Deolinda Mesquita Simões, divorciada, doméstica, nascida a 20-6-50, natural do Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filha de Alfredo Carriço Ribeiro Simões e de Francelina dos Santos Mesquita, titular do bilhete de identidade n.º 1088144, emitido em 25-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Vaz Mota, lote 8, Agualva, Cacém, por lhe estar imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º do Código Penal de 1982 e 217.º do Código Penal vigente, foi declarada contumaz, por despacho de 7-5-96, a arguida supra-identificada, nos termos do n.º 1 do art. 335.º e do n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriutária Judicial, *Paula Palma*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 40 933/91.1TDLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, contra a arguida Lénia Dulce Ferro, solteira, esteticista, nascida a 18-10-57, natural da Sé, Évora, de nacionalidade portuguesa, filha de Joaquim Bento Ferro e de Maria Josefina Ferreira Marques, titular do bilhete de identidade n.º 5080329-8, emitido em 23-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro de Almeirim, Rua de Maria Auxiliadora, 80-B, Évora, por despacho de 13-5-96, foi declarada cessada a declaração de contumácia da arguida acima identificada, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 167, de 21-7-95, a p. 8434-(57).

15-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 5474/A/91.6TDLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel Fernando Brito Fernandes, solteiro, estudante, nascido a 27-7-73, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, filho de Manuel Carvalho Fernandes e de Maria Clarinda Brito, titular do bilhete de identidade n.º 10290200, emitido em 22-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Maria Andrade, 37, rés-do-chão, esquerdo, 1170 Lisboa, por despacho de 7-5-95, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriutária Judicial, *Paula Palma*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 752/92.0SFLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da

Comarca de Lisboa, contra a arguida Bernardete Vicente dos Santos Hasse, casada, doméstica, nascida a 7-11-70, natural de França, de nacionalidade portuguesa, filha de Francisco António Ferreira dos Santos e de Elsa Coelho Martins Vicente dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 9915359-9, emitido em 7-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Patrício, 6, 3.º, direito, Lisboa, por lhe estar imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º do Código Penal de 1982 e 217.º do Código Penal vigente, aprovado pelo Dec.-Lei 48/95, de 15-3, foi declarada contumaz, por despacho de 10-5-96, a arguida supra-identificada, nos termos do n.º 1 dos arts. 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriutária Judicial, *Paula Palma*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 636/92.1PCLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Sandro Ventureira Prudêncio, casado, comerciante, nascido a 2-1-69, natural do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, filho de Manuel João Serrano Prudêncio e de Júlia Vera Ventureira, titular do bilhete de identidade n.º 9485770, emitido em 7-10-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Francisco de Assis, lote 30, rés-do-chão, esquerdo, Baixa da Banheira, por lhe estar imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal de 1982, foi declarado, por despacho de 10-5-96, contumaz o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 dos arts. 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriutária Judicial, *Paula Palma*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 42 651/91.1TDLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, contra o arguido João António Matos Marques, casado, administrador imobiliário, nascido a 30-9-55, natural de Moscavide, Loures, de nacionalidade portuguesa, filho de João Domingos Marques e de Emília Maria Marques, titular do bilhete de identidade n.º 4788539, emitido em 7-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Lojistas, 106, 1800 Lisboa, por despacho de 13-5-96, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 74, de 27-3-96, a p. 4242-(42).

13-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 70 784/91.OTDLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Carlos Avelino Honrado Valadas, casado, pedreiro, nascido a 12-10-61, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, filho de José Valadas e de Mariana Honrado, titular do bilhete de identidade n.º 8431534, emitido em 4-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Poço, 24, Benavente, por lhe estar imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º do Código Penal de 1982 e 217.º do Código Penal vigente, foi declarado, por despacho de 8-5-96, contumaz o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 dos arts. 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, ainda, a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriutária Judicial, *Paula Palma*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 35 904/91.OTDLSB, pendentes na 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, contra a arguida Maria Isabel Gomes Martins Neves, casada, costureira, nascida a 13-12-59, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, filha de Adelino Soares Martins e de Maria Eugénia Gomes Martins, titular do bilhete de identidade n.º 6841588, emitido em 23-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Branqueiros, Albufeira, por despacho de 10-5-96, foi declarada cessada a declaração de contumácia da arguida supra-identificada, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

15-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriutária Judicial, *Paula Palma*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 16 032/91.5TDLSB, em que é arguido Eduardo Jorge Almeida da Silva Marques, divorciado, comerciante, filho de Alexandrino Teixeira da Silva Marques e de Maria Margarida Barbosa de Almeida, nascido a 23-1-59, natural da Foz do Douro, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7101385, emitido em 15-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Manuel Pinto Canedo, 161-H, 31, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por despacho de 10-5-96, foi cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

15-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriutária Judicial, *Paula Palma*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 958/95 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Cláudia Virgínia Azevedo Santos, solteira, comerciante, nascida a 6-6-64, natural do Recife, Brasil, filha de João Francisco Sobrinho e de Rosenilda de Azevedo Sobrinho, portadora do bilhete de identidade 343720, emitido no Recife, em 12-3-92, com última residência conhecida na Rua do Visconde Setúbal, 85, loja 10,

Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 1010/95, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Noya Andrade Maia, industrial, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido a 28-10-49, filho de Orlando Manuel Ferreira Maia e de Maria Alice Serrão Noya Maia, titular do bilhete de identidade n.º 1761686, emitido em 29-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Marechal Saldanha, 365, 3.ª A, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração. Fica ainda proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 645/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Rosa Maria da Conceição Pinho, casada, doméstica, nascida a 15 de Junho de 1967, natural de Maceda, Ovar, filha de Evaristo de Pinho e de Ana da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 6632301, emitido em 5-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Aídos, Azurva, Eixo, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 895/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Filipe Manuel Reis, solteiro, desempregado, nascido a 5-3-74, natural de França, filho de José dos Anjos Reis e de Maria do Céu Carriço dos Reis, titular do bilhete de identidade n.º 18826635, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Lama do Ouriço, Alvarelhos, Valpaços, por haver cometido o crime de desobediência previsto e punido pelos arts. 15.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica

para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 804/95, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge de Araújo Machado, solteiro, estudante, filho de Fernando José da Costa Machado e de Arlinda Augusta de Araújo da Costa Machado, natural de São Mamede Infesta, Matosinhos, nascido a 23-11-63, titular do bilhete de identidade n.º 6580143, emitido em 23-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Taxa, 4, 2.º, esquerdo, Braga, por ter cometido o crime de falta de incorporação no serviço militar, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, actualizada pela Lei 89/88, de 5-8, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração. Fica ainda inibido de obter bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escriurária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-4-96, exarado nos autos de processo comum n.º 550/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo dos Santos Ribeiro, casado, filho de Manuel Almeida Ribeiro e de Ilda das Dores Santos Ribeiro, natural de Paranhos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1965846, emitido em 17-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 1204, 5.º, habitação 16, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 60, de 11-3-96.

16-5-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 447/95, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Cristina Teles Correia, solteira, filha de António Ângelo da Silva Correia e de Cidália Ema de Jesus Teles, nascida a 11-11-74, em Paranhos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 10351893, emitido em 26-6-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Associação dos Moradores das Antas, Arrolamento E, casa 45, Porto, por ter cometido o crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo art. 408.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16-5-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — A Escriurária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 763/94, a correr termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido André Marques de Oliveira, solteiro, filho de Acácio Ar-

mando de Oliveira e de Maria Elisa Marques Nogueira, nascido em 18-2-78, na freguesia da Sé, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 11317457, emitido em 21-5-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cimo da Vila, 9, 3.º, Porto, por ter cometido o crime de dano, foi o mesmo declarado contumaz, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificação e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 8-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 26/94, da 2.ª Secção deste Juízo que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Iracema Marinha Moraes de Barros dos Santos, casada, contabilista, nascida a 24-7-49, natural de Angola, filha de Serafim António de Barros e de Maria Angelina Duarte, titular do bilhete de identidade n.º 8097378, emitido em 24-6-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de José Régio, bloco 2, entrada 60, casa 32, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 173, de 28-7-95, por a mesma se encontrar presa.

16-5-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — A Escrivã-Adjunta, *Armandina dos Anjos Pires*.

**Anúncio.** — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-96 proferido nos autos de processo comum n.º 698/95 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Neilton Silva Caldas, casado, corretor imobiliário, nascido a 1-11-56, natural de Rio de Janeiro, filho de Nélito Matos Caldas e de Judite Silva Caldas, com última residência conhecida na Avenida da República, 396, loja 4, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 396/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Paulo Alexandre Soares Oliveira Fernandes, casado, industrial, nascido a 13-10-60, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Manuel de Jesus Fernandes e de Maria Isabel Soares de Oliveira Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 4322459, emitido em 7-10-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Cedro, 33, Santo António dos Olivais, Coimbra, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Escriurária Judicial, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1006/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria da Fé Ribeiro da Cunha, casada, agente de compras, nascida a 11-1-49, natural de Castelões, Vieira do Minho, filha de Carlos Augusto da Cunha e de Maximina de Jesus Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 3502888, emitido em 4-8-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Oito, 100, Urbanização do Lidador, Vila Nova da Telha Maia, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins.* — A Escriurária Judicial, *Alexandra Carrilho Oliveira.*

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 546/95, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Ângelo Ramos Silva Cruz Barbosa, casado, técnico de assistência, nascido a 27-3-67, filho de Delfim Cruz de Oliveira Barbosa e de Corina Ramos Silva, natural de Vila Nova da Telha, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 7863815, emitido em 25-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Crestins, 499-A, Moreira, Maia, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração. Fica ainda inibido de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente a obtenção e renovação do bilhete de identidade, carta de condução de automóveis ou passaporte.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 1009/95 que correm termos na 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Isabel Gomes da Silva Reis, casada, comerciante, filha de António Marques da Silva e de Florinda Gomes, natural de Arada, Ovar, nascida a 17-2-53, titular do bilhete de identidade n.º 3008436, emitido em 14-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Cruz, Fajões, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da mesma, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida, após esta declaração, ficando ainda inibida de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documento junto de quaisquer autoridades públicas.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 859/95, que correm termos na 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel João Teixeira Marques, divorciado, empregado de balcão, nascido a 21-3-58, filho de António Marques e de Branca de Jesus Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 3872632-7, emitido em 12-4-95, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Quintã, Pedreira, 15, Sande, Lamego, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei

454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documento junto de quaisquer autoridades públicas.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-5-96 proferido nos autos de processo comum n.º 515/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria de Fátima Bragança Vieira Campos Azeredo Lobo, casada, dona de casa, nascida a 31-1-41, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, filha de António Vieira Campos e de Henriqueta Bragança Ribeiro de Campos, titular do bilhete de identidade n.º 2703615, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Tenente Valadim, 252, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso.* — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira.*

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21-5-96 proferido nos autos de processo comum n.º 835/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Gulam Rassul Mamede Abacassamo, nascido a 4 de Julho de 1956, natural de Moçambique, filho de Mamede Abacassamo e de Hanifa Tarmanhemed, com última residência conhecida no Bairro de Santa Apolónia, lote F, 1.º, esquerdo, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso.* — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira.*

**Anúncio.** — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-5-96 proferido nos autos de processo comum n.º 991/95, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move a Fernando Alberto Cunha de Oliveira Cardoso, casado, empresário, nascido a 23-10-57, natural de Jovim, Gondomar, filho de Fernando Virgílio de Oliveira Cardoso e de Deolinda de Oliveira Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 3588008, emitido em 11-11-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Fernão de Magalhães, 1070, 3.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter ou

renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 465/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Fernanda Esmeralda Alves Neves Pinheiro, filha de Alberto Neves Pinheiro e de Maria Ferreira Alves, solteira, comerciante, natural da Cedofeita, Porto, nascida a 16-10-55, residente na Calçada do Carregal, 53, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na DR, 2.ª, 222, de 25-9-92, por a mesma se ter apresentado em juízo.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — O Escriurário Judicial, *Paulo Alexandre de M. C. Malafaia*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 500/93, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Ascensão Rodrigues Brandão, solteiro, empregado comercial, natural de Resende, Paredes de Coura, nascido a 19-5-55, filho de Mário Brandão e de Francelina Gomes Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 3375796, emitido em 15-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Gago Coutinho, 314, Francelos, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada na DR, 2.ª, 220, de 22-9-95.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado em 8-5-96, nos autos de processo comum n.º 1062/93, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Ângelo Pinto Ferreira, casado, nascido a 5-10-51, natural de Espinho, filho de Ângelo de Jesus Ferreira e de Margarida Gomes Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 2851294, emitido em 16-4-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Treze, 95, Espinho, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

21-5-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — A Oficial de Justiça, *Ligia Marina Rocha Moreira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 29/96, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Carolino Abreu Pereira, solteiro, comerciante, nascido a 23-3-70, em Gondar, Guimarães, filho de Abel de Jesus Pereira e de Maria da Conceição de Oliveira Abreu, titular do bilhete de identidade n.º 9269543, emitido em 15-9-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça da República,

25, loja 6, 5150 Vila Nova de Foz Côa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1), e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 676/92, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido José Paulo Correia Ferreira Coelho, filho de José Maria Ferreira Coelho e de Ilza Alves Correia Ferreira Coelho, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido a 25 de Outubro de 1956, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 3459721, emitido em 11-10-56, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Luanda, 339, 2.º, esquerdo, frente, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17-5-96.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriurária Judicial, *Madalena Mateus*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 10-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 342/95, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a António Pedro Alves da Silva, solteiro, economista, nascido a 30-3-54, em Avintes, Vila Nova de Gaia, filho de Pedro Ferreira da Silva e de Carolina Alves da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3149492-7, emitido em 20-5-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida da Boavista, 1682, 5.º, esquerdo, 4100 Porto, pela prática do crime de burla para utilização de meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 19-3-96.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 873/95, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria do Sameiro Jardim Gonçalves Costa e Silva, viúva, doméstica, nascida a 17-8-47, em Vila do Conde, filha de Francisco Gonçalves Costa e de Maria das Dores Jardim Vieira Gonçalves Costa, titular do bilhete de identidade n.º 853785, emitido em 13-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Vanzeleros, 100, 3.º, esquerdo, 4100 Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1), e inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar

registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 10-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 80/95, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a *Helena Fernanda de Carvalho Alves Malho*, casada, comerciante, nascida em 27-7-40, na Cedofeita, Porto, filha de *Albino Alves* e de *Madalena Pereira*, titular do bilhete de identidade n.º 1784709, emitido em 6-12-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Heróis de Dadrá, 9-A, Damaia, 2700 Amadora, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 29-3-96.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 227/93, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a *Cidália Maria Trindade de Pinho*, solteira, empregada da indústria hoteleira, nascida a 6-6-65, em Campanhã, Porto, filha de *José Martins de Pinho* e de *Maria Helena Trindade Monteiro*, titular do bilhete de identidade n.º 7002433, emitido em 6-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Monanto, 332, 1.º, direito, 4200 Porto, pela prática do crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 3-7-93.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *António José Bento de Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 544/93, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a *Rosa Maria Ferreira Campos Bessa*, casada, industrial, nascida a 7-8-60, em Aveleda, Lousada, filha de *Francisco de Sousa Campos* e de *Emília de Jesus Ferreira*, titular do bilhete de identidade n.º 8662898, emitido em 5-2-93, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente em *Árvores*, Caíde de Rei, 4620 Lousada, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 20-10-94.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *António José Bento de Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 964/93, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a *José Fernando Silva Ribeiro dos Santos*, divorciado, empreiteiro, nascido a 5-5-53, em Guardão, Tondela, filho de *Sofia da Silva Ribeiro dos Santos*, titular do bilhete de identidade n.º 2988833-6, emitido em 24-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em *Curral*, Castelões de Cepeda, 4580 Paredes, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 27-5-94.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 755/95, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a *Adalberto Sampaio Ribeiro*, casado, delegado comercial, nascido a 7-5-48, em Moçambique, filho de *Alexandre da Silva Ribeiro* e de *Olívia Sampaio Ribeiro*, titular do bilhete de identidade n.º 8021784, emitido em 12-8-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida da República, 2060, 7.º, esquerdo, 4400 Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 22-1-96.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *António José Bento de Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 736/93, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido *Jaime Paulo Costa*, filho de *Florianio de Jesus da Costa* e de *Elisabete do Carmo Costa*, natural de França, nascido a 11-9-71, casado, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 9888850, emitido em 19-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 167, 1.º, esquerdo, Barcelos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 636/95, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra à arguida *Esmeralda Guerreiro Rocha da Silva*, casada, comerciante, filha de *Mário da Conceição Rocha* e de *Antónia Luísa Guerreiro*, nascida a 14-11-38, na freguesia dos Anjos, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1381964, emitido em 24-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de *Mariano Coelho*, 6, 1.º, direito, Setúbal, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração, e inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 736/93, pen-

dentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido António Manuel Carvalho, filho de Abílio César Carvalho e de Antónia da Conceição Carvalho, natural de Torre de Moncorvo, nascido a 28-4-63, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7295309, emitido em 5-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 177, Ermesinde, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 156/94, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Manuel Eduardo Duarte Vieira Góis, casado, filho de Raul Angelo Vieira Pinho Góis e de Maria da Conceição de Sousa Duarte, natural de Massarelos, Porto, nascido a 26-1-58, titular do bilhete de identidade n.º 3852060, emitido em 6-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Monte Belo, 48, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 366/92, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Rocha Pires Cardoso, divorciado, industrial, nascido a 26-2-65, em Moçambique, filho de Rodrigo Cândido Pires Cardoso e de Maria Celeste Nogueira da Rocha Pires Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 7117645, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vila Nova, Baltar, Paredes, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por prescrição.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 57/96, pen-

dentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Ferreira Quinteiro, casado, nascido a 2-9-66, na freguesia de Santo Estêvão, Barcelos, filho de Inácio Gomes Quinteiro e de Rosa Ferreira da Maia, com última residência conhecida em Bastuço, Santo Estêvão, Barcelos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 57/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ferreira Morgado, casado, nascido a 18-9-54, na freguesia de São João do Souto, Braga, filho de Manuel Lourenço Morgado e de Maria de Jesus Ferreira, com última residência conhecida na Rua de José Afonso, 166, São Vicente, Braga, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 57/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António da Silva Fernandes, casado, nascido a 8-7-58, na freguesia de Bastuço, Santo Estêvão, Barcelos, filho de Secundino Fernandes e de Alexandrina da Silva, com última residência conhecida em Bastuço, Santo Estêvão, Barcelos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que

digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 69/96, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Jorge Valente dos Reis, casado, comerciante, nascido a 14-2-49, em Luanda, filho de Jorge Valente dos Reis e de Ana Rosa Valente de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 381755-5, emitido em 19-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de Baixo, Válega, 3880 Ovar, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1), e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

23-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 21-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 913/93, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Idalina da Cunha Marques Moreira, casada, empregada de limpeza, nascida a 7-4-65, em Miragaia, Porto, filha de Frederico Andrade Marques e de Delfina de Azevedo Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 6968467-7, emitido em 15-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Cruzes, 673, 4200 Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 4-11-94.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Pinto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 409/95, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel Ferreira de Sousa, casado, empregado comercial, nascido a 3-10-63, em Santo Ildefonso, Porto, filho de António Correia de Sousa e de Maria Alice Ferreira Carneiro, titular do bilhete de identidade n.º 6997509-4, emitido em 3-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Cerco do Porto, bloco 20, entrada 89, casa 33, 4300 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1), e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de con-

dução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 5/96, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alberto Fernando Soares Vides, solteiro, pedreiro, nascido a 17-2-68, em Piães, Cinfães, filho de Manuel Vides e de Maria Celeste Soares, titular do bilhete de identidade n.º 10215305, emitido em 25-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Santo António, Piães, 4690 Cinfães, ao qual é imputado o crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelos arts. 14.º, 22.º, 23.º, 26.º, 74.º e 176.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1), e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 116/95, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Armando Brandão Ribeiro, viúvo, comerciante, nascido a 26-2-45, em São Cosmado, Armamar, filho de Joaquim Ribeiro e de Joaquina Brandão, titular do bilhete de identidade n.º 3252181, emitido em 14-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Agro, 275, 4.º, direito, 4400 Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 15-4-96.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 995/93, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Luís Silvestre Ferreira Gomes, divorciado, reformado, nascido a 22-12-39, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de Luís Gonzaga Ferreira Gomes e de Cândida Adelina Sabina Silvestre, titular do bilhete de identidade n.º 2805529-2, emitido em 28-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Machado dos Santos, 911, rés-do-chão, Coimbrões, 4400 Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 8-4-94.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 531/95, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Carlos Ferreira Dias, casado, electricista, nascido a 6-11-59, em Moreira, Maia, filho de Albino de Oliveira Alves e de Maria Elvira Ferreira Dias, titular do bilhete de identidade n.º 6408057-9, emitido em 23-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. José Aroso, 286, Vilar do Pinheiro, 4480 Vila do Conde, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 11-12-95.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 922/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria de Fátima Jesus Andrade Silva, divorciada, sem profissão, nascida a 25-1-63, natural de Santo Ildefonso, Porto, filha de Jorge Mário Andrade Silva e de Maria Isaura de Jesus Andrade Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5922504, emitido em 11-5-90, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, residente na Rua de Rui de Pina, 44, 12.º, B, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 688/95, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, contra o arguido Aparício Gonçalves Moreira, nascido a 7-10-42, na freguesia da Portela, Arcos de Valdevez, filho de José Moreira e de Maria da Conceição Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 927484, emitido em 13-1-95, residente em Valterra, Moreira, Monção, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-5-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 102/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Fausto Lima Gonçalves, vendedor, divorciado, nascido a 31-5-48, natural de Urgezes, Guimarães, filho de Francisco Gonçalves e de Ermelinda de Lima, titular do bilhete de identidade n.º 2754439, emitido em 12-12-90, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, residente na Rua de D. João I, 104, São Paio, Guimarães, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 81/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria de Fátima Jesus Andrade Silva Caetano, divorciada, sem profissão, nascida a 25-1-63, natural de Santo Ildefonso, Porto, filha de Jorge Mário Andrade Silva e de Maria Isaura de Jesus Andrade Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5922504, emitido em 11-5-90,

pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, residente na Rua de Rui de Pina, 44, 12.º, B, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 736 deste Tribunal de Círculo de Anadia, em que é arguido José Manuel Silvano, casado, comerciante, nascido a 20-11-51, filho de José da Silva e de Rosa da Conceição, natural de Cambres, Lamego, com última residência conhecida em Cambres, Lamego, que se encontra pronunciado pela prática de um crime de falsificação de cheque, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. b), e 2, do Código Penal, e um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 15-5-96, foi declarada caduca a situação de contumácia em relação ao mesmo, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que lhe havia sido imposta por despacho de 15-3-94, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Afonso Manuel Pessoa dos Santos*. — A Escriutária Judicial, *Maria Manuela Freitas Ferreira*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DAS CALDAS DA RAINHA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 27-3-96, exarado pelo juiz de direito do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha nos autos de processo comum, colectivo, n.º 35/93.3TCCLD, foi declarado contumaz o arguido Fernando Manuel dos Santos Sousa, solteiro, empregado de mesa, nascido a 11-4-71, filho de Manuel Joaquim Silva e Sousa e de Maria Fernanda Santos Leite, natural de Paranhos, Porto, com última residência conhecida no Casal dos Medros, São Martinho do Porto, Alcobaça, por se encontrar pronunciado por um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. c), do Código Penal; tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração.

29-3-96. — O Juiz de Direito, *José Felisberto Cunha Proença Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 15-3-96, exarado pelo juiz de direito do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha nos autos de processo comum, colectivo, n.º 120/94.9TARMR, foi declarado contumaz o arguido Armando Augusto Ferreira Gonçalves, casado, empresário, nascido a 30-10-44, em Bragança, filho de Francisco Augusto Gonçalves e de Constantina de Jesus Ferreira, com última residência conhecida na Rua da Fonte, 19, Freixo da Serra, Gouveia, titular do bilhete de identidade n.º 7205011, emitido em 9-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal; tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração; a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certificados de registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

18-3-96. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 18-3-96, exarado pelo juiz de direito do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha nos autos de processo comum, colectivo, n.º 88/94, foi declarado contumaz o arguido José Augusto Vivas dos Santos, solteiro, empregado de balcão, nascido a 12-7-64, filho de Custódio Ferreira Santos e de

Maria Rocha Vivas, natural de Pinhal Novo, Palmela, com última residência conhecida na Travessa das Caravelas, 6, Bairro de Luis de Camões, Peniche, por se encontrar pronunciado num crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. e), do Código Penal; tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração.

20-3-96. — O Juiz de Direito, *José Felisberto Cunha Proença Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 14-3-96 exarado pelo juiz de direito do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 13 461/94.6JDLSB, foi declarado contumaz o arguido Jan Wassingk, casado, agricultor, nascido a 12-6-46, filho de Evert J. Wassingk e de Janna Johanna Tishof, natural da Holanda, com última residência conhecida Quinta da Freiria, Roliça, Bombarral, por se encontrar pronunciado num crime previsto e punido pelos arts. 1.º, § 1.º, do Dec.-Lei 29 831, de 17-8-39, e 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, al. h), do Código Penal de 1982, tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após a declaração; a proibição de a mesma obter certidões de nascimento, certificados de registo criminal e passaporte, ou a sua renovação.

14-3-96. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo Goes Pinheiro*. — O Escrivão-Adjunto, *A. José J. Sousa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 14-3-96 exarado pelo juiz de direito do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 13 461/94.6JDLSB, foi declarada contumaz a arguida Gritje Wolthuizen, casada, agricultora, natural da Holanda, com última residência conhecida na Quinta da Freiria, Roliça, Bombarral, por se encontrar pronunciada num crime previsto e punido pelos arts. 1.º, § 1.º, do Dec.-Lei 29 831, de 17-8-39, e 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, al. h), do Código Penal de 1982; tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após a declaração e a proibição de a mesma obter certidões de nascimento, certificados dos registos criminal e passaporte ou a sua renovação.

14-3-96. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo Goes Pinheiro*. — O Escrivão-Adjunto, *A. José J. Sousa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 8/96.9TCCLD, do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha, em que é arguido Jorge Manuel Henriques Ribeiro, nascido a 9-9-72, solteiro, sem profissão, filho de António Manuel Lopes Ribeiro e de Maria da Conceição Adriano Henriques Ribeiro, natural do Nadadouro, com última residência conhecida na Pensão Parque, Caldas da Rainha, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29-4-96, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Felisberto Cunha Proença Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Pinto Soares de Castro Leal*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 42/95.6TCCLD, do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha, em que é arguido Francisco da Paixão dos Santos Castro, solteiro, servente, nascido a 5-11-70, filho de Paulo Francisco de Castro e de Emília de Jesus dos Santos Castro, natural de Luanda, Angola, com última residência conhecida na Rua de José Carlos da Maia, 47, Setúbal, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, als. g) e e), e 2, als. c) e h), e 176.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por des-

pacho de 23-4-96, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e, ainda a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo Goes Pinheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Pinto Soares de Castro Leal*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 23-4-96, exarado pelo juiz de direito do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha nos autos de processo comum, colectivo, n.º 538/94.7PBCLD, foi declarado contumaz o arguido João Paulo dos Reis Fernandes, solteiro, raça cigana, de 25 anos, filho de Alvarino dos Reis Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Jacinta Ribeiro, 51, Caldas da Rainha, por se encontrar pronunciado num crime previsto e punido pelos arts. 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, al. c), 22.º e 23.º do Código Penal; tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte, ou a sua renovação.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo Goes Pinheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 23-4-96, exarado pelo juiz de direito do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha nos autos de processo comum, colectivo, n.º 764/94.9PBCLD, foi declarado contumaz o arguido David Júlio Rodrigues Félix, casado, comerciante, nascido a 16-6-58, filho de Joaquim Neves Félix e de Maria Adelaide T. Rodrigues, natural de São Pedro, concelho de Óbidos, com última residência conhecida na Urbanização dos Fogos, lote 25, 2.º, esquerdo, Bobadela, Loures, por se encontrar pronunciado por um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 228.º, n.ºs 1, al. b), e 2, do Código Penal; tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo Goes Pinheiro*. — O Escrivão-Adjunto, *A. José J. Sousa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-4-96, exarado pelo juiz de direito do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1/96.1TCCLD, foi declarado contumaz o arguido Carlos Manuel Cardoso Lopes, solteiro, desempregado, nascido a 19-9-72, filho de Rogério Mota Lopes e de Ana Jesus Cardoso, natural de Coimbra, Leiria, com última residência conhecida na Rua do Poeta Marques da Cruz, lote 115, 4.º, F. C. Areia, Leiria, por se encontrar pronunciado por um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. d) e f), 298.º, 306.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e 5, e 297.º, n.º 1, als. c) e h), do Código Penal; tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

18-4-96. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo Goes Pinheiro*. — O Escrivão-Adjunto, *A. José J. Sousa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, tribunal colectivo, n.º 636/93.4TBCLD, que neste Tribunal, o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel dos Santos Sousa, solteiro, empregado de mesa, nascido a 22 de Fevereiro de 1962, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de Manuel Joaquim da Silva e Sousa e de Maria Fernanda dos Santos Leite, com última residência conhecida no Casal dos Medros, São Martinho do Porto, por ter cometido um crime de furto previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido,

por despacho proferido em 11-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal; a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a proibição de o arguido obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

12-4-96. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo Goes Pinheiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António S. Guimarães*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 18-3-96, exarado pelo juiz de direito do Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha nos autos de processo comum, colectivo, n.º 452/93.3TBCLD, foi declarado contumaz o arguido Antero Manuel Carreira Vieira, solteiro, sem profissão, nascido a 12 de Novembro de 1965, nas Caldas da Rainha, filho de Vicente Fernando Vieira e de Maria do Rosário Agostinho Carreira Vieira, com última residência conhecida na Vivenda Antero Carreira, Rua Nova, Bairro das Morenas, Caldas da Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 7412389, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. h) do Código Penal; tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

19-3-96. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo Goes Pinheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, tribunal colectivo, n.º 33/94.4TACLD, que neste Tribunal o Ministério Público move contra o arguido Rui da Silva Crespo, casado, comerciante, nascido a 22-2-62, na freguesia de Carvide, concelho de Leiria, filho de Diamantino Crespo e de Rosa Pereira, com última residência conhecida na Rua da Padaria Nova, 132, Gândara do Além, Carvide, Leiria, por ter cometido um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c) do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho proferido em 11-4-96, declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a proibição de o arguido obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

12-4-96. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo Goes Pinheiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António S. Guimarães*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DO FUNCHAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 15 (ex-processo n.º 1326/92 e n.º 868 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Funchal), ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido Rui Héder Nunes Fernandes, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido a 14-4-64, filho de Henriques Sousa e de Maria José Andrade Nunes, natural do Monte, com última residência conhecida no sítio das Pontes do Lazareto, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, declarado contumaz, por estar acusado de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do

Código Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte carta de condução ou de proceder a quaisquer registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Miguel Baldaia Morais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almada Castro Ferro*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 83/95, pendente no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Leiria, contra o arguido José Manuel Esteves Mantas Massano, casado, nascido a 18-9-59, natural de São Pedro, Celorico da Beira, filho de José Gaspar Mantas Massano e de Suzete Conceição Esteves, com última residência conhecida na Avenida de Nossa Senhora de Fátima, 16, 1.º, direito, por haver cometido um crime de consumo ilícito de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 400.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi, por despacho de 16-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo, de acordo com o disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter certidões ou quaisquer documentos de identificação junto de entidades públicas, bem como a sua renovação, e, ainda, de efectuar registos junto dessas entidades, e arresto na totalidade dos bens do arguido.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Cacilda Sena*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Virginia*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Jorge França Moreira, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis, faz saber que, nos autos do processo comum, colectivo, n.º 75/95 (que teve origem no processo comum, colectivo do Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis n.º 44/95), por despacho de 7-5-96, foi declarada cessada a contumácia do arguido Luís Filipe de Assunção Silva, casado, metalúrgico, nascido a 10-8-66, em São João da Madeira, filho de Carlos da Costa e Silva e de Celeste Marques de Assunção, titular do bilhete de identidade n.º 9766737, em virtude de o mesmo ter sido detido.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Jorge França Moreira*. A Oficial de Justiça, *Aida Vieira Amaro e Silva*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PAREDES

**Anúncio.** — A juíza de direito deste Tribunal faz saber que, por despacho de 16-2-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 98/95, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Humberto Saraiva da Costa, solteiro, pasteleiro, nascido em 1-5-71, filho de Agostinho Nogueira da Costa e de Maria de Lurdes Pereira Saraiva, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, e com última residência conhecida no lugar do Bispo, freguesia de Bitarães, concelho de Paredes, por ter cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. c), todos do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos das disposições dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Ramos Moreira da Silva*.

**Anúncio.** — A juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum, cole-

ctivo, n.º 117/95, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Cardoso Coelho, solteiro, comerciante, nascido a 7-10-66, na freguesia de Sobrosa, Paredes, filho de Claudino Nunes Coelho e de Cândida Vieira Cardoso, com última residência conhecida no lugar de Campos, Sobrosa, Paredes, por ter cometido um crime de falsificação de documento e um crime de burla, previstos e punidos, respectivamente, pelos arts. 228.º, n.º 1, als. a) e b), e 2, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos das disposições dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: proibição de obtenção de qualquer documento, registo ou certidão junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia R. Cruz Bucho*. — A Escrivã-Adjunta, *Zulmira de Oliveira Ricardo Carvalho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 18-3-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 190/92, 5.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Abel Fernando da Rocha Vieira, solteiro, mecânico, residente no Bairro do Cerco, bloco 1, 31, entrada 67, casa 24, Porto, foi declarada cessada a contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), em virtude do arguido ter sido detido. O arguido supramencionado tinha sido declarado contumaz, por despacho proferido em 31-5-93.

9-4-96. — O Juiz de Direito, *Henrique Luís de Brito Araújo*. — O Escriurário Judicial, *Luís Miguel Freitas da Silva Alves*.

**Anúncio.** — A juíza de direito deste Tribunal faz saber que, por despacho de 9-4-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 68/95, que o Ministério Público move contra a arguida Mónica Maria Ribeiro Pinto, solteira, sem profissão, nascida a 7-9-76, na freguesia de Aveleda, Lousada, filha de António de Sousa Pinto e de Maria Rosa Ribeiro, com última residência conhecida no lugar de Paiva, freguesia de Aveleda, Lousada, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi declarada contumaz, nos termos das disposições dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: proibição de obtenção de qualquer documento, registo ou certidão junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia R. Cruz Bucho*. — A Escrivã-Adjunta, *Zulmira de Oliveira Ricardo Carvalho*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por este Tribunal de Círculo de Penafiel, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 37/94, nos quais é arguido Albano Andrade Gonçalves, solteiro, trolha, filho de Artur Gonçalves e de Maria Augusta Cerqueira Gonçalves, natural da freguesia de Gémeos, do concelho de Celorico de Basto, onde nasceu a 17-2-72, residente no lugar de Loureiro, Gémeos, Celorico de Basto, tendo nos mesmos por despacho datado de 9-4-96, sido declarada cessada a situação de contumácia.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Ramos*. — O Escriurário-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE POMBAL

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Pombal, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 71/95, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Brás Rodrigues, solteiro, bate chapas, nascido a 10-3-65, natural do Espinhal, concelho de Penela, filho de Manuel Rodrigues da Conceição e de Madalena Rita, titular do bilhete de identidade n.º 9756241, emitido em 21-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urba-

nização Arneiro dos Corvos, lote 35, rés-do-chão, frente, Samora Correia, Benavente, por estar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 20-5-96, e, em consequência, ficam suspensos os posteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial pelo arguido celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), e fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

23-5-96. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Ramos Prazeres Pais*. — O Escriurário Judicial, *Luís Manuel Morgado Ferreira*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

**Anúncio.** — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 51/96, que correm termos no Tribunal de Círculo de Portalegre contra o arguido Luís Miguel Rodrigues Henriques, solteiro, nascido a 24-12-75, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, filho de Luís Henriques Rodrigues e de Maria Isabel Rodrigues Ventura S. Ganhão, com última residência conhecida na Avenida de Vitorino Nemésio, lote 7, Portalegre, por se encontrar acusado, como co-autor material, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 13-5-96, o que implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou suas renovações e quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, direcções de viação, governos civis e autarquias locais.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rijo Ferreira*. — O Escriurário Judicial, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria José da Costa Machado, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 365/92 do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel da Conceição Dias, solteiro, talhante, nascido a 4-2-59, em Odiáxere, Lagos, filho de José Manuel Dias e de Maria Luísa da Conceição Dias, com última residência conhecida no Sítio dos Caliços, Almancil, Loulé, por despacho de 17-5-96, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José da Costa Machado*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SETÚBAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 5/94, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Gomes Simões, divorciado, comerciante, nascido a 30-9-46, natural de Almada, filho de Fernando Jorge Martins Simões e de Maria dos Santos Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 0200802, emitido em 8-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Jerónimo Osório, 4-C, Cova da Piedade, Almada, por despacho de 7-5-96, proferido nos referidos autos, foi declarada caducada a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

13-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Fernandes Tapa-dinhas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Candeias Ramos Simões*.

**Anúncio.** — O Dr. António João Casebre Latas, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Setúbal, faz saber que, nos autos de processo comum, tribunal colectivo, n.º 378/94-1, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Gabriel Patuleia, nascido a 10-6-65, natural da freguesia e concelho de Vendas, filho de Júlio Francisco Patuleia e de Deolinda Maria Gabriel, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Travessa de Florbela Espanca, 1, Águas de Moura, Setúbal, por se encontrar acusado, em autoria material, pela prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo art. 408.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, por despacho proferido em 16-5-96, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *António João Casebre Latas*. — A Escrivã-Adjunta, *Izaurinda M. Zambujo Catarino*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

**Anúncio.** — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Moraes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 21-5-96, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o arguido António José Gomes da Silva Freitas, filho de João de Freitas e de Idalina Vieira Gomes da Silva, natural da Senhora da Hora, Matosinhos, nascido a 3-1-52, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2861686, emitido em 22-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Urbanização do Lidador, na Rua Dezasseis, 43, Vila Nova da Telha, Maia, pronunciado como autor do crime de burla agravada, previsto e punido pelo art. 314.º, al. c), do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 87/95, pendente neste Tribunal de Círculo de Vila do Conde, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Ângelo Augusto Brandão de Moraes*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE ANADIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 111/92, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Pereira da Costa Lopes, casado, agricultor, filho de João Costa Lopes e de Berta da Costa Pereira Lopes, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, nascido a 25-10-51, residente na Quinta da Sardinha, Marinhas, Salvaterra de Magos, titular do bilhete de identidade n.º 1395418, emitido em 29-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26-4-93.

21-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — O Dr. Vitor Morgado, juiz de direito do Tribunal de Círculo e de Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 14-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 226/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente e Viana, gerente comercial, solteiro, nascido a 1-2-62, natural da Cova da Piedade, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos, com última

residência conhecida na Avenida de José Gomes, 60, 1.º, E, Cova da Piedade, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Vitor Morgado*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Sereno*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 227/91, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Adão Alberto da Silva Monteiro, solteiro, pedreiro, filho de António Monteiro da Silva e de Margarida Pereira da Silva, natural da Várzea do Douro, Marco de Canaveses, nascido a 2-12-66, residente na Várzea do Douro, Marco de Canaveses, titular do bilhete de identidade n.º 11325841, emitido em 2-7-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática do crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5-6-92.

21-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 143/95, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido António Fernando do Nascimento Granjo, casado, funcionário público, nascido a 3-12-59, filho de João Manuel Granjo e de Natália dos Anjos, natural de Vale de Figueira, São João da Pesqueira, titular do bilhete de identidade n.º 6929840, com última residência conhecida em São Pedro de Fins, Maia, e actualmente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 13-5-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Monteiro Rodrigues*. — A Escrivã Judicial, *Isabel Maria Miranda Monteiro Pereira Fernandes*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no Tribunal da Comarca de Abrantes, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 578/94 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar Cartaxo Balixa, casado, comerciante, filho de António Alexandre Balixa e de Maria do Rosário Cartaxo, nascido a 12-11-37, natural do Corval, Reguengos de Monsaraz, com última residência conhecida na Rua dos Moinhos, Alburitel, Ourém, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 1229691, emitido em 18-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 2.º, n.º 4, do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 22-3-96, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter o passaporte, bilhete de identidade, carta de

condução e certificado do registo criminal, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Anibal Augusto Ruivo Ferraz*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no Tribunal da Comarca de Abrantes, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 318/95 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Silva Pereira, solteiro, filho de Manuel Augusto da Silva Pereira e de Ana de Oliveira Pereira, nascido a 20-2-69, natural de São João de Ovar, Ovar, e com última residência conhecida em Sande, São João de Ovar, Ovar, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 8452894, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, e 40.º do mesmo diploma, e Lei 89/88, foi o mesmo arguido, por despacho de 22-3-96, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certificado do registo criminal, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Anibal Augusto Ruivo Ferraz*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 14-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 188/95 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Agueda, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, o arguido Alexandre Nunes Saraiva, casado, gerente comercial, filho de António Lopes Saraiva e de Adriana Maria Nunes, nascido a 5-12-43, natural de Zebreira, Idanha-A-Nova, com última residência conhecida na Rua do Pintor Eduardo Rosa Mendes, 13, 2.º, esquerdo, Cartaxo, actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputados dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade e passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial, e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escriurária Judicial, *Maria Luisa Ferreira Dias*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Alexandre Damião e Cunha, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 324/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Pedro Antunes Fernandes, casado, gerente comercial, filho de António Gomes Fernandes e de Josefina Antunes, nascido a 21-11-37, natural do Castelejo, Fundão, titular do bilhete de identidade n.º 2483278, e Mário Jorge Araújo Fernandes, casado, gerente comercial, filho de Pedro Antunes Fernandes e de Clementina da Silva Araújo Fernandes, nascido a 28-11-65, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7514423, residentes na Rua de 25 de Abril, 11, 6.º, esquerdo, Viseu, actualmente ausentes em parte incerta, por haverem cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6,

do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações em juízo ou detenções, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obterem ou renovarem quaisquer documentos junto de autoridades públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Alexandre Damião e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Timóteo de Jesus Laranjeiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Alexandre Damião e Cunha, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 234/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Costa Catarino Soares, casado, empresário, filho de José Neves Catarino e de Maria Piedade Costa, nascido a 12-7-62, natural da Lamarosa, Coimbra, residente na Travessa da Capadeira, sem número, Vila Verde, Lamarosa, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 7319037, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de autoridades públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Alexandre Damião e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Timóteo de Jesus Laranjeiro*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 319/95, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, em que é arguido José Manuel Ferreira Hoffman Wanzeller, solteiro, hoteleiro, nascido a 30-3-62, no Socorro, Lisboa, filho de Fernando Hoffman Wanzeller e de Maria José Aurora Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 6618467, emitido em 7-9-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Cândido dos Reis, 164, 2.º, F, Oeiras, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Maria Alves Teixeira*.

**Anúncio.** — O Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 119/95, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Paula Alexandra Mendes Manuel, solteira, estudante, nascida a 10-3-73 em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José Manuel e de Alda da Conceição Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 10365749, emitido em 2-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro 250 Fogos 192, Santo André, Santiago do Cacém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 217.º do Código Penal revisto, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do mesmo diploma legal, implicando, ainda, para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Maria Alves Teixeira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 66/90 deste Tribunal, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de falsificação de documento e uso de documento falsificado, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. a) e c), e 2, e 229.º do Código Penal, foi, ao arguido Helder Felinto Severino Costa, solteiro, metalúrgico, filho de Severino Costa e de Paula da Silva, nascido a 5-5-58, na Guiné-Bissau, declarada cessada a contumácia, por prescrição.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *João Nuno dos Santos Caldeira Jorge*. — A Escriutária Judicial, *Georgina de J. Pena Proença*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Gaspar Antunes Medeiros, viúvo, comerciante, nascido a 19-12-43 na freguesia de Pousaflores, concelho de Ansião, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, com última residência conhecida em Relvas, freguesia de Maçãs de Caminho, concelho de Alvaiázere, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, com referência ao art. 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi àquele arguido declarada a cessação de contumácia, que havia sido determinada por despacho de 1-6-92, extinguindo-se, por consequência, os efeitos que acompanhavam tal declaração.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *António Miguel Jorge Martins Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Rodrigues Martinho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no Tribunal da Comarca de Arouca correm uns autos de processo comum, singular, n.º 45/96, que a digna agente do Ministério Público move contra o arguido António Duarte Teixeira, com última residência conhecida no Fontão, Tropeço, Arouca, nos quais o referido arguido foi, por despacho de 21-5-96, declarado contumaz, o que implica para o mesmo, nos termos do n.º 1 do art. 336.º, e dos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial elaborados após esta data, e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, certidões em quaisquer conservatórias, passaporte e carta de condução e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de ofensas corporais negligentes, previsto e punido nos termos do disposto no art. 148.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 ou no art. 148.º, n.º 1, do Código Penal de 1995.

22-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dias Rosa das Neves*. — A Funcionária Judicial, *Dalila Almeida*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

**Anúncio.** — Torna-se público que, no processo comum n.º 642/93.1TBRR do 4.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Barreiro, em que é acusado pelo digno magistrado do Ministério Público da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e anteriormente, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/92, de 23-9, o arguido Virgílio Cunha Marques, filho de Francisco Marques Coelho e de Elvira da Cunha, natural de São Martinho da Cortiça, nascido a 27-1-64, titular do bilhete de identidade n.º 7287652-2, emitido em 24-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Brejo, 174, cave, Santo António dos Olivais, Coimbra, por despacho de

6-5-96, foi cessada a declaração de contumácia, por apresentação do arguido em juízo.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulcinea Maria Fernandes Pinto Coelho*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ivone Martins, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 552/93 do 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Borges Monteiro, solteiro, operário da construção civil, nascido a 5-4-66, na República da Guiné-Bissau, filho de José Rodrigues Monteiro e de Maria Luísa Moreira Borges, titular do bilhete de identidade n.º 1042208, emitido em 20-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e cuja última residência conhecida é na Praceta de Gomes Teixeira, 22, rés-do-chão, Barreiro, imputando-lhe a prática de factos constitutivos da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 15-5-96, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e mais dois de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

16-5-96. — A Juíza de Direito, *Ivone Martins*. — O Funcionário Judicial, *Alberto Correia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 755/93.7PBRR, que corre termos pelo 4.º Juízo deste Tribunal, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguida Ana Paula Marujo Simões, filha de Joaquim Simões e de Mariana Infante Marujo, titular do bilhete de identidade n.º 7847791, emitido em 1-4-91, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, solteira, doméstica, nascida a 9-9-66, natural do Barreiro, e com última residência conhecida na Rua do Professor Joaquim Vicente França, 118, Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 13-5-96, foi declarada cessada a contumácia da arguida. Com a presente decisão cessam os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Landeiro*.

**Anúncio.** — O Dr. Romão Cruz, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 558/93 do 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Mariana Rosa Pereira Maia, casada, comerciante, nascida a 13-8-53 em Aljustrel, filha de Francisco Pereira Maia e de Maria Delfina Rosa, titular do bilhete de

identidade n.º 5126425, emitido em 4-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Marquês de Pombal, 8, Barreiro, imputando-lhe a prática de factos constitutivos da prática em concurso efectivo de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo art. 61.º, n.º 6, do Código da Estrada, com referência ao art. 388.º, n.º 3, do Código Penal de 1982, um crime de condução sob efeito do álcool, previsto e punido pelos arts. 1.º, 2.º, n.º 1, e 4.º, do Dec.-Lei 124/90, de 14-4 e um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, por despacho de 15-5-96, o Tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e mais dois de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Romão Cruz*. — O Funcionário Judicial, *Alberto Correia*.

**Anúncio.** — O Dr. João Eduardo Almeida Santos, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, corre termos um processo comum, com intervenção do tribunal singular, que, com o n.º 428/94.3PCBRR, o Ministério Público deduz a Cláudio Mendonça Rodrigues, solteiro, nascido a 27-1-78, natural do Barreiro, filho de Paulo Jorge Grácio Xavier e de Maria de Fátima Salgueiros Mendonça Rodrigues, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Diu, 47, rés-do-chão, esquerdo, Baixa da Banheira, Moita, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c)* e *h)*, do Código Penal, e um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, n.º 1, 296.º, e 297.º, n.º 2, als. *c)* e *h)*, do Código Penal, por despacho de 10-5-96, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica para o arguido os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, cartão de eleitor, cartão de contribuinte, licença de caça e carta de caçador, bem como de requerer certidões ou de efectuar registos nas competentes repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-96. — O Juiz de Direito, *João Eduardo Almeida Santos*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Bragança correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 141/94, em que são queixosa Maria Luísa da Silva Vicente e arguido Paulo Alexandre Pereira da Silva, filho de António Pereira de Sousa e de Maria Odete Moura da Silva, natural de Angola, nascido a 9-11-69, residente na Rua do Rosário, 58, 1.º, Porto, que, por despacho de 15-5-95, foi declarada cessada a situação de contumácia e ordenado o arquivamento dos autos, ficando assim sem efeito a penhora do referido depósito.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *José Alfredo Soares de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Adérito Rodrigues*.

**Anúncio.** — O Dr. José Alfredo Soares de Oliveira, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Bragança, faz saber que, por despa-

cho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 56/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José António Batista, solteiro, troilha, nascido a 15-9-75, natural da França, filho de Fernando Augusto Batista e de Maria dos Santos Batista, titular do bilhete de identidade n.º 11014533, emitido em 31-1-94, pelo Arquivo de Identificação de Bragança, com última residência conhecida na Rua do Dr. João António Pires Pilar, 49, Bairro da Mãe d'Água, Bragança, por haver cometido os crimes de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, e condução ilicenciada, previstos e punidos pelos arts. 46.º do Código da Estrada, e 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, ficando ainda proibido de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e suas delegações, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e o arresto imediato em todas as contas bancárias que seja titular agora e das que venha a abrir.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *José Alfredo Soares Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Barreira Rodrigues*.

**Anúncio.** — O Dr. José Alfredo Soares de Oliveira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 22-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 9/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Ana Paula Troncão Soares, solteira, nascida a 6-4-70, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José Soares Baião e de Maria José Troncão Soares, titular do bilhete de identidade n.º 10231048, emitido em 2-9-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Capitão Olímpio Dias, 5, Santa Cruz, Chaves, e Carlos Filipe da Assunção Soares, casado, comerciante, nascido a 17-1-61 em Moçambique, filho de Carlos Alberto Vieira Soares e de Maria Laura Canelas da Assunção Soares, titular do bilhete de identidade n.º 7644366, emitido em 17-1-95, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na discoteca O Moinho, Quinta da Fedagosa, Alcaria, Fundão, por haverem cometido o crime de furto de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)*, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, actualmente, previsto e punido pelo art. 217.º, n.º 1, do Dec.-Lei 48/95, de 15-3, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações em juízo ou detenções e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelos arguidos após esta declaração, ficando ainda proibidos de obterem ou renovarem o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e suas delegações, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e o arresto imediato em todas as contas bancárias de que sejam titulares agora e das que venham a abrir.

23-5-96. — O Juiz de Direito, *José Alfredo Soares Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Barreira Rodrigues*.

**Anúncio.** — O Dr. José Alfredo Soares de Oliveira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo n.º 136/95 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Serafim José Carrapato, casado, industrial, nascido a 22-3-44, natural de Lamas de Podence, concelho de Macedo de Cavaleiros, filho de Joaquim Inácio Carrapato e de Amália de Jesus Silva, e Lucília da Conceição Rodrigues, casada, doméstica, nascida a 5-1-50, natural de Alvites, concelho de Mirandela, filha de Manuel José Rodrigues e de Aurora do Céu Henrique, ambos com última residência conhecida no Pontão de Lamas, Macedo de Cavaleiros, por

haverem cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia dos arguidos, por despacho de 9-5-96.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *José Alfredo Soares de Oliveira*. — A Escrivãria Judicial, *Carminha Pinto Pereira*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

**Anúncio.** — O Dr. António José Saúde Barroca Penha, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, no processo penal comum, com intervenção de juiz singular, n.º 79/95 da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Torres Lemos, solteiro, industrial, filho de Tibério da Silva Lemos e de Maria da Glória Neves Torres Lemos, nascido a 3-9-53, em Angola, e residente no Sobreiral, Sever do Vouga, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 5069844, por se encontrar indiciado como autor material de crime, previsto e punido, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 13-5-96, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de lhe serem passados o bilhete de identidade, certificado do registo criminal por si requerido, passaporte, carta de condução, e ainda certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças, ficando também proibido de obter quaisquer documentos ou certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *António José Saúde Barroca Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Afonso P. Carvalho*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que por este Tribunal correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 33/94.4TA, que o Ministério Público move contra o arguido Luís António Norte Guerra, casado, comerciante, nascido a 2-2-55, natural da freguesia da Pedra Redonda, Benedita, Alcobaça, filho de José Ferreira Guerra e de Maria da Conceição Norte Guerra, titular do bilhete de identidade n.º 4090299, emitido em 17-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Pedra Redonda, Benedita, Alcobaça, imputando-lhe a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com os arts. 313.º, n.º 1, e 314.º do Código Penal nos quais, foi o mesmo arguido declarado contumaz, implicando para o referido arguido tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e aprovação de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal; tal declaração implica ainda a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

21-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria João Roseiro*. — O Escrivã-Adjunto, *Fernando Sapage*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 13-11-95, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas

da Rainha nos autos de processo comum n.º 485/94.2PBCLD, foi declarada contumaz a arguida Paula Maria Ribeiro Silva, solteira, doméstica, nascida a 13-2-61, filha de Mário do Couto Silva e de Idalina Ribeiro Mineiro, natural das Caldas da Rainha, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Casal do Moinho, Salir do Porto, Caldas da Rainha; tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou outros documentos referentes a veículos.

9-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Gomes Duarte*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 7-11-95, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha nos autos de processo comum n.º 701/93.8PBCLD, foi declarado contumaz o arguido José Miguel Carvalho de Figueiredo, filho de António Miguel e de Humberta Carvalho de Figueiredo, natural de Alcobaça, casado, nascido a 17-8-54, titular do bilhete de identidade n.º 4195862, emitido em 27-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Vitorino Fróis, 40, 3.º, F, Caldas da Rainha; tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou outros documentos referentes a veículos.

9-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Gomes Duarte*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 27-11-95, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha nos autos de processo comum n.º 10/94.5TBCLD, foi declarado contumaz o arguido Alfredo José Moura Rodrigues Ribeiro, filho de Albino Maurício Rodrigues Ribeiro e de Maria Júlia Pimenta de Moura, nascido a 19-3-62 nas Caldas da Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 7926107, emitido em 23-9-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Francisco Sá Carneiro, 9, 7.º, esquerdo, Caldas da Rainha; tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou outros documentos referentes a veículos.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Gomes Duarte*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 18-4-96, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha nos autos de processo comum n.º 518/93.0TBCLD, foi declarado contumaz o arguido Luís Custódio dos Santos Almeida, solteiro, filho de Edviges Custódio Almeida e de Gracinda dos Santos, natural de Alvorninha, Caldas da Rainha, com última residência conhecida na Vila Nova de Alvorninha, Caldas da Rainha, por ter sido imputada ao arguido a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9; tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade,

carta de condução ou outros documentos inerentes a veículos (art. 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal).

7-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 13-10-95, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha nos autos de processo comum n.º 538/93.4TBCLD, foi declarada contumaz a arguida Maria do Rosário Fialho Santos Henriques, nascida a 17-11-57, filha de Francisco Matias Santos e de Ilda Conceição Fialho, natural das Caldas da Rainha, com última residência conhecida na Rua do Tónicas, 11, rés-do-chão, Bairro Visconde, Peniche, tendo sido imputada à arguida a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12; tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou outros documentos inerentes a veículos (art. 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal).

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 25-3-96, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha nos autos de processo comum n.º 37/94.7TBCLD, foi declarado contumaz o arguido Virgílio Machado Mendes, nascido a 26-4-42, filho de José Mendes e de Maria Joaquina, natural do Carvalhal Benfeito, Caldas da Rainha, com última residência conhecida no Sítio do Pé do Pico, Câmara de Lobos, Funchal, Madeira, por ter sido imputada ao arguido a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal; tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou outros documentos inerentes a veículos (art. 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal).

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-4-96, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha nos autos de processo comum n.º 528/93.7PBCLD, foi declarado contumaz o arguido Dionísio Alves Nunes, nascido a 15-9-56, filho de Américo Marques Nunes e de Cristina da Natividade Alves, natural de Alvorninha, Caldas da Rainha, com última residência conhecida na Rua do moinho, 11, Torre, Salir de Matos, Caldas da Rainha, por ter sido imputada ao arguido a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, al. a), do Código Penal; tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou outros documentos inerentes a veículos (art. 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal).

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 27-11-95, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas

da Rainha nos autos de processo comum n.º 2126/94.9SFLSB, foi declarada contumaz a arguida Paula Maria Ribeiro da Silva, nascida a 13-2-61, filha de Mário do Couto Silva e de Idalina Mineiro Ribeiro, natural de Santo Onofre, Caldas da Rainha, com última residência conhecida no Casal do Moinho, Salir do Porto, Caldas da Rainha, por ter sido imputada à arguida a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal; tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

12-4-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José dos Santos Moutinho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 7-12-95, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha nos autos de processo comum n.º 24/92, foi declarada a cessação de contumácia da arguida Violeta Fainó Murraças, nascida a 13-9-46, filha de Valdemar Brilhante Murraças e de Ascensão Fainó, natural da Sé Nova, Coimbra, com última residência conhecida na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 64, Nazaré, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal relativamente à arguida, por efeito de prescrição.

12-4-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José dos Santos Moutinho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 322/94.8PBCLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra a arguida Ângela Maria Cordeiro Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 10406399, nascida a 12-3-69, em Miragaia, Lourinhã, filha de António Filipe Antunes e de Hortense Conceição Cordeiro Antunes, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 114, 120, Atouguia da Baleia, Peniche, pronunciada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 19-4-96, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e ainda quaisquer certidões fiscais.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escriutária Judicial Eventual, *Filipa Alexandra Pinto Martins da Silva* e *Carvalho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 344/93.6TBCLD, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Alvarinho Henrique Fernandes dos Reis Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 6793931, nascido a 20-10-63, na Várzea, Santarém, filho de Alvarinho dos Reis Ferreira e de Maria Odete Luísa Ferreira, residente na Rua de Manuel Mafra, 582, Caldas da Rainha, pronunciado pelo crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 26-2-96.

28-2-96. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Santos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 865/93.0PBCLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel do Nascimento Gomes, nascido a 14-1-75, em Moçambique, filho de José Gomes e de Maria Arminda dos Santos Nascimento Gomes, com última residência conhecida na Rua de Manuel Pinheiro Chagas, Vivenda Leandro, Caldas da Rainha, pronunciado pelo crime de emissão de cheque

sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 9-2-96, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta ou licença de condução, passaporte, bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

12-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Gama e Silva Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 288/94.4TBCLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Moreira da Cruz, nascido a 9-7-64 em Paranhos, Porto, filho de Virgínio Martins da Cruz e de Maria Emília Moreira, com última residência conhecida na Rua do Ambrósio, 83, rés-do-chão, Vinha Grande, Vale de Figueira, São João da Talha, Loures, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 12-2-96, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta ou licença de condução, passaporte, bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

12-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Gama e Silva Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 647/94.2TACLD do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido José João Juvêncio Marques, nascido a 4-8-67, filho de Joaquim Paciência Marques e de Engrácia Luísa Juvêncio Marques, residente no Casal da Marinha, Santa Catarina, Caldas da Rainha, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 12-2-96.

12-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Gama e Silva Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 138/93.9GCCLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido José da Lança Brando, nascido a 28-3-27 em Messejana, Aljustrel, filho de José Francisco Brando e de Florisa da Lança, com última residência conhecida na Casa do Sr. Rocha, Gaeiras, Óbidos, pronunciado pelo crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 7-2-96, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta ou licença de condução, passaporte, bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

12-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Gama e Silva Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 670/93.4TBCLD do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Humberto Gomes Marques Ribeiro, nascido a 14-11-53, filho de Humberto Marques Ribeiro e de Maria Odete Soveral Gomes Ribeiro, residente na Rua do Capitão Salgueiro Maia, 6, rés-do-chão, esquerdo, e ou na Rua de São Martinho, 5, rés-do-chão, Santarém, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 8-2-96.

12-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Gama e Silva Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 667/93.4PBCLD do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Chaves de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 10618381-8, nascido a 25-1-75, filho de Américo Fernandes de Almeida e de Maria de Lurdes Pereira Chaves de Almeida, residente na Rua de Claudina Chamiço, 16, rés-do-chão, Caldas da Rainha, pronunciado pelo crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 7-3-96.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Gama e Silva Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 69/93.2TACLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Délio José Rodrigues Alves Simões, nascido a 30-8-67, em Guia, Albufeira, filho de Arménio do Carmo Simões e de Maria do Carmo Rodrigues Alves, com última residência conhecida na Tavagueira, Guia, Albufeira, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 7-2-96, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta ou licença de condução, passaporte, bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

12-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Gama e Silva Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 200/94.0GBCLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Carvalho Neves Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 196840, nascido a 26-8-38, no Barreiro, filho de José Maria Ferreira e de Cremilde Carraça Ferreira, com última residência conhecida na Rua dos Cavaleiros de Cristo, 16, rés-do-chão, direito, Tomar, pronunciado pelo crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 29-3-96, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta ou licença de condução, passaporte, bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

9-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Pereira Santos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 309/89 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido António Francisco Matos Teles Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 1397631, nascido a 14-10-34, em Vila Nova da Barquinha, filho de Manuel Vaz Telles Ferreira e de Maria Estela Matos Ferreira, residente na Avenida da Nossa Senhora do Rosário, lote 29, 5.º, direito, Cascais, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 26-2-96.

22-3-96. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Gama e Silva Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 931/93.2PBCLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Nascimento Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 11082361, nascido a 14-1-75 em Moçambique, filho de José Gomes e de Maria Arminda dos Santos Nascimento, com última residência conhecida no Prédio de A. Fernandes, 2.º, esquerdo, Cruz da Oliveira, Benedita, Alcobaça, pronun-

ciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 5-3-96, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, e quaisquer certidões fiscais.

5-3-96. — O Juiz de Direito, *Luis José Falcão Magalhães*. — A Escriutária Judicial, *Idália Rosado Lourenço*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Anúncio.** — O Dr. Ernesto de Jesus de Deus Nascimento, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 17-5-96, exarado nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 97/95 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra o arguido António Mendes dos Santos, divorciado, pedreiro, natural do Sobral do Campo, Castelo Branco, nascido a 28-4-56, filho de José Pires dos Santos e de Maria do Rosário Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 4315700, emitido em 29-3-94, pelo Arquivo de Identificação de Castelo Branco, e com última residência conhecida na Rua da Quelha do Meio, 13, Sobral do Campo, Castelo Branco, foi, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por se achar indiciado pela prática de um crime de burla para utilização de meios de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus de Deus Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Emilio Pires Ferro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, pendentes na secção única do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, sob o n.º 15/95, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Jesus, solteira, professora, nascida a 15-8-49, na freguesia da Golegã, filha de Bernardino Gomes Ribeiro e de Maria da Silva Proença Ribeiro, com última residência conhecida na Quinta do Amieiro de Cima, lote 13, 1.º, Castelo Branco, titular do bilhete de identidade n.º 381649, actualmente em parte incerta, por estar acusada de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, als. b) e c), do Código Penal, por despacho de 15-5-96, foi a mesma declarada contumaz, declaração esta que implica, para a arguida acima referida, a proibição de obter junto de todos os serviços públicos, designadamente consulares, quaisquer certidões ou outros documentos ou de efectuar registos.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Caetano*. — O Escriutário Judicial, *Duarte de Sousa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 14/96 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Francisco Augusto Fernandes Lourenço, casado, trocha, natural da Agrela de Ervededo, Chaves, filho de António Rodrigues Lourenço e de Ilísia Fernandes, nascido a 16-2-54, residente no Couto de Ervededo, Chaves, por ter sido acusado da prática de um crime de ofensas corporais por negligência, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e, designadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

13-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que, nos autos de processo

comum, singular, n.º 20/96, pendentes neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Fonseca do Nascimento, casado, comerciante, natural de Oeiras, nascido a 3-8-49, filho de Jorge Afonso Rodrigues do Nascimento e de Arminda Rita Serua Fonseca do Nascimento, titular do bilhete de identidade n.º 6535329, emitido em 12-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Oeiras, no Largo de Carlos Botelho, 15, B, Linda-a-Velha, no qual o arguido se encontra indiciado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal (versão de 1982), foi, por despacho de 17-5-96, o arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, pelo que foi decretada a proibição de obter o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como o arresto na totalidade dos bens do arguido.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

**Anúncio.** — A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 127/95, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Humberto da Conceição Pedrosa, divorciado, empregado de mesa, nascido a 8-9-61, na freguesia da Nossa Senhora da Piedade, Vila Nova de Ourém, filho de Carolino Ferreira Pedrosa e de Irene da Conceição Ferreira de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 6311349, emitido em 27-8-93, pelo Arquivo de Identificação de Braga, e com última residência conhecida na Rua de António José Lisboa, 50, 2.º, direito, Montélios, Braga, ausente em parte incerta, por ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 9-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas e ainda a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Gil Manuel Fernandes Diz*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Anúncio.** — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 10061/93, pendente na única secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Mourinha Valentim, solteiro, agricultor, nascido a 9-1-69, em Santa Maria, Estremoz, filho de Martinho Rodrigues Valentim e de Noémia Joana Borralho Mourinha, titular do bilhete de identidade n.º 8584380, residente na Rua do Alegrete, 30, rés-do-chão, direito, Algés, por despacho proferido em 15-5-96, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida a 11-7-94.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Beatriz da Silva Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Manuel Martins da Cruz*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 182/95, pendente na única secção do Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra o arguido José Victorino Xarepe Madruga, casado, comerciante, nascido a 14-10-40 na freguesia de São Bento do Cortiço, Estremoz, filho de Manuel António Madruga e de Maria Balbina de Jesus Xarepe, titular do bilhete de identidade n.º 362296, emitido em 15-10-91, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, com última residência conhecida na Vivenda São José, São Bento do Cortiço, Estremoz, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática

do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com os arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 13-5-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores de processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Beatriz da Silva Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Manuel Martins da Cruz*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 279/94, pendente na única secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra a arguida Regina Maria Gaspar Neves Filipe, casada, estudante, nascida a 3-5-68, natural do Alto do Pina, concelho de Lisboa, filha de Vicente Augusto Neves e de Natércia da Conceição Gaspar Neves, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Veríssimo de Sarmento, 57, 1.º, esquerdo, Bairro da Guarda Nacional Republicana, Alto do Pina, Lisboa, por se encontrar indiciada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida, por despacho de 16-5-96, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, de acordo com o disposto no art. 320.º do Código de Processo Penal, implicando ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, bem como a proibição de obtenção de bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e outros quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas. Mais se esclarece que a presente declaração caduca logo que a arguida se apresentar ou for detida (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Beatriz da Silva Pinto*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuel João Mimoso Valente*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Anúncio.** — A Dr.ª Laura Fernanda dos Santos Amorim Ferreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 3/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Henrique Lopes Pereira, casado, comerciante, nascido a 22-2-49, natural da Madalena, Tomar, filho de Henrique Pereira e de Rosalina da Piedade Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 4682130, com última residência conhecida no Paço da Comenda, 118, Tomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal; esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Laura Fernanda dos Santos Amorim Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Catarino Anastácio*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 7-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 296/95, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Fafe, que o Ministério Público move contra o arguido João Pedro Silva Monteiro, solteiro, empregado de café, nascido a 24-1-74, filho de Albano da Silva e de Maria da Graça Monteiro, natural de França, e residente no lugar de Lagar, Vinhós, Fafe, pela prática de um crime, previsto e

punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7-5-95.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 263/93 (n.º 324/91 da extinta 3.ª Secção), pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Albano Mota Martins Ribeiro, casado, filho de António Augusto Mota Ribeiro e de Emília Martins Magalhães, nascido a 20-9-62, natural de Celorico de Basto, titular do bilhete de identidade n.º 6673007-4, emitido em 5-5-88, residente em Botofogo, Britelo, Celorico de Basto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16-12-91, publicada no DR, 2.ª, 93, de 21-4-92.

14-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 11/92, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Agostinho Pedrosa Oliveira Dias, casado, desempregado, filho de António Dias e de Guilhermina Pedrosa de Oliveira, nascido a 24-4-58, natural de São Miguel das Caldas, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 8388956, emitido em 13-2-86, residente na Rua do Dr. Ribeiro de Magalhães, Edifício Brasil, 2.º, esquerdo, Felgueiras, pela prática do crime de burla na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, do Código Penal, e 30.º, n.º 2, do mesmo Código, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18-5-94, publicada no DR, 2.ª, 168, de 22-7-94.

14-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 260/93 (n.º 195/91 da extinta 3.ª Secção), pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Lemos Pires, casado, supervisor comercial, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, nascido a 23-3-66, natural de Agilde, Celorico de Basto, titular do bilhete de identidade n.º 7708123, emitido em 31-1-91, residente no lugar de Alijão, Agilde, Celorico de Basto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6-11-91, publicada no DR, 2.ª, 10, de 13-1-92.

14-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 261/93 (n.º 259/91 da extinta 3.ª Secção), pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Lemos Pires, casado, supervisor comercial, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, nascido a 23-3-66, natural de Agilde, Celorico de Basto, titular do bilhete de identidade n.º 7708123, emitido em 31-1-91, residente no lugar de Alijão, Agilde, Celorico de Basto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9-12-91, publicada no DR, 2.ª, 65, de 18-3-92.

14-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 267/93 (n.º 18/92 da extinta 3.ª Secção), pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Pinheiro Carneiro, solteiro, vendedor, filho de António Carneiro e de Adelaide Pinheiro, nascido a 27-7-60, natural de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 7624623, emitido em 22-1-90, residente no lugar de Vilar, Golães, Fafe, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21-5-92.

14-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 377/94, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, o arguido Fernando Machado Costa, solteiro, comerciante, filho de António da Costa e de Maria Machado, nascido a 18-2-53, natural de Friande, Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 3877297, emitido em 22-4-94, com última residência conhecida no lugar da Boavista, Moure, Felgueiras, por se encontrar acusado como autor material de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, actualmente, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 29-4-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 29-4-96, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos, e o passaporte e a proibição de efectuar registos e de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 117/92, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, a arguida Maria do Carmo Nunes Faria Machado, casada, comerciante, filha de Alexandre Faria e de Maria Isilda, nascida a 5-2-60, natural de Murça, titular do bilhete de identidade n.º 5924295, emitido em 22-2-88, com última residência conhecida no Bloco da Misericórdia, 39, Murça, por se encontrar acusada como autora material de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada contumaz, por despacho de 29-4-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 29-4-96, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e a proibição de efectuar registos e de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 317/95, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, o arguido António Francisco Pereira de Lima, casado, empregado sindical, filho de Albino Francisco Pereira da Rocha Lima e de Beatriz Pereira da Silva, nascido a 24-3-54, natural da Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3595429, emitido em 16-6-87, com última residência conhecida no lugar de Carreira de Cavalo, Sendim, Felgueiras, por se encontrar acusado como autor material de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 29-4-96, nos

termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 29-4-96, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e a proibição de efectuar registos e de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 10-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 38/93, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Camila Silvina de Sousa Bessa, viúva, doméstica, filha de António Bessa e de Olímpia Pinto de Sousa, nascida a 9-8-42, natural de Vila Verde, Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 3335065, emitido em 5-8-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Nova, Santo Amaro, Airões, Felgueiras, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, actualmente, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 13-10-93, publicada no DR, 2.ª, 290, de 14-12-93.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 364/94, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, a arguida Maria da Conceição Silva Dias Pereira, casada, comerciante, filha de Jacinto Ferreira Dias e de Olívia Macedo da Silva, nascida a 11-12-61, natural de Bougado, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 7086540, emitido em 24-3-88, com última residência conhecida no lugar de Fermil, Vila Garcia, Amarante, por se encontrar acusada como autora material de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi declarada contumaz, por despacho de 9-5-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 9-5-96, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e a proibição de efectuar registos e de obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 10-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 204/91, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Correia Faria, casado, construtor civil, filho de Deolindo Leite de Faria e de Maria José Correia, nascido a 10-3-64, natural de Pedreira, Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 9425639, emitido em 21-11-83, residente na Ameixoeira, Airões, Felgueiras, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6-1-92, publicada no DR, 2.ª, 98, de 28-4-92.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Anúncio.** — Faz-se público que, no processo comum, singular, n.º 43/95, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira

da Foz, em que é arguido Manuel de Jesus Pessoa Cruz, nascido a 25-5-43, filho de Manuel Pessoa Cruz e de Palmira de Jesus Bento, residente na Rua da Alfândega, 16, 2.º, Figueira da Foz, por despacho de 24-4-96, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, uma vez que é conhecido o paradeiro do mesmo arguido.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Luis Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

**Anúncio.** — Toma-se público que, no processo comum, singular, n.º 403/92, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, o arguido Hélder Fernando Farinha Coelho, solteiro, pintor de automóveis, nascido a 28-5-73 em Angola, filho de Mário João Coelho e de Maria Juventina Farinha, titular do bilhete de identidade n.º 10657718, emitido em 4-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro Social de Sá Carneiro, Marrazes, Leiria, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Leiria, foi, por despacho de 15-5-96, cessada a declaração de contumácia, por o arguido ter sido detido.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Luis Miguel Ferreira de Azevedo Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Arsénio da Silva da Cruz*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados no 2.º juízo deste Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, sob o n.º 205/95, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Curado Relvas, casada, doméstica, filha de Manuel Alves e de Maria Preciosa Curado, nascida a 28-10-50, em São Julião, Figueira da Foz, titular do bilhete de identidade n.º 4488727-2, emitido em 16-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Vila Robim, Tavadere, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho de 8-5-96, proferido nestes autos, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e outros elementos e certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

16-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, *Dorinda F. Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, no processo comum, singular, n.º 195/95, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Ricardo Nuno Cruz Poço, casado, vendedor, nascido a 21-1-69, em Angola, filho de Abel Poço e de Ana da Conceição Mendes da Cruz, com última residência conhecida na Urbanização da Senhora do Areeiro, bloco A, 6.º, D, Tavadere, Figueira da Foz, ao qual é imputada a prática do crime, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 15-5-96, nos termos dos arts. 335.º e seguintes, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter certidões e registos junto das autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações, bem como a ficar sujeito a arresto de todos os seus bens, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à detenção ou apresentação do arguido.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Luis Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 85/91, pendente na única

secção do único juízo deste Tribunal da Comarca do Fundão, que o Ministério Público move contra o arguido José António Nunes Arroz, casado, comerciante, filho de António da Silva Arroz e de Serafina Nunes Caranha, nascido a 2-9-56 em Santa Maria, Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 4362930, residente na Rua da Palmeira, 31, Laborim de Cima-Baixo, Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15-7-91.

17-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 9-5-96, proferido no processo comum que na secção de processos deste Tribunal corre termos sob o n.º 283/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Boaventura da Conceição Ribeiro, casado, construtor civil, filho de Adelino Pereira Ribeiro e de Deolinda da Conceição, nascido a 10-2-45, natural de Espite, Ourém, titular do bilhete de identidade n.º 1568744, com última residência conhecida no Chão Duro, Moita, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, directa ou indirectamente, após esta declaração e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

13-5-96. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Geraldes Pires*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 8-5-96, proferido no processo comum que na secção de processos deste Tribunal corre termos sob o n.º 669/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim dos Santos Francisco, casado, agricultor, filho de António Francisco e de Maria de Jesus Pereira dos Santos, natural de Cepões, Lamego, nascido a 28-1-53, titular do bilhete de identidade n.º 3880206, com última residência conhecida em Ribelas, Lalim, Lamego, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, directa ou indirectamente, após esta declaração e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Geraldes Pires*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, fica por este meio notificado o arguido Jorge Filipe Correia Santos, casado, agricultor, filho de Josué dos Santos e de Bernardete dos Anjos Martins Correia, nascido a 12-3-66, natural da Ajuda, titular do bilhete de identidade n.º 7277768, emitido em 27-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Arquitecto Paulino Montez, 112, 9.º, Peniche, de que, no processo comum, singular, n.º 180/95 da única secção deste Tribunal, que lhe move Francisco Ferreira & Irmãos, L.ª, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao disposto no art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 2-5-96, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo por isso anuláveis os negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta declaração, ficando ainda proibido de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões nas conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — A Escriutária judicial, *Lúcia Maria Oliveira Neves Cerejo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 29-4-96, proferido no processo comum que na secção de processos deste Tribunal, corre termos sob o n.º 515/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Leopoldo Pedroso Cordeiro, divorciado, industrial, filho de Salvador Duarte Cordeiro e de Maria Adelaide da Conceição Pedroso Cordeiro, natural da Trafaria, Almada, nascido a 1-11-58, titular do bilhete de identidade n.º 5221273, com última residência conhecida em Portugal na Quinta do Cabo, Azoia, Sesimbra, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, directa ou indirectamente, após esta declaração, e bem assim a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Geraldes Pires*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Anúncio.** — O Dr. Orlando Manuel Jorge Gonçalves, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, por despacho proferido em 24-4-96, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 566/94 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, foi cessada a contumácia ao arguido Francisco Trindade Ferreira Martins, casado, vendedor, nascido a 5-11-45, na Glória, Aveiro, filho de Francisco Ferreira Martins e de Alice Trindade Vília, detido no Estabelecimento Prisional da Guarda.

O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Jorge Gonçalves*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 249/95, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, nos termos dos arts. 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Manuel Francisco de Andrade, casado, cozinheiro, nascido a 13-7-62, titular do bilhete de identidade n.º 16145278-7, emitido em 18-10-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural do Brasil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo do General Humberto Delgado, 53, rés-do-chão, Guarda, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o arguido poder obter certidões da conservatória do registo civil, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou a sua renovação.

O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Anúncio.** — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 59/95, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Lagos, o arguido Fariabaru Camrudin, solteiro, comerciante, nascido a 11-8-48, filho de Camrudin Salemanad e de Malec Ibrahim, natural de Moçambique, com última residência conhecida na Rua de Manuel Teixeira Gomes, lote 103, loja 2, piso B, Lisboa, actualmente em

parte incerta, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com o art. 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 12-4-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos ou certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Paula Paulo*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Anúncio.** — O Dr. José Antunes Ribeiro, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, no processo comum, singular, n.º 329/92, pendente neste Juízo e nesta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido João Emídio Ribeiro Anacleto, solteiro, pintor da construção civil, natural de Santa Justa, Benfca, nascido a 18-6-63, filho de Joaquim Mercês Anacleto e de Brígida Sanches Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 7332601, emitido pela Direcção de Serviços de Identificação Civil, de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Santana, à Lapa, 14, 2.º, Lisboa, que se encontra indiciado pela prática de um crime de ofensas corporais e porte de arma proibida, previsto e punido pelos arts. 144.º, n.º 2, e 260.º, ambos do Código Penal, este último com referência ao art. 3.º, n.º 1, al. f), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, foi, por despacho de 11-4-96, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *José Antunes Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Pinto*.

**Anúncio.** — O Dr. José Antunes Ribeiro, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, no processo comum, singular, n.º 317/91, pendente no 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Humberto Filipe Palma da Silva Nazaré, filho de António Duarte Nazaré e de Flora Palma da Silva Nazaré, natural de Moçambique, nascido a 18-4-45, casado, industrial, com última residência conhecida nas Areias de São João, Albufeira, titular do bilhete de identidade n.º 7911534, emitido em 2-10-85, pela Direcção de Serviços de Identificação Civil, Lisboa, que se encontra indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 2-5-96, declarada cessada a declaração de contumácia.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *José Antunes Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Filipe Simões*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 4299/93, pendente no 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Olga Maria Almeida da Silva Viegas, casada, comerciante, nascida a 4-5-62, natural de Santa Maria, Covilhã, filha de João Carlos da Silva Serrado e de Maria Fernanda Almeida Frances, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida nas Galerias da D. Leonor, loja 23, Loulé, por se encontrar indiciada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida, por despacho de 7-5-96, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proi-

bição do registo de aquisição e venda de imóveis e a proibição de obtenção de certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaportes.

9-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Marques Lourenço*. — O Escrivão Judicial, *Mário Lourenço*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 4426/93, pendente no 2.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Leonel de Castro Moutinho, solteiro, ajudante de cozinha, nascido a 18-5-70, natural da França, filho de Eduardo Conceição Moutinho e de Maria Conceição Moreira Castro, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa da Póvoa, 281, Porto, por se encontrar indiciado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 7-5-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição do registo de aquisição e venda de imóveis e a proibição de obtenção de certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaportes.

9-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Marques Lourenço*. — O Escrivão Judicial, *Mário Lourenço*.

**Anúncio.** — O Dr. José Antunes Ribeiro, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, no processo comum, singular, n.º 60/95, pendente no 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Ferreira, solteiro, empregado de bar, nascido a 30-10-76, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Maria Manuela Ferreira, com última residência conhecida na Rua do Leste, edifício Espadarte, 5, Quarteira, e actualmente em parte incerta, por se encontra indiciado pela prática do crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 18-3-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *José Antunes Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Amândio Dionísio Abrantes Craveiro*.

**Anúncio.** — O Dr. José Antunes Ribeiro, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, no processo comum, singular, n.º 60/95, pendente no 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Célio Jorge Veiga, solteiro, pintor, nascido a 7-8-73, natural de Angola, filho de Luís Manuel Veiga e de Maria Judite Esperança, com última residência conhecida no Bairro do Checul, 23, Quarteira, e actualmente em parte incerta, por se encontra indiciado pela prática do crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 18-3-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *José Antunes Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Amândio Dionísio Abrantes Craveiro*.

**Anúncio.** — O Dr. José Antunes Ribeiro, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, no processo comum, singular, n.º 829/93, pendente neste Juízo e nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel dos Santos Batista, casado, natural de Souselas, Coimbra, nascido a 17-3-55, de nacionalidade portuguesa, filho de Adriano Batista e de Dália Santos Pereira Dinis, titular do bilhete de identidade n.º 8302075, emitido em 19-8-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente a residir na Rua da Porta Nova, lote 1-A, 1.º, direito, Tavira, que se

encontra indiciado pela prática de um crime, prevista e punida pelos arts. 2.º, n.º 1, do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, e uma de contravenção, previsto e punido pelo art. 8.º, n.º 2, al. a), e 16, do Regulamento do Código da Estrada., foi, por despacho de 2-5-96, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

9-5-96. — O Juiz de Direito, *José Antunes Ribeiro*. — A Escrivão-Adjunta, *Lurdes Pinto*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

**Anúncio.** — O Dr. Arlindo José Colaço Crua, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 142/93.7GALNH, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Artur José Anjo Paulino, casado, mecânico, nascido a 11-12-58, filho de José Paulino e de Cidália Hedeves Anjo, natural da Gondruzeira, Ponte de Rol, Torres Vedras, e com última residência conhecida na Gondruzeira, Ponte de Rol, Torres Vedras, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de burla através de cheque, previsto e punido pelo art. 314.º, al. c), do Código Penal, na redacção do Dec.-Lei 400/82, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 22-4-96, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do citado Código), a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado ou autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — O Escrivão-Adjunto, *António Cipriano Ramos Tavares*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 19/94.9TALNH, a correr termos pela secção de processos deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Ferrer da Conceição Santos, casado, comerciante, nascido a 20-5-26, filho de Bernardino Santos e de Herculana da Conceição, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, Serra d'El Rei, concelho de Peniche, titular do bilhete de identidade n.º 6545403, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial; mais importa a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda a renovação de cheques e certidões dos registos junto das autoridades públicas.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — O Escrivão-Adjunto, *Sérgio Manuel Nunes Pires*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 24/95, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Alberto Oliveira Martins, solteiro, manobrador de máquinas, nascido a 15-1-73, natural de Albergaria-a-Velha, filho de Narciso Martins Ferreira e de Helena Oliveira Simões, com a última e actual residência no Pinheiro, São João de Loure, Albergaria-a-Velha, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e

punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313 do Código Penal, por despacho proferido em 10-5-96, foi declarada cessada a contumácia que fora determinada em 9-10-95.

13-5-96. — A Juíza de Direito, *Amália Rosa Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Afonso Simões*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 134/93, que o Ministério Público move contra a arguida Odete Pilar da Silva Ramos, casada, doméstica, nascida a 12-3-50, natural de Alcântara, Lisboa, filha de José da Silva e de Maria Pilar, com última e actual residência na Rua de Fernão de Magalhães, barraca, Arrentela, Seixal, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 15-5-96, foi declarada cessada a contumácia que fora determinada em 17-1-95.

16-5-96. — A Juíza de Direito, *Amália Rosa Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Afonso Simões*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 35/95 da única secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Joaquim Fernandes Barbosa, solteiro, trolha, natural da freguesia de São João de Aião, concelho de Felgueiras, nascido a 13-3-67, filho de António Fernandes Barbosa e de Emília Machado Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 9761877, com última residência conhecida no lugar de São Domingos, Torno, Lousada, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para além dos efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e dos cartórios notariais e, bem assim, a proibição de o arguido obter e ou renovar a carta de condução, passaporte, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de caça e de caçador, atestado de residência e qualquer outro atestado administrativo, cartão de contribuinte e qualquer certidão fiscal ou documento fiscal, caderneta militar e ou outros documentos e certidões emitidos por entidades militares e o cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. Faz-se ainda saber que tal declaração implica ainda para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

13-5-96. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins Moreira Dias*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Lúcio Rodrigues*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 15-3-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 86/94.5TBMFR, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Matias de Araújo Martins, filho de Fernando Borralho Martins e de Maria Helena Matias de Araújo, natural de Lisboa, solteiro, nascido a 11-9-67, empregado de mesa, com última residência conhecida no Bairro da Esperança, Vivenda Jesus Candeias, Bicesse, Estoril, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter, mediante re-

querimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título do registo de automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-5-96. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Correia Regueira Coelho Carreira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 7080/94.4JDLSB, pendente na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move contra o arguido Helder Nuno Ferreira Freire, filho de Fernando Simões Pires Freire e de Maria Helena Rodrigues Ferreira, nascido a 23-5-74, natural da freguesia de Carvoeira, Mafra, titular do bilhete de identidade n.º 10674238-8, emitido em 20-5-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Juízo na Rua de Maria da Costa, 13, 1.º, Mafra, por despacho de 6-5-96, foi declarada cessada a situação de contumácia o crime de que vinha acusado.

8-5-96. — A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Sadio Batalha*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

**Anúncio.** — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, por despacho de 8-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 12/93, que o digno agente do Ministério Público e outro movem a Maria Aline Bastos Ribeiro, casada, nascida a 13-1-49, em Alvalade do Sado, filha de António Luís e de Hermínia Rita, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta da Portela, 15, 10.º, direito, Laranjeiro, Almada, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarado extinto o procedimento criminal, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), 8.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 2.º, n.º 2, do Código Penal, cessando, consequentemente, a declaração de contumácia.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Sequeira*.

**Anúncio.** — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito deste Tribunal, anuncia que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 112/95 da 1.ª Secção, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Pinto Fonseca, solteiro, comerciante, nascido a 28-5-72, em Santa Marinha do Zêzere, Baião, filho de António Pinto da Fonseca e de Gracinda de Jesus Fonseca, com última residência conhecida no Miradouro, Santa Marinha do Zêzere, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e de certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e de efectuar registos na Conservatória do Registo Civil da área da sua residência e nas conservatórias dos registos centrais, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-96. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Homero António da Cunha Martins*.

**Anúncio.** — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito deste Tribunal, anuncia que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 4/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Silva, casado, vendedor, nascido a 12-9-51, em Oliveira do Conde, Carregal do Sal, filho de pai natural e de Júlia da Conceição Silva, com última residência conhecida em Alvarelos, Oliveira do Conde, Carregal do Sal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, 314.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e de certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e de efectuar registos na Conservatória do Registo Civil da área da sua residência e nas conservatórias dos registos centrais, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20-5-96. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

**Anúncio.** — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito deste Tribunal, anuncia que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 104/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Amândio de Azevedo, casado, agricultor, nascido a 18-2-41, natural da freguesia e concelho de Mangualde, filho de Gabriel Azevedo e de Clara de Jesus, com última residência conhecida na Ançada, Mangualde, Bobadela, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e de certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e de efectuar registos na Conservatória do Registo Civil da área da sua residência e nas conservatórias dos registos centrais, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-96. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice de Jesus Sales*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

**Anúncio.** — O Dr. Antero Dinis Ramos Veiga, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, por despacho de 9-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 28/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Susana Maria Pereira da Silva, casada, doméstica, nascida a 3-5-76, na freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canaveses, filha de Amaro da Silva Vieira e de Maria Helena Moreira Pereira, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 177, 1.º, Tuias, Marco de Canaveses, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 3, 5, e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até

à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e efectiva proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Gomes Martins Ferreira*.

**Anúncio.** — O Dr. Antero Dinis Ramos Veiga, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, por despacho de 9-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 456/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Ribeiro Teixeira, casado, construtor civil, nascido a 15-9-60, na freguesia de Torno, concelho de Lousada, filho de Manuel Teixeira e de Delfina Rosa Ribeiro, com última residência conhecida na Rua da Vista Alegre, 166, 2.º, esquerdo, Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 3, 5, e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e efectiva proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Gomes Martins Ferreira*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 51/95, por despacho de 2-5-96, exarado pelo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, foi declarado contumaz o arguido Joaquim Gonçalves das Neves Fernandes, filho de Fernando Gonçalves Fernandes e de Rosa da Assunção Neves, nascido a 18-6-59, natural de Massarelos, Porto, pedreiro, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 32, rés-do-chão, Casal do Malta, Marinha Grande, ao qual é imputado um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (conforme art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o bilhete de identidade e o passaporte.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *Nelson Nunes Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 9-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 342/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra a arguida Belinda Cristina Coelho Fadigas Santos, filha de Olinda Maria Coelho Fadigas, natural da França, nascida a 16-2-73, titular do bilhete de identidade n.º 10346516, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Quarenta e Dois, 17, Trutas, Marinha Grande, foi declarada a cessação de contumácia relativamente à arguida, por desistência de queixa apresentada nos autos.

22-5-96. — O Juiz de Direito, *Nelson Nunes Fernandes*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Isabel Neves*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Anúncio.** — O Dr. Felisberto Agostinho dos Santos, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, por des-

pacho proferido em 17-5-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 17/96, a correr termos na secção de processos, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Inácio Queirás, casado, comerciante, nascido a 3-5-63, em Mirandela, filho de João Inácio Queirás e de Maria da Luz Lopes, com última residência conhecida na Rua do Tanque, 34, Mirandela, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 5920885, emitido em 30-11-89, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a proibição de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter certidões em quaisquer repartições públicas e de efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Vicência Lopes*.

**Anúncio.** — O Dr. José Alberto Vaz Carreto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, por despacho de 20-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 51/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Martins Garcia, casado, feirante, filho de Bernardino Augusto e de Maria de Lurdes Martins, nascido a 19-3-69, natural de Mirandela, titular do bilhete de identidade n.º 9664972, com última residência conhecida no Bairro do Sardão, Mirandela, e ora ausente em parte incerta, por haver indícios de ter cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sendo ainda, por efeito proibida de obter ou renovar o passaporte e carta de condução, de obter certidões em quaisquer repartições públicas e de efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — O Oficial de Justiça, *J. M. Eiras*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 10-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 46/95 da secção de processos do Tribunal da Comarca de Mirandela, foi declarada caducada a declaração de contumácia referente ao arguido Carlos Manuel Tavares, casado, industrial, filho de Alberto Medas Tavares e de Maria Augusta Remondes, nascido a 24-5-63, na freguesia e concelho de Mirandela, onde reside, na Rua de João Paulo II, e actualmente recluso no Estabelecimento Prisional de Bragança, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 29-5-95.

13-5-96. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Maria Morais Pires Correia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 46/95 da secção de processos do Tribunal da Comarca de Mirandela, foi declarada caducada a declaração de contumácia referente ao arguido António Alberto Tavares, casado, industrial, filho de Alberto Medas Tavares e de Maria Augusta Remondes, nascido a 16-12-51, na freguesia e concelho de Mirandela, onde reside, na Rua de João Paulo II, e actualmente recluso no Estabelecimento Prisional de Bragança, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 18-10-95.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Maria Morais Pires Correia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 70/95 da secção de processos do Tribunal da Comarca de Mirandela, foi declarada caducada

a declaração de contumácia referente ao arguido António Alberto Tavares, casado, industrial, filho de Alberto Medas Tavares e de Maria Augusta Remondes, nascido a 16-12-51, na freguesia e concelho de Mirandela, onde reside, na Rua de João Paulo II, e actualmente recluso no Estabelecimento Prisional de Bragança, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 18-10-95.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Maria Morais Pires Correia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 126/95 da secção de processos do Tribunal da Comarca de Mirandela, foi declarada caducada a declaração de contumácia referente ao arguido António Alberto Tavares, casado, industrial, filho de Alberto Medas Tavares e de Maria Augusta Remondes, nascido a 16-12-51, na freguesia e concelho de Mirandela, onde reside, na Rua de João Paulo II, e actualmente recluso no Estabelecimento Prisional de Bragança, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 18-10-95.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Maria Morais Pires Correia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 174/94 da secção de processos do Tribunal da Comarca de Mirandela, foi declarada caducada a declaração de contumácia referente ao arguido António Alberto Tavares, casado, industrial, filho de Alberto Medas Tavares e de Maria Augusta Remondes, nascido a 16-12-51, na freguesia e concelho de Mirandela, onde reside, na Rua de João Paulo II, e actualmente recluso no Estabelecimento Prisional de Bragança, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 18-10-95.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Maria Morais Pires Correia*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 10-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 150/89 do 2.º Juízo (anterior 1.ª Secção) do Tribunal da Comarca da Moita, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Trindade de Oliveira, casado, comerciante, filho de Joaquim Oliveira e de Ana Trindade, nascido a 9-10-38, natural de Ponte de Sor, e com última residência conhecida na Rua de Manuel Carapeto, lote 12, rés-do-chão, esquerdo, Vila Chã, Barreiro, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 1-10-93, por haver sido ordenada a extinção do procedimento criminal, por prescrição.

13-5-96. — A Juíza de Direito, *Higina Orvalho Castelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Cabrita*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 150/94.0TAMTA do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Lopes São Pedro Cunha, casada, costureira, filha de José Constantino Lopes São Pedro e de Virgolina das Neves Lopes, natural do Barreiro, nascida a 23-4-58, titular do bilhete de identidade n.º 5043333, emitido em 21-9-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Humberto Delgado, 48-A, 2.º, esquerdo, Alhos Vedros, e agora ausente em parte incerta, por se achar pronunciada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 22-4-96, proferido nestes autos, a referida arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registos, e certificados em seu nome, a proibição de obtenção de cheques, em caderneta ou avulsos, e o arresto dos eventuais créditos existentes na conta bancária

n.º 00002835231 do Banco Português do Atlântico, agência de Alhos Vedros.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Higina Orvalho Castelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Cabrita*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Higina Orvalho Castelo*, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal se encontram pendentes uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 82/94.2TB, que o Ministério Público move contra o arguido Gaspar da Silva Santos, residente em Vila Franca da Beira, Oliveira do Hospital, solteiro, filho de Joaquim dos Santos Margarido e de Maria Rosa da Silva, nascido a 25-8-69, natural de Vila Franca, titular do bilhete de identidade n.º 11018113, emitido em 15-5-87, a quem é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos mesmos autos em 9-5-96, foi declarada finda a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

15-5-96. — A Juíza de Direito, *Higina Orvalho Castelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que se encontram pendentes uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 9/96.7TBMATA, que o Ministério Público move contra o arguido Erasmo Alberto da Mota Machado, solteiro, pintor de automóveis, filho de Fernando Alberto Mota Machado e de Laura Vieira Sousa, natural de Moçambique, nascido a 8-12-58, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Urbanização de São Sebastião, lote 47, 4.º, esquerdo, Moita, titular do bilhete de identidade n.º 9617318, emitido em 7-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal. Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, decreta-se a proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do citado preceito legal); tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

22-5-96. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolim Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal se encontram pendentes uns autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, registados sob o n.º 237/93.7TAMTA, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Rosa Batista Dias, casada, filha de Capitolino das Dores Batista e de Maria Rita da Conceição Anes, nascida a 15-5-53, natural de Cuba, e com última residência conhecida na Rua do Diu, 19, 3.º, direito, Baixa da Banheira, a quem é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida, por despacho de 26-4-96, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais que não sejam urgentes até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, registos e certificados em seu nome, passaporte, carta de condução, cheques em caderneta ou avulsos e o arresto dos eventuais créditos existentes na conta bancária n.º 06876155001, da Companhia de Crédito Predial Português, S. A. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida em juízo ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Higina Orvalho Castelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Araújo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

**Anúncio.** — O Dr. Mário Sérgio Ferreira Rodrigues da Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, por despacho de 13-5-95, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 177/94, pendente neste Tribunal, em que o Ministério Público acusa a arguida Rosa Maria Rodrigues Trancoso, solteira, nascida a 17-10-63, filha de Décio Vidal Trancoso e de Maria Soares Rodrigues, natural da freguesia de Longos Vales, Monção, onde reside no lugar de Vidal, pela prática dos crimes previstos e punidos nos arts. 313.º, n.º 1, e 228.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10-1-95.

14-5-96. — O Juiz de Direito, *Mário Sérgio Ferreira Rodrigues da Silva*. — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

## TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por este Tribunal da Comarca do Montijo, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 1482/93.0TAMTJ, que o Ministério Público move contra o arguido César Augusto Conceição Costeira, casado, nascido a 19-5-53, natural da freguesia de Arrifana, Vila Nova de Poiares, filho de Alfredo Henrique Costeira e de Arminda da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 4316871, emitido em 5-9-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta da Cidade de Leiria, 5, 3.º, esquerdo, Montijo, nos quais, por despacho de 25-3-96, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e registo criminal, e certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Arménia Maria Gonçalves M. Damião*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 152/95, a correr termos pelo Tribunal da Comarca de Nelas, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Conceição Martins, casado, gerente comercial, filho de Américo Jesus da Conceição e de Iria da Glória, nascido a 1-6-57, na freguesia da Sé Nova, Coimbra, e com última residência conhecida na Avenida de Fernão de Magalhães, 667, 3.º, direito, Coimbra, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 e actualmente, previsto e punido pelo art. 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, em Portugal após a presente declaração e ainda a proibição de o mesmo arguido obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, secretarias notariais, Direcção de Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras Municipais e juntas de freguesia.

21-5-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por este Tribunal da Comarca de Nelas, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 80/95, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João Carlos da Cruz Guedes, casado, filho de João Maria Cardoso Guedes e de Olinda de Jesus Cruz Moreira, natural da freguesia de Canas de Senhorim, desta Comarca de Nelas, nascido a 3-7-73, e com última residência conhecida em Canas de Senhorim, e agora dado como ausente em parte incerta, pelo facto de haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido, por duto despacho de 3-5-96, declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, em Portugal após a presente declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos junto de entidades públicas.

8.5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Luzia Amaral Ferreira Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Orlando Lopes Peres Jesus*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 7-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 161/90, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Miguel Silva Campaniço, solteiro, estofador, nascido a 8-6-69, natural do Montijo, filho de Manuel Daimão Lebre Campaniço e de Maria Graciete Tavares Silva Campaniço, titular do bilhete de identidade n.º 9309243, emitido em 15-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Sítio da Rega, São Bartolomeu de Messines, Silves, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7-5-96.

9-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela B. Esteves Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Barros*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 20-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 155/91, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Marcos Patrocínio Gonçalves, divorciado, filho de Luciano de Jesus Gonçalves e de Maria Patrocínio, nascido a 12-5-39, com última residência conhecida em Portimão, na Rua da Oliveira, Residencial São Roque, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 2.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 12-1-93.

22-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé*. — A Escrivã-Adjunta, *Claudonor Melo*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 75/95 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano António Pereira Silvestre da Silva, casado, comerciante, nascido a 4-1-57 na Sé, Évora, filho de José Jacinto da Silva e de Irene Pereira Silvestre, com última residência conhecida na Rua de Mouzinho de Albuquerque, lote 6, 3.º, direito, Mem Martins, titular do bilhete de identidade n.º 5067391, emitido em 7-9-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi o arguido, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabi-

lidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-96. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 233/95 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Horácio Emídio Veríssimo de Albergaria, casado, industrial, nascido a 2-9-57 em Santa Maria do Castelo, Alcácer do Sal, filho de Dâmaso Isaias de Albergaria e de Adriana Inácia Veríssimo, com última residência conhecida na Estrada da Figueira, Porto de São Tiago, Santa Cruz, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 06247721, emitido em 14-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi o arguido, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20-5-96. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Lopes*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 14-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 446/94, que o Ministério Público e Iberocor — Edições Artísticas, L.da, com sede em Oliveira do Bairro, movem contra os arguidos Hélder dos Anjos e outra, casado, nascido a 29-3-70, filho de Maria de Anjos Jerónimo, natural da França, titular do bilhete de identidade n.º 10492673, emitido em 8-3-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Leiria, 68, Castanheira, Cós, Alcobaca, aos quais é imputada a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, declaração esta que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obterem documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente Direcção de Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Serviços da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos, centros regionais da segurança social e Centro Nacional de Pensões, e consulados portugueses sediados nos países comunitários, ficando assim suspensos os ulteriores termos do processo acima identificado até apresentação ou detenção dos arguidos, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Lurdes P. S. Marques*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 6/93, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Pereira Lopes, casado, servente da construção civil, nascido a 20-5-64, filho de Israel Lopes e de Maria Madalena Peixoto Pereira, natural de Barril do Alva, Arganil, e residente na Quinta de Gramundes, Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 11-7-90, por o arguido se ter apresentado, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — A Escriutária Judicial, *Amélia Maria de Jesus Lourenço Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 201/91, que o Ministério Público move contra a arguida Filomena Maria Bastos da Silva Correia Ferreira Bicho, casada, empresária, nascida a 7-11-54, filha de José Mendes da Silva Correia e de Virgínia Maria José Correia, natural do Campo Grande, Lisboa, e residente na Estrada de Vildemoinhos, 16, São Salvador, Viseu, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 25-10-93, por a arguida se ter apresentado, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — A Escriutária Judicial, *Amélia Maria de Jesus Lourenço Martins*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Anúncio.** — O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 3-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 115/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Henriques Lopes Pereira, casado, comerciante, filho de Henrique Pereira e de Rosalina da Piedade Lopes, nascido a 22-2-49, na freguesia da Madalena, concelho de Tomar, com última residência conhecida no Paço da Comenda, Tomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

8-5-96. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Rosa Mendes Portela*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Anúncio.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 196/95, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Monteiro, casado, desempregado, filho de António Joaquim Monteiro e de Conceição Ferreira de Sá, nascido a 20-6-56, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5727944, emitido em 26-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Ranha, Rio Tinto, Gondomar, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz por despacho de 13-5-96, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, e certidões de nascimento e de casamento junto de serviços do Estado (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16-5-96. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Maria Laurinda Martins Dias*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Ermelinda Baptista Carneiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 7-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 88/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pereira Marques, casado, vendedor, filho de António Martins Marques e de Maria da Conceição Pereira Antunes, nascido a 20-11-65, em São João da Madeira, e com última residência conhecida no Monte, Mosteirô, Feira, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Baptista Carneiro*. — A Oficial de Justiça, *Alice Maria Rodrigues Carvalho Godinho*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Ermelinda Baptista Carneiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 62/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jacinto da Costa Mota, casado, industrial, filho de Joaquim Pereira da Mota e de Gravelina da Costa, nascido a 28-12-49, em Canadelo, Amarante, e com última residência conhecida na Rua de D. António Ferreira Gomes, 605, Valbom, Gondomar, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidões de nascimento.

16-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Baptista Carneiro*. — A Oficial de Justiça, *Amália Teixeira Alves*.

**Anúncio.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 14/95, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Pinho Marques, casado, filho de Joaquim Almeida Marques e de Maria Pinho, nascido a 30-9-40, natural da freguesia de Rossas, concelho de Arouca, titular do bilhete de identidade n.º 2923426, emitido em 2-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Domitília de Carvalho, 39, 1.º, esquerdo, Santa Maria da Feira, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz por despacho de 17-5-96, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidões de nascimento e de casamento junto de serviços do Estado (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21-5-96. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Maria Laurinda Martins Dias*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Anúncio.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 99/95, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Maria Ondina Coutinho, viúva, orientadora de empresas, filha de Manuel Alves Coutinho e de Glória de Jesus Coutinho, nascida a 10-3-49, natural de Calendário, Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 3713563, emitido em 19-5-86, com última residência conhecida na Praça do Condestável, 155, 7.º, C, Maximinos, Braga, por se encontrar acusada como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi declarada contumaz por despacho de 9-5-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridades pública.

9-5-96. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria da Moura Marinho da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 5/96, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Augusto Rocha de Sousa Lopes, casado, comerciante, filho de José de Sousa Lopes e de Glória de Sousa Rocha, nascido a 1-12-50, natural de Besteiros, Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 3493091-4, emitido em 27-1-95, com última residência conhecida na Insuela, Besteiros, Paredes, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente, previsto e punido pelo art. 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarado contumaz por despacho de 10-5-96, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridades pública.

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria da Moura Marinho da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero da Silva Borges Nunes*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

**Anúncio.** — O Dr. Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados nesta comarca sob o n.º 122/95, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Manuel Costa Catarino Soares, casado, carpinteiro, nascido a 12-7-62, filho de José Nunes Catarino e de Maria da Piedade Costa, natural da freguesia de Lamarosa, concelho de Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 7319037, emitido em 15-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Vila Verde, Lamarosa, Coimbra, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelas disposições legais dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 6-5-96, nos termos do n.º 1 dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar a carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidões ou quaisquer outros documentos junto de autoridades ou repartições públicas.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Simões Rodrigues*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 3-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 146/94 do 2.º Juízo do Tribunal da

Comarca de Penafiel, em que são autor o Ministério Público, ofendido Manuel Freixeiro Neves de Sousa e arguido José Ferreira Soares, solteiro, filho de João Soares e de Maria Esperança Ferreira Soares, titular do bilhete de identidade n.º 10452670, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Miravale, Luzim, Penafiel, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi ordenado o levantamento da contumácia, por ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal.

7-5-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 487/94 da secção de processos, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Monteiro, casado, vendedor comissionista, nascido a 11-3-57, natural da freguesia do Pinhão, concelho de Alijó, filho de Joaquim Monteiro e de mãe ignorada, titular do bilhete de identidade n.º 6385443, emitido em 2-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 325, Avintes, Gaia, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 9-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º do mesmo Código, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como lhe fica ainda vedado obter certidões do registo em quaisquer conservatórias, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, certificado do registo criminal, e passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e suas respectivas renovações.

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro*. — O Escriurário Judicial, *Abel Luis Pereira de Oliveira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria João Roxo Velez Passos, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 3-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 54/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel da Conceição Carnoto, casado, pintor, nascido a 20-5-60, em Avelar, filho de João Simões Carnoto e de Maria da Conceição, residente na Rua da Figueira da Foz, 21, 1.º, esquerdo, Pombal, por se achar pronunciado pelo crime de dano, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez Passos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Inácio*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Maria Albuquerque Fernandes, juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 9/95, pendente nesta comarca contra os arguidos Maria Margarida Caneças de Morais Simões Contente Fernandes, casada, gerente comercial, nascida a 15-9-56, titular do bilhete de identidade n.º 4786394, filha de Fernando Henrique Caneças de Morais e de Maria Natália da Assunção Vicente Rodrigues Caneças de Morais, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e António Jorge Simões Contente Fernandes, casado, gerente comercial, nascido a 18-5-53, titular do bilhete de identidade n.º 2175539, filho de Fer-

nando António Contente Fernandes e de Odete Garde Simões Contente Fernandes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de Salvador Allende, 16, Amadora, actualmente em parte incerta, por se encontrarem acusados de haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, pelo que foram aqueles arguidos declarados contumazes, por despacho de 7-5-96, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e ainda a proibição de obterem ou renovarem certidões ou registos junto das entidades públicas competentes, e bem assim, o passaporte, bilhete de identidade, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, e o arresto de todos os bens que sejam sua penção. Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

8-5-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Albuquerque Fernandes*. — A Escrivã-Juiz, *Aurora Mineiro Oliveira Monteiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Soares, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 91/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Fernandes Gameiro, casado, industrial, nascido a 21-12-61, filho de Manuel da Silva Nunes Gameiro e de Adelina de Jesus Fernandes, natural de Vermoil, Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 5666888, emitido em 31-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Centro oiteiro da Ranha, Vermoil, Pombal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares*. — O Oficial de Justiça, *João Freire Bicho*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 55/95, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é arguida Ana Paula Varela Fonseca Rijo, casada, nascida a 7-1-52, natural de Moçambique, filha de Adelino Jesus da Fonseca e de Noémia Varela da Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 8428883, emitido em 7-3-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Misericórdia, 208, 1.º, frente, esquerdo, Ponta Delgada, pronunciada como autora de um crime de emissão de cheque sem provisão, na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, é a mesma arguida declarada contumaz por despacho de 3-5-96, e, consequentemente, determinando-se: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8-5-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Almeida*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 708/94, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é arguido José Manuel Pereira

Rego Sousa, casado, mergulhador, nascido a 7-6-62, na freguesia de Capelas, filho de José do Rego Sousa e de Maria Olávia Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8630116, emitido em 14-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Direita do Ramalho, 120, Ponta Delgada, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º do Código Penal, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 8-5-96, e, consequentemente determinando-se: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Almeida*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 46/96, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é arguido Manuel Domingos da Silva Macedo, solteiro, pescador, nascido a 16-4-69, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, filho de António da Silva Macedo e de Ilda Maria Barbosa da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10572643, emitido em 12-6-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Negrão, 45, Ponta Delgada, pronunciado como autor de um crime de dano voluntário, previsto e punido pelos arts. 308.º do Código Penal de 1983 e 212.º do Código Penal actual, é o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 9-5-96 e, consequentemente determinando-se: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Almeida*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 385/94, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é arguido Jorge Manuel Raposo Montez, nascido a 25-8-60 na freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, filho de António Júlio Montez e de Flávia Maria Raposo Montez, titular do bilhete de identidade n.º 6267429, emitido em 28-9-88, com última residência conhecida no Pico das Canas, 34, São Roque, Ponta Delgada, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 26-4-96 e, consequentemente, determinando-se: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Almeida*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 151/94, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é arguido José Manuel Freitas Abreu, nascido a 12-5-67, na freguesia de Câmara de Lobos, concelho do Funchal, filho de Manuel de Freitas Júnior e de Maria Carolina da Graça, titular do bilhete de identidade n.º 9764447, emitido em 15-9-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, porta 22, 2.º, freguesia da Mina, concelho de Amadora, e actualmente em parte incerta do continente, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27,

na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, com referência à lei uniforme relativa a cheques, e art. 313.º do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 22-4-96, e, conseqüentemente, determinando-se: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Almeida*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 123/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Augusta Florinda Marques, com última residência conhecida no restaurante A Guarita, Cansado, Ponte de Sor, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração.

15-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Narciso de Azevedo Rainho*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, por despacho de 9-4-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 41/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo da Conceição Romero, com última residência conhecida no Largo Popular, na Rua do 1.º de Maio, 48, Borba, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

13-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Narciso de Azevedo Rainho*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 127/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva Ferreira, com última residência conhecida na Rua da Lagoa, Pego, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

15-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Narciso de Azevedo Rainho*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Anúncio.** — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 12-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 67/95, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel de Carvalho Gualdino Manuel, solteiro, servente de pedreiro, natural de Angola, nascido a 5-10-72, filho de Silva Gualdino Manuel e de Conceição Adão de Carvalho, com última residência conhecida na Praia da Oura, 652, letra A, Albufeira, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter certidão ou registo nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Clarinda Maria Vala Pires*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 12-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 2071/90, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Anjo Batista Gomes, casado, cozinheiro, filho de Fernando Dias Pereira Gomes e de Maria Gracinda Martins Batista, natural de Chourense, Terras de Bouro, nascido a 14-12-57, com última residência conhecida no Vale de Servos, Albufeira, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter certidão ou registo nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Clarinda Maria Vala Pires*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 13-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1001/91, que o Ministério Público move contra a arguida Cidália Maria Santos Silva, solteira, nascida a 15-12-55, natural de Portimão, filha de Joaquim Amadeu da Luz Silva e de América Luísa dos Santos, com última residência conhecida no Sítio do Arão, Mexilhoeira Grande, Portimão, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração de contumácia e a proibição de a arguida obter certidão ou registo nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Clarinda Maria Vala Pires*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 12-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 67/95, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Francisco Gravata, solteiro, servente de pedreiro, natural de

Angola, nascido a 1-4-76, filho de António Gravata e de Rita António Francisco, com última residência conhecida na Casa dos Arcos, 604, Praia da Rocha, Portimão, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter certidão ou registo nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Clarinda Maria Vala Pires*.

**Anúncio.** — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho proferido em 15-5-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 3162/91, que o Ministério Público moveu contra a arguida Ana Paula Faria Bento, solteira, doméstica, nascida a 12-8-69, natural de Miragaia, Porto, filha de Manuel Viana da Costa Bento e de Maria da Conceição Ramos, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 92, 3.º, direito, Portimão, foi declarada cessada a contumácia em virtude de o procedimento criminal ter sido declarado extinto, por prescrição.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Silvestre da Silva Nunes*.

**Anúncio.** — O Dr. Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 867/93 do 4.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público moveu contra a arguida Maria Rosa Grade Pontes das Dores Chameco, casada, comerciante, nascida a 4-9-53, em Lagoa, filha de Francisco Pontes das Dores e de Maria Ilda Grade, titular do bilhete de identidade n.º 2341047, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência na Rua da D. Maria Doroteia, 5, Estômbar, Lagoa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 10-5-96, foram declarados cessados os efeitos da contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Lopes do Lago*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 249/93 da 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público moveu contra o arguido Manuel Fernando Mendes de Jesus, casado, professor, natural de Perafita, Matosinhos, nascido a 1-5-64, filho de Amadeu de Jesus e de Maria Cecília Mendes de Andrade, com última residência conhecida na Pocariça, Maceira Lis, Leiria, e actualmente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 10-5-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de quaisquer entidades e repartições públicas.

16-5-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 66/92, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público moveu contra o arguido Fernando Gonçalves Enes, solteiro, nascido a 5-11-58, natural de Angola, filho de Luciano Gonçalves Enes e de Ludovina Rosa Timóteo Enes, com última residência conhecida na Maceira

Liz, Leiria, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi este arguido notificado editalmente para se apresentar em juízo, em 30 dias, o que não fez, sendo assim declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar documentos em repartições públicas.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Nunes Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Alves Crachat Leitão*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Anúncio.** — A Dr.ª Paula Cristina da Costa Bizarro, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 107/95, em que é arguida Maria Balbina Regedor da Silva, casada, doméstica, nascida a 26-11-56, na freguesia de Castelo Branco, Mogadouro, Penafiel, filha de Manuel Maria Regedor e de Elisa Mourão Aragão, titular do bilhete de identidade n.º 3946106, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Comandante Luis Pinto da Silva, 149, 2.º, esquerdo, Póvoa de Lanhoso, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 7-5-96, por se encontrar indiciada da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo art. 164.º do Código Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando, ainda, a arguida proibida de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar qualquer registo, nos termos do n.º 3 do citado diploma legal.

8-5-96. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina da Costa Bizarro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Antunes da Silva*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Anúncio.** — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 8-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 8/96 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público moveu contra o arguido Armindo Joaquim da Costa Alves, divorciado, comerciante, nascido a 7-6-52, natural de Selho, São Jorge, Guimarães, filho de Alfredo Alves e de Maria Isabel da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 3351272, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 20, 1.º, Póvoa de Varzim, acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 22.º, n.º 2, do Dec.-Lei 54/75, de 12-2, e 388.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete e título do registo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, e caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido.

9-5-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escriurária Judicial, *Maria Alice Simões de Azevedo*.

**Anúncio.** — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 8-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 69/96, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público moveu contra o arguido Mário Manuel Barros de

Carvalho Pimentel, divorciado, nascido a 20-5-53, natural de São José de São Lázaro, concelho de Braga, titular do bilhete de identidade n.º 3746051, emitido em 8-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Cerqueira Pimentel e de Maria Abigail Barros de Carvalho, com última residência conhecida na Rua do Prof. Egas Moniz, 259, rés-do-chão, direito, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. b), e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter e renovar quaisquer documentos, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-5-96. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Esteves Cordeiro*.

**Anúncio.** — O Dr. António Joaquim Gonçalves Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 14-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 5/94, pendente na 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Paiva Gonçalves, casado, vendedor, filho de Francisco Gonçalves e de Maria Emília Paiva Marante, titular do bilhete de identidade n.º 5849534, emitido em 6-6-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 23-4-48, natural de Mesão Frio, Mesão Frio, e com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 123, 2.º, direito, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Gonçalves Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José de Oliveira Reis*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 180/95, pendente na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Gonçalves Gomes, casado, empresário, natural de Ermesinde, Valongo, nascido a 24-3-51, filho de Joaquim Gonçalves Gomes e de Maria Gomes Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 3026573, emitido em 24-6-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Ramalhães, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título do registo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

16-4-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Pinheiro Oliveira e Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, sin-

gular, n.º 89/95 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido António José Heliodoro de Sousa Monteiro, casado, industrial, filho de José de Sousa Monteiro e de Maria de Lurdes Bimbi, nascido a 17-12-58, natural de Angola, e com última residência conhecida na Rua do Carvalho, 90, Mindelo, Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 9450317, emitido em 26-7-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete e título do registo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, e cadaça logo que o arguido se apresentar ou for detido.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escriutária Judicial, *Fernanda Ernestina Salla Guimarães*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 18-4-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 105/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Barbosa Coutinho, solteiro, cozinheiro, natural de Soalhães, Marco de Canaveses, nascido a 3-7-66, filho de António de Oliveira Coutinho e de Maria de Lurdes Monteiro Barbosa, titular do bilhete de identidade n.º 8223125, emitido em 28-7-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Fonte Sendeiro, Soalhães, Marco de Canaveses, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete, título do registo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

18-4-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Pinheiro Oliveira e Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2/96 pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido João Paulo Ferreira, solteiro, topógrafo, de 29 anos de idade, natural da Póvoa de Varzim, filho de Francisco Maria da Silva Ferreira e de Maria José Viana da Silva, com última residência conhecida na Rua do Almirante Reis, 104, 1.º, Póvoa de Varzim, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo cri-

minal, passaporte, licença de condução, livrete e título do registo de automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, que caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emilia Ramos Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 118/95 pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move aos arguidos José António Cabrita da Veiga Ramos, casado, industrial, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 13-8-56, filho de Fernando António Veiga Ramos e de Maria Amélia do Carmo Cabrita Ramos, José Francisco Carvalho Braz da Silva, casado, industrial, nascido a 5-8-60, natural da freguesia de Alvalade, Lisboa, filho de José Francisco Braz da Silva e de Gabriela do Rosário Carvalho Braz da Silva, e Luís Alberto Cordeiro Fagulha Nunes, divorciado, nascido a 25-11-69, natural da freguesia do Lumiar, Lisboa, filho de Mário Augusto Fagulha Nunes e de Mercedes Glória C. Fagulha Nunes, todos este arguidos com última residência conhecida na Rua de Gay Jussac, 11, Barreiro, e actualmente em parte incerta, acusados de haverem cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para os arguidos, a suspensão dos termos posteriores do processo até às suas apresentações em juízo ou detenções, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após a declaração e a proibição de obterem bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões fiscais, e caducará logo que os arguidos se apresentarem ou forem detidos.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emilia Ramos Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 11-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 7/95 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra a arguida Regina de Jesus Tanganho Cartaxo Freitas, casada, filha de Francisco José Cartaxo e de Joana Maria Tanganho, nascida a 27-10-51, natural de Évora, e com última residência conhecida na Rua da Estrada da Falagueira, 27, 2.º, direito, Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 5323290, emitido em 5-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração, e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete e título do registo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, e cadaça logo que a arguida se apresentar ou for detida.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escrivã Judicial, *Fernanda Ernestina Salla Guimarães*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 293/94, pendente na 3.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Correia Claro Guedes Mota, casada, doméstica, filha de Joaquim Claro e de Elvira Correia Barbosa Claro, natural de Coimbra, onde nasceu a 29-6-49, titular do bilhete de identidade n.º 7480036, emitido em 2-1-89, pelo Arquivo de Identificação

de Lisboa, com última residência conhecida na Fajarda, Coruche, Coimbra, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15-3-93.

21-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 41/95 da única secção de processos deste Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, em que é arguido Admar José Topete, filho de Armando Admar Topete e de Aida da Encarnação Gouveia, natural da freguesia dos Carviçais, concelho da Torre de Moncorvo, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Caminho do Meio, 43-B, Cabo da Praia, Praia da Vitória, por se achar acusado pela prática de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos referidos autos, declarado contumaz, implicando a contumácia a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e ainda certidões dos registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Ochoa*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Anúncio.** — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, por despacho de 10-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 332/94 STARMR, pendente na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Júlio Santos, divorciado, industrial, filho de Domitila Costa Santos, nascido a 5-12-41, natural da freguesia de Tremês, concelho de Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 1388042, emitido em 20-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Lopo de Sousa Coutinho, 15, 2.º, direito, Santarém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e a sua renovação.

14-5-96. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Escrivário Judicial, *Rui Oliveira*.

**Anúncio.** — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 333/94.3GARMR, pendente na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Manuel Magalhães Bernardes, casado, gerente comercial, nascido a 8-3-69, natural da freguesia e concelho de Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 8439697, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Bouxaria, lote 14, 2.º, direito, Marrazes, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos

termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes e certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e a sua renovação.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Fernandes Coelho*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, correm uns autos de processo comum, singular, n.º 149/95, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel Duarte Sousa, solteiro, comerciante, filho de Dionísio Sousa Cardoso e de Gracinda Duarte, nascido a 19-5-49, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Afonso Costa, Campo de Besteiros, Tondela, titular do bilhete de identidade n.º 8678717, emitido em 8-9-87, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 17-4-96, foi declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado ou autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Carvalho Pinheiro Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria L. Almeida F. Brito*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 142/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e o Centro Regional da Segurança Social de Viseu movem contra o arguido António Jorge Torres de Sousa e Silva, casado, comerciante, nascido a 18-8-56, filho de António de Sousa e Silva e de Iracema Maria Pereira Torres, natural de Santa Comba Dão, com última residência conhecida na Rua do Padre Franklim Coimbra, Santa Comba Dão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de obter ou renovar a carta de condução ou o passaporte.

21-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Carvalho Pinheiro Leite*. — O Oficial de Justiça, *Belarmino Correia Soutinho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 910/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e Cerâmica do Vale da Gândara, L.ª movem contra o arguido José Alberto Fernandes Gonçalves, casado, construtor civil, nascido a 18-5-66, filho de José Ricardo Gonçalves dos Reis e de Marcelina Fernandes Maciel, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua do D. Fernando, sem número, São Cosme, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo ar-

guido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de obter ou renovar a carta de condução ou o passaporte.

21-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Carvalho Pinheiro Leite*. — O Oficial de Justiça, *Belarmino Correia Soutinho*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 16/95, que a digna agente do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Clamiço, nascido a 18-2-63, natural de Montargil, filho de Francisco Gabriel Clamiço e de Rogéria Quitéria Augusto Clamiço, com última residência conhecida nos Foros do Arrão, Ponte de Sor, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarada cessada a situação de contumácia em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal, por desistência da queixa.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 296/95, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido António Filipe Silva Pereira, filho de Luis Filipe Pereira e de Isaura da Silva Lopes, natural de Marvila, Santarém, nascido a 19-11-75, solteiro, com última residência conhecida na Lourosa, Tremês, titular do bilhete de identidade n.º 12457422, emitido em 7-9-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi aquele arguido declarado contumaz por estar acusado de haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais, sem prejuízo de prática de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A presente declaração caduca quando o arguido se apresentar em juízo ou for detido.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 642/95 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra os arguidos António Júlio Santos e outro, nascido a 5-12-41, natural de Tremês, Santarém, filho de Domitília Costa Santos, e com última residência conhecida na Rua de Sousa Coutinho, 15, 2.º, direito, Santarém, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, por despacho de 22-4-96, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal e proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, e governos civis, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escriurária Judicial, *Luciana Marques*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 17/96, a correr termos pela secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José António Lucas da Cal, solteiro, nascido a 3-2-77, filho de Manuel Damasceno Mendes da Cal e de Maria Sardinha Lucas, natural da freguesia de Porto Moniz, concelho de Porto Moniz, onde teve a sua última residência conhecida no sítio das Achadas da Cruz, e actualmente ausente em parte incerta, por o mesmo arguido haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, tendo sido decretada a proibição de o arguido obter certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou a sua renovação.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Heliodoro Pereira Gouveia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Andrade Drumond Gonçalves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

**Anúncio.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 57/95, que a arguida Isabel Maria Pacheco Antunes, casada, mediadora de seguros, natural de Escalhão, Figueira de Castelo Rodrigo, nascida a 5-1-59, filha de José Augusto Vieira e de Maria Alice Pacheco Martins, residente na Rua de António Sérgio, E, rés-do-chão, Guarda, por despacho de 13-5-96, foi declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, acarretando não só a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, como a proibição de obter certidões em qualquer conservatória, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, bem como a sua renovação, ficando suspensos os ulteriores termos do processo.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Escrivã Judicial, *Maria José F. Pinto*.

**Anúncio.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 76/95 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Seia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em referência ao art. 313.º do Código Penal, o arguido Afonso José Figueiredo Sousa Costa, solteiro, feirante, nascido a 7-1-75 na freguesia de Oliveira do Hospital, filho de Albertino Anselmo Sousa da Costa e de Rosinda da Fonseca Figueiredo, que teve a sua última residência no País na Quinta da Coitena, Bobadela, Oliveira do Hospital, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que acarreta não só a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, como a proibição de obtenção de certidões em qualquer conservatória, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, bem como a sua renovação, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

9-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — O Escrivã Judicial, *Narciso da Costa Félix*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÁ

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 220/93 da única secção deste Tribunal da Comarca da Sertá, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Gabriel Pêgas Júlio, casado, encarregado da construção civil, nascido a 27-6-59, titular do bilhete de identidade n.º 61444455, emitido em 9-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Adriano Henrique da Cruz e de Beatriz Maria Pêgas, e com última residência conhecida na Bela

Vista, Águas Belas, Ferreira do Zêzere, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 24-5-95, publicada no DR, 2.ª, 184, de 10-8-95, por força do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Escrivã Judicial, *Maria Fernanda F. N. Albuquerque*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 138/95, pendentes na única secção deste Tribunal da Comarca da Sertá, que o Ministério Público move contra o arguido Albano Antunes Costa, casado, industrial, filho de Joaquim Antunes Costa e de Palmira Marcelino, nascido a 17-4-45, na Sertá, titular do bilhete de identidade n.º 5260716, emitido em 17-7-85, e com última residência conhecida na Fonte Branca, Sertá, e actualmente ausente em parte incerta do Luxemburgo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, o que implica para o arguido o seguinte: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos, e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — O Escrivã-Adjunto, *Diamantino António Ventura André*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 63/91, pendente na 2.ª Secção do único juízo deste Tribunal da Comarca de Silves, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria da Silva Lopes, casada, doméstica, residente na Avenida do General Humberto Delgado, Guia, Albufeira, filha de Mário António Anjos da Silva e de Maria Engrácia Gonçalves Marques, nascida a 16-2-54, na freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27-9-93.

20-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

**Anúncio.** — O Dr. José Carlos Dias Cravo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 11/90, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Rodrigues Lopes, solteiro, maior, carpinteiro de cofragem, nascido a 21-8-60, em Miranda do Douro, filho de Manuel Joaquim Lopes e de Maria Aurora Domingues Rodrigues, residente em Belide, Samuel, Soure, por estar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi, por despacho de 10-5-96, declarada cessada a contumácia do arguido.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escrivã-Adjunto, *Jorge Eduardo Pinto Vieira Marques*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

**Anúncio.** — A Dr.ª Elsa Maria Mota Serrão, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Tábuá, faz saber que, no processo comum, tribunal singular, n.º 72/95, pendente na secção de processos desta comarca, contra o arguido José Carlos Santos Pereira, casado, industrial, com última residência conhecida no Bairro do Serrado, bloco

6-A, 1.º, esquerdo, Viseu, nascido a 22-9-54, em Domelas, Aguiar da Beira, filho de João Santos Pereira e de Maria Encarnação dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 4175010, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao combinado nos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 19-4-96, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta data e a proibição de obtenção de certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou comercial, de acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Mota Serrão*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados com o n.º 73/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público desta comarca, move contra o arguido Manuel Joaquim Dias Martins, casado, comerciante, natural de Fragoso, filho de Laura Dias Martins, nascido a 15-4-41, com última residência conhecida no lugar da Ponte, Fragoso, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a imediata suspensão dos termos deste processo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido vir a obter a certidão de assento de nascimento, bilhete de identidade, o certificado do registo criminal e ainda as licenças de condução, de caça e de pesca ou as suas renovações.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *António Silva Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Lindalva Moutinho Sousa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 71/95 da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Fernando da Silva Alves, casado, vendedor, filho de Daniel Diamantino Alves e de Fernanda Nazaré da Silva, natural da freguesia de Paialvo, concelho de Tomar, nascido a 5-9-54, titular do bilhete de identidade n.º 7219044, emitido em 21-6-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em parte incerta de Lagos, e actualmente a residir na Rua de Amorim Rosa, 18, 2.º, esquerdo, Tomar, pela autoria de um crime de ofensas corporais graves, previsto e punido pelo art. 143.º, al. c), com referência ao art. 26.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 29-4-96, declarada cessada a contumácia, por o referido arguido se ter apresentado em juízo.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — O Escriurário Judicial, *Rogério da Silva*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 109/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Alves Rocha, casado, electricista, nascido a 16-5-56, filho de Pedro Henriques Rocha e de Maria Fernanda Alves, natural do Socorro, Lisboa, com última residência conhecida nos Vieirinhos, Carriço, Pombal, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e

6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sendo ainda decretada a proibição de o arguido poder obter ou consultar em qualquer serviço público nacional alguma certidão, registo ou qualquer tipo de documento.

9-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Gorete Roxo Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Dora João*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 251/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Duarte de Sousa, solteiro, comerciante, nascido a 19-5-49, filho de Dionísio Sousa Cardoso e de Gracinda Duarte, titular do bilhete de identidade n.º 8671717, emitido em 8-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Santa Maria, Viseu, com última residência conhecida em Campo de Besteiros, Tondela, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sendo ainda decretada a proibição de o arguido poder obter ou consultar em qualquer serviço público nacional alguma certidão, registo ou qualquer tipo de documento.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Gorete Roxo Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 2/95, pendente neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Octávio César Martins Correia Nunes, solteiro, empresário, nascido a 30-3-60, em Santo Ildefonso, Porto, filho de Fernando Augusto Oceano Correia Nunes, com última residência conhecida na Rua da Remolha, Travassós de Baixo, Viseu, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 2.º, n.º 1, do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sendo ainda decretada a proibição de o arguido poder obter ou consultar em qualquer serviço público nacional alguma certidão, registo ou qualquer tipo de documento.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Gorete Roxo Pinto*. — A Escriurária Judicial, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 278/95, pendente neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Manuel José Dias de Oliveira, casado, pedreiro, nascido a 1-5-69 em Arcos, Anadia, filho de Enes da Silva Oliveira e de Isaura da Cruz Dias da Silva Oliveira, com última residência conhecida em Avelãs do Caminho, Anadia, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sendo ainda decretada a proibição de o arguido poder obter ou consultar em qualquer serviço público nacional alguma certidão, registo ou qualquer tipo de documento.

21-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Gorete Roxo Pinto*. — A Escriurária Judicial, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Almeida e Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 233/91, que o Ministério Público move contra o arguido Severiano António Rodrigues Correia, casado, comerciante, nascido a 15-8-48, natural da Ajuda, Lisboa, filho de Severiano Correia e de Luísa Sousa Virote Correia, titular do bilhete de identidade n.º 1089940, emitido em 2-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do D. Nuno Álvares Pereira, 42-B, Agualva-Cacém, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação da contumácia, relativamente ao arguido.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Rosa Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Carlos do Vale Calheiros, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 387/93, a correr seus devidos termos na 2.ª Secção deste Tribunal contra o arguido António Manuel Maria Cunha Belém, casado, comerciante, nascido a 3-10-66, filho de António Manuel Castilho da Cunha Belém e de Zulmira Maria da Cunha Belém, natural das Mercês, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7647363, emitido em 8-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Célula B, lote 3, Restaurante Esplanada, Batalha, por se encontrar indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido em 24-4-96, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos do processo até à apresentação em juízo do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, caducando tal declaração logo após a sua apresentação, art. 336.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certidão de nascimento ou casamento, carta de condução e certificado de registo criminal, junto das competentes repartições.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Carlos do Vale Calheiros*. — A Escriutária Judicial, *Maria Felisbela Martins Carvalho*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Cristina Almeida e Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 229/93, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Lopes de Carvalho, casado, empregado da indústria hoteleira, nascido a 14-6-66, natural da Vila Franca de Xira, filho de Armando da Encarnação Rodrigues de Carvalho e de Aida Casimira Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 7782107, emitido em 17-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de José Farinha Relvas, 63, Golegã, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação da contumácia, relativamente ao arguido.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Rosa Pereira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 2/95.7PATVD da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido António Manuel Bray Domingos, solteiro, nascido a 22-2-70, filho de Jerónimo Domingos e de Carminda Bray Correia, natural da freguesia de São Pedro e São Tiago, concelho de Torres Vedras, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos

arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, implicando para o arguido, após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter passaporte, certidões referentes a veículos, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-4-96. — A Juíza de Direito Estagiária, *Gabriela de Fátima Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Agostinho Esteves Galdes*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 248/94.5PATVD da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada contumaz a arguida Ana Paula Rodrigues Gomes Faia, solteira, nascida a 11-8-54, filha de Manuel Gomes Faia e de Primitiva Rodrigues Gomes Faia, natural da freguesia de Santa Iria, concelho de Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 4739671, emitido em 26-5-88, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, implicando para a arguida, após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que a arguida se apresente em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter passaporte, certidões referentes a veículos, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-4-96. — A Juíza de Direito Estagiária, *Gabriela de Fátima Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Agostinho Esteves Galdes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 406/93.0TBTVD da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, foi o arguido Fortunato de Seixas Figueiredo, casado, comerciante, filho de Manuel Nicolau de Figueiredo e de Maria Aurora de Seixas, natural de Sul, São Pedro do Sul, nascido a 17-8-42, titular do bilhete de identidade n.º 1542359, emitido em 19-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do D. Sancho I, Calendário, Vila Nova de Famalicão, acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, sob a forma continuada, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, tendo este último preceito a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente nos termos consignados dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, e 314.º, als. a) e c), ambos do Código Penal, declarado contumaz, implicando para o referido arguido, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, Direcção-Geral dos Serviços Judiciais, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, e juntas de freguesia, e proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Carvalho Lucas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 15-4-96, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 7/96.0TBTVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz, o arguido Carlos Alberto da Câmara Macedo, casado, gerente comercial, nascido a 16-12-56, na-

tural da freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, filho de Tomé Soares e de Maria Zenobia da Câmara Macedo, titular do bilhete de identidade n.º 74920602, com última residência conhecida na Rua da Vitória, 12, Pico Largo, Pico da Pedra, Ribeira Grande, Açores, actualmente em parte incerta, por ter cometido, em co-autoria, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter passaporte, certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde de Faria Azevedo*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 10-5-96, foi declarada sem efeito a contumácia do arguido Fernando Manuel Pinto da Costa, casado, empresário, nascido a 22-1-59, filho de António da Costa e de Mariana Parreiro Pinto, natural do Campo Grande, Lisboa, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 66/95-3TATVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público, nesta comarca lhe move.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde de Faria Azevedo*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 14-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 571/93.6PATVD da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, foi o arguido António Guilherme Tojal Costa Dinis, filho de Guilherme Camilo da Costa Dinis e de Maria Tojal Dinis, natural da freguesia do Carvalhal, Bombarral, nascido a 25-4-61, solteiro, agricultor, residente no Casal Salgueirinha, Carvalhal, Bombarral, que se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, declarado contumaz, implicando para o referido arguido, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

14-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — A Escriurária Judicial, *Maria Hortense Lourenço*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 14-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 600/93.3PATVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi o arguido Jorge Manuel Nascimento Tomé, casado, comerciante, nascido a 9-3-59, natural de Olhão, filho de João Tomé e de Maria de Lourdes do Nascimento Tomé, residente na Rua Projectada à Rua de João Trigueiros, lote 5, 3.º, direito, Olhão, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 5523571, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, declarado contumaz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter passaporte e certidões re-

ferentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde de Faria Azevedo*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 121/94.7PATVD da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, foi o arguido António Rodrigues, casado, comerciante, filho de Pedro Rodrigues, natural de Cabo Verde, nascido a 4-5-49, titular do bilhete de identidade n.º 10287657, emitido em 7-5-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta do Engenheiro Gomes Amorim, 4, rés-do-chão, direito, Barreiro, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, declarado contumaz, implicando para o referido arguido, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Carvalho Lucas*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 172/95.4TATVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi o arguido Fernando Alves Macedo, nascido a 8-4-28, natural de Paranhos, Porto, filho de José Alves de Macedo e de Josefa Lopes de Macedo, residente na Rua do Arco do Carvalhão, 197, 3.º, direito, Lisboa, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 953534, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, declarado contumaz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 218.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Código Penal, em vigor desde 1-10-95, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter passaporte e certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde Eugénia de Faria Azevedo*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 27-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 114/94.4TATVD da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, foi o arguido Vítor Manuel Cunha Freitas e Paiva, solteiro, nascido a 30-8-71, na freguesia de Santa Maria, Covilhã, filho de Fernando José de Magalhães Freitas e Paiva e de Maria José dos Reis Cunha e Paiva, residente na Rua do Cardeal da Mota, 8, 1.º, direito, frente, Castelo Branco, que se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º Código Penal, declarado contumaz, implicando para o referido arguido, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de iden-

tidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco José Bordalo Lopes Henriques*. — A Escriutária Judicial, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 86/93, contra a arguida Maria Teresa Ferreira Simões Araújo Gomes da Silva, filha de António Simões e de Maria Olímpia Ferreira, nascida a 8-5-59, natural da freguesia do Coração de Jesus, Viseu, e com última residência conhecida no Bairro do 1.º de Maio, bloco C-12, 1.º, direito, Viseu, titular do bilhete de identidade n.º 3967616, emitido em 17-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de peculato, na sua forma continuada, previsto e punido pelo art. 424.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao art. 30.º do mesmo diploma, e um crime consumado de peculato de uso, previsto e punido pelo art. 425.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7-5-96, proferido nos autos acima identificados, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, e o impedimento de obter ou renovar junto de qualquer serviço administrativo o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte e certidões ou registos.

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 54/92, contra o arguido Francisco José de Figueiredo, nascido a 19-6-39, natural de Angola, com última residência conhecida na Avenida de Santo António, bloco 10, 2.º, direito, Porto de Mós, titular do bilhete de identidade n.º 8681598, emitido em 6-11-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nas normas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 8-5-96, proferido nos autos acima identificados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e o impedimento de obter ou renovar junto de qualquer serviço administrativo o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte e certidões ou registos.

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 34/94, contra o arguido Carlos Alberto Naves, filho de Susana Naves, nascido a 13-7-49, natural da freguesia de São Pedro, concelho da Covilhã, e com última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo, Vivenda Alegre, Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 1634794, emitido em 25-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos acima identificados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e o impedimento de obter ou

renovar junto de qualquer serviço administrativo o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte e certidões ou registos.

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 254/94, contra a arguida Marisa Isabel Sousa Pires, filha de Manuel Fernando Martins Pires e de Maria Pereira Sousa, nascida a 23-8-71, natural da freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós, doméstica, com última residência conhecida no Alqueidão de Arrimal, Arrimal, Porto de Mós, titular do bilhete de identidade n.º 10361301, emitido em 10-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos acima identificados, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida e o impedimento de obter ou renovar junto de qualquer serviço administrativo o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte e certidões ou registos.

7-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

**Anúncio.** — O Dr. Arlindo de Jesus Félix Almeida, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 881/94 da única secção deste Tribunal, que o Ministério Público moveu contra o arguido António Armando de Araújo Marques Viana, viúvo, nascido a 24-4-23, natural da Pena, Lisboa, filho de José da Costa Santos Tavares e de Rosa Gonçalves de Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 388521, emitido em 13-1-69, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Costa Larga, 27-A, Lisboa, declarado contumaz por despacho de 10-11-94, foi, em 22-4-96, declarada cessada a contumácia, por extinção do procedimento criminal, nos termos dos arts. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, e 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-5-96. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Maurício da Costa Botas*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, pela secção de processos da secretaria do Tribunal da Comarca de Valença, nos autos de processo comum, singular, n.º 6/96, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Santos, solteiro, nascido a 12-11-74, filho de António Pereira Mateus e de Maria dos Anjos Silva Santos, natural da freguesia da Sé Nova, Coimbra, com última residência conhecida em Semide, Miranda do Corvo, Lousã, e actualmente em parte incerta, pela prática de um crime de burla para utilização de meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo art. 220.º, n.º 1, al. c), do Código Penal em vigor, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 15-4-96, o que implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

15-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Júlio Fernandes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 14/95, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Vasconcelos Ribeiro da Costa, solteira, comerciante, nascida a 28-4-66, natural da Cedofeita, Porto, filha de Fernando Manuel Ribeiro da Costa, e de Albina da Conceição Beleza Vasconcelos Costa, residente na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 80, Valença, foi, por despacho de 18-4-96, declarada cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava e que havia sido declarada por despacho de 8-5-95, publicado no DR, 2.ª, 184, de 10-8-95.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Júlio Fernandes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Fernanda Rodrigues Moreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 4/96, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Alberto José Borges da Silva, divorciado, electricista, nascido a 6-5-70, natural da freguesia da Senhora da Hora, Matosinhos, filho de Domingos Macedo da Silva e de Maria da Conceição Borges Peixoto, com última residência conhecida na Rua Nova de Sendim, 263, Senhora da Hora, Matosinhos, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de burla relativa a transportes, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo art. 220.º, n.º 1, al. c), do Código Penal em vigor, por despacho de 29-4-96, vistos os autos e verificada a impossibilidade de o notificar do despacho que designou dia para julgamento e, constatado que convocado editalmente, não se apresentou em juízo, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade e certificados do registo criminal, bem como certidões das conservatórias dos registos predial, civil, comercial e de automóveis.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira*. — O Escrivão Judicial, *João Carlos dos Santos Costa*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Oliveira da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que, no processo penal comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 153/92, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Albino de Moura Vieira Santinho, solteiro, empregado de hotelaria, filho de Francisco de Jesus Vieira Santinho e de Alda Pereira de Moura, natural da freguesia do Salto, Montalegre, nascido a 16-9-68, com última residência conhecida no lugar do Caniço, Salto, Montalegre, titular do bilhete de identidade n.º 9661260-6, emitido em 18-5-87, por despacho de 19-4-96, em virtude de ser declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos do art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, versão de 1982, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Oliveira da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda S. Fernandes*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Anúncio.** — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que nos autos de processo comum, n.º 531/93, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Luís Carreira Batista Vieira, casado, industrial, filho de Manuel Cosme Batista Vieira e de Ermelinda Correia Batista Vieira, natural de São Martinho de Candoso, Guimarães, nascido a 20-12-40, titular do bilhete de identidade n.º 1685336, emitido em 3-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Moura, São Jorge de Selhe, Guimarães, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e dos cartórios notariais e, bem assim, a proibição de obter e ou renovar a carta de condução, passaporte, cartão de eleitor, qualquer licença de uso e porte de arma, licença de caça e carta de caçador, licença de pesca, atestado de residência e qualquer outro documento ou certidão fiscal a caderneta militar e qualquer outro documento e certidão emitido pelas entidades militares. Par constar lavrei o presente, que irá ser legalmente publicado.

24-11-95. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — O Escrivão Judicial, *Romualdo Gregório*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 18-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 333/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Pinto Alves Costa Santos Viana, casada, industrial, filha de Joaquim de Sousa Alves da Costa e de Ana Maria Quaresma Vieira Pinto Alves da Costa, nascida a 22-3-62, natural da Sé, Porto, com última residência conhecida na Rua de Carlos de Oliveira, 71, 4.º, direito, Trás, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por se encontrar acusada pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 18-4-96, o que implica para a arguida a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos de identificação e do registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis e dos cartórios notariais e, bem assim, a proibição de obter e ou renovar a carta de condução de qualquer veículo ou velocípede, o passaporte, cartão de eleitor, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestados de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte e qualquer outro documento ou certidão fiscal e o cartão de empresário em nome individual ou outro documento emitido em pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Franklin Santos Ferreira da Costa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 7-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 313/92, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Velloso Faria, casada, comerciante, natural da Cedofeita, Porto, nascida a 5-11-59, filha de José Manuel Franco de Sousa Faria e de Aldina Alice Velloso, titular do bilhete de identidade n.º 7057006, emitido em 28-12-82, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 104, 1.º, direito, São João da Madeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado prescrito o referido procedimento criminal aplicado à arguida.

14-5-96. — O Juiz de Direito, *João Diogo de Frias Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Neves*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 8-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 15/95, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Ribeiro Morgado dos Santos, casada, empregada de escritório, filha de Dagoberto Teófilo Morgado e de Maria da Piedade Ribeiro, nascida a 15-3-49, natural da Sé Nova, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 1460396, emitido em 9-9-77, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua

de Munique, 525, rés-do-chão, Mindelo, Vila do Conde, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos de identificação e do registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis e dos cartórios notariais e, bem assim, a proibição de obter e ou renovar a carta de condução de qualquer veículo ou velocípede, o passaporte, cartão de eleitor, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestados de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte e qualquer outro documento ou certidão fiscal e o cartão de empresário em nome individual ou outro documento emitido em pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Gomes*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 240/95, pendente nesta comarca contra o arguido António José Antunes da Silva, casado, nascido a 1-8-56, na freguesia da Esperança, concelho da Póvoa de Lanhoso, filho de Anselmo das Neves Silva e de Carmen Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 5821639, emitido em 1-8-56, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Pereira Júnior, 82, 4.º, direito, Vila do Conde, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a publicação da presente declaração de contumácia (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e cartão de eleitor, bem como de obter o certificado do registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil, certidão emitida por tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial, e conservatórias dos registos civil, predial ou comercial (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 39/96, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos José Veloso, solteiro, nascido a 20-10-75 na freguesia de Lago, concelho de Amares, filho de Luís Pereira Veloso e de Maria de Fátima da Silva Veloso, residente no lugar da Ribeira, Lago, pela prática de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11-3-96.

21-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Cunha*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por este Tribunal correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 437/94,

que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido António Manuel de Oliveira Abrantes, casado, vendedor, nascido a 4-12-59, filho de Isidoro Abrantes e de Matilde de Oliveira Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 45364, emitido em 23-12-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Artur Mirandela, na Rua A, lote 20, Bragança, por ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 8-5-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos em qualquer conservatória ou repartição da fazenda pública, obter cheques, e o arresto de quaisquer créditos existentes em qualquer entidade bancária do País, ficando os autos suspensos até à sua apresentação em tribunal.

13-5-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

### 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Teresa Féria Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 7639/89, que o Ministério Público move contra o arguido Brás Tavares Monteiro, filho de Felismino Monteiro e de Serafina Tavares, nascido a 3-5-29, natural de Cabo Verde, e com última residência conhecida na Avenida de Melo Falcão, barraca, sem número, Pontinha, por estar acusado de crimes de ofensas corporais, ameaças e arma proibida, previstos e punidos pelos arts. 114.º, 115.º e 260.º do Código Penal, foi, por despacho de 2-5-96, declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Féria Almeida*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

### 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 10 024/95.2TDI.SB (126/95), pendente neste Tribunal contra o arguido António Gonçalves de Castro Fiúza, filho de pai natural e de Martinha Aragão Gonçalves, natural de Angola, e actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Lisboa, em que lhe é imputada a prática de dois crimes previstos e punidos pelo art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 30-4-96, foi declarada cessada a situação de contumácia que lhe havia sido determinada por despacho de 30-4-96, por o mesmo arguido ter sido preso.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 584/94.0PCLSB (81/95), pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cantante Marques, filha de Hugo Maria Leandro Marques, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Senhor Navegantes, 3, 4.º, esquerdo, Paço de Arcos, em que lhe é imputada a prática dos crimes previstos e punidos pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, é a mesma notificada por esta forma de que, por despacho de 30-4-96, foi declarada contumaz, o que tem os efeitos consignados nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 129/91, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gouveia Correia de Oliveira, filho de José Manuel Correia de Oliveira e de Adelaide Rosa Gouveia Fernandes, natural de Santa Justa, Lisboa, e actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Lisboa, em que lhe é imputada a prática do crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 30-4-96, foi declarada cessada a situação de contumácia que lhe havia sido determinada por despacho de 14-6-94, por o mesmo arguido ter sido preso.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, no processo comum n.º 11 283/95 6TDLB (130/95), pendente na 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, contra o arguido Fernando José da Silva Reis, filho de Alberto da Estrela Gaio Reis e de Josefina da Conceição Reicha da Silva, nascido a 11-10-58, em Santo António das Areias, Marvão, com última residência conhecida no Impasse da Marquesa de Alorna, lote 59, 1.º, direito, Monte da Tapada, Agualva-Cacém, por se encontrar acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 21.º, n.º 1, e 24.º, al. c), do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 24-4-96, e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e a proibição de obter certidão de nascimento e de casamento, bem como certidões de registo predial, comercial, e do registo automóvel.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivãria Judicial, *Anabela Rocha*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, no processo comum n.º 1865/93 6TDLB (76/95), pendente na 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa contra o arguido Quintino Pereira Capicon, filho de Jorge Barbosa e de Domingas Nancassa, nascido a 22-1-63, em Bissau, com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, lote 10, 5.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por se encontrar acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. b), do Código Penal, e 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 24-4-96, e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e a proibição de obter certidão de nascimento e de casamento, bem como certidões de registo predial e comercial e de do registo automóvel.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — A Escrivãria Judicial, *Anabela Rocha*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, no processo comum n.º 7/95, pendente na 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, em que é arguido Miguel Henrique da Silva Quintão Caldeira, filho de Victor Manuel Quintão Caldeira e de Maria Fernanda Horta da Silva Caldeira, nascido a 12-3-55, em Lisboa, na freguesia de Santa Engrácia, titular do bilhete de identidade n.º 4712220, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Lázaro, lote 808, 1.º, São João da Talha, Loures, por se encontrar acusado como autor de um crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 14-5-96, e, em consequência, determinada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar qualquer documento junto de conservatórias, notários, autarquias locais ou de qualquer outra entidade pública, bem como a proibição de efectuar qualquer registo junto das mesmas entidades.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *António Trigo Mesquita*. — O Escrivãrio Judicial, *José Luis Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 301/95.8SELSB (1/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Quadros de Abreu, filho de José Carlos Martins de Abreu e de Maria João Barbosa de Castro e Quadros, natural de Moçambique, e com última residência conhecida na Calçada da Estrela, 107, 1.º, direito, Lisboa, em que lhe é imputada a prática do crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 16-5-96, foi aquele arguido declarado contumaz, o que tem os efeitos consignados nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, no processo comum n.º 32/95, pendente nesta 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Savery Gardete Correia, filho de Manuel Gardete Correia e de Maria Paula Savery Nunes da Silva, solteiro, nascido a 20-4-72, na Guiné-Bissau, com residência na Rua de Luís de Camões, 14, rés-do-chão, frente, Cacém, onde lhe é imputado um crime de ofensa a funcionário e detenção de arma proibida, previsto e punido pelos arts. 385.º, n.º 1, 144.º, n.º 3, e 260.º do Código Penal, por despacho de 15-5-96, foi declarada a cessação de contumácia, que foi declarada por despacho de 23-1-96 e cujo anúncio havia sido publicado no DR, 2.ª, de 27-3-96, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — O Escrivãria Judicial, *José Luis Silva*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CIRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 22/95, que o Ministério Público move contra o arguido Luis Miguel Gaspar Relvas, filho de Manuel Pedro Relvas e de Elisabete Lopes Gaspar Relvas, nascido a 18-2-73, natural de Lisboa, solteiro, com última residência conhecida na Rua da Centieira, 122, 1.º, esquerdo, Olivais, Lisboa, por estar acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c) e d), 298.º, n.º 1, 22.º, 23.º, e 74.º do Código Penal, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 7-5-96, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de obtenção de bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer certidões ou registos a emitir pelos registos civis.

16-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Leonor Augusta Ferreira Piçarra*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 33/95, que o Ministério Público move contra o arguido José António Oliveira Pinto dos Santos, filho de Francisco da Costa Pinto dos Santos e de Maria Alice Oliveira Pinto dos Santos, nascido a 17-10-61, natural de Angola, solteiro, com última residência conhecida na Praceta de António Aleixo, 14, 3.º, direito, Carnaxide, Oeiras, por estar acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, N.º 1, al. f), do Código Penal, um crime previsto e punido pelo art. 176.º e outro previsto e punido pelo art. 313.º, ambos do Código Penal, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 21-3-96, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo

da realização de actos urgentes, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, bem como de efectuar quaisquer registos.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Leonor Augusta Ferreira Piçarra*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 71/95, que o Ministério Público move contra o arguido Gabriel Benvindo Gonçalves Frederico, filho de Benvindo Gonçalves Frederico e de Joana Tavares Gonçalves, nascido a 9-11-68, natural de Cabo Verde, solteiro, e com última residência conhecida no Bairro de Santa Filomena, na Rua L, 9 ou 294, Amadora, por estar acusado de haver cometido um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido nas disposições conjugadas dos arts. 131.º e 132.º, n.º 2, al. f), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 20-3-96, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, bem como de efectuar quaisquer registos.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Leonor Augusta Ferreira Piçarra*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 101/95, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Rodrigues Coelho Caetano, filho de Manuel Francisco Rodrigues Caetano e de Maria Irene Marinha Coelho, nascido a 9-4-71, natural da França, solteiro, com última residência conhecida na Rua de Angelina Vidal, 57, rés-do-chão, Lisboa, por estar acusado de haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1, 2, al. a), e 5, do Código Penal, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 29-3-96, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, bem como de efectuar quaisquer registos.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Leonor Augusta Ferreira Piçarra*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 389-A/93, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Isabel Duarte Pombo, filha de José Manuel Rosa Pombo e de Maria da Graça Ferreira Duarte, nascida a 14-4-75, natural do Barreiro, solteiro, com última residência conhecida na Rua de 9 de Abril, pátio 5, Barreiro, por estar acusada de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d), e h) do Código Penal, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz, por despacho de 11-4-96, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer do-

cumentos junto das autoridades públicas, bem como de efectuar quaisquer registos.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Leonor Augusta Ferreira Piçarra*.

**Anúncio.** — O Dr. João Paulo Decrook Moura Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 18/95, que o Ministério Público move contra a arguida Petrica Mastacan, filha de Ion e de Vitória Mastacan, natural da Roménia, nascida a 1-7-66, com última residência conhecida na Travessa da Cruz da Rocha, pensão Barca do Tejo, Lisboa, e outros, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi a referida arguida, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, por despacho de 23-4-96, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, licença de uso e porte de qualquer arma e, bem assim, de a manifestar e registar, art. 337.º do Código de Processo Penal, e o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *João Paulo Decrook Moura Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — O Dr. João Paulo Decrook Moura Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 93/95, que o Ministério Público move contra o arguido Santos da Ressurreição Portela, filho de Miguel Portela e de Domingas André Neto, natural de Angola, nascido a 3-7-74, com última residência conhecida na Quinta da Vitória, casa 12, Portela de Sacavém, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º e 298.º do Código Penal, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 23-4-96, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, licença de uso e porte de qualquer arma e, bem assim, de a manifestar e registar, art. 337.º do Código de Processo Penal, e o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *João Paulo Decrook Moura Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

#### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 102/94, a correr termos nesta Secção e Vara contra o arguido Manuel Francisco Rosa, filho de José Francisco Rosa e de Mariana Augusto Ameiro Rosa, natural de Angola, nascido a 10-9-63, com última residência conhecida na Rua de André Brun, 26, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por despacho de 8-5-96, foi determinada a caducidade da declaração de contumácia relativamente àquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 226/95 (NUIPC535/95.5TCLSB), que o Ministério Público move contra o arguido José Armindo Fonseca da Silva, filho de Armindo Henriques da Silva e de Berta Maria da Fonseca Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, nascido a 11-7-58, com última residência conhecida na Rua da Fraternidade, 1, 4.º, frente, Monte Abraão, Queluz, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 6-5-96, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data.

13-5-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 18-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 265/90 da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, foi declarada caducada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido Aliu Baldé, nascido a 17-4-66, solteiro, filho de Alage Umaro Baldé e de Ansato Balo, natural da freguesia de Cossé, Bafatá, Guiné, e com última residência conhecida na Rua do Almirante António Ramalho Ortigão, 10, 2.º, direito, Faro, ficando sem efeito a declarada anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que doravante por ele venham a ser celebrados.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Marques*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 195/95 (1323/94.1PDL5B), que o Ministério Público move contra o arguido Cristóvão Domingues da Silva, solteiro, pintor, nascido a 6-6-72, natural de Angola, filho de Domingues Luís da Silva e de Eva Mateus Jorge, e com última residência conhecida na Calçada do Monte, 58, Graça, Lisboa, ao qual é imputado um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 25.º, al. a), do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi, por despacho de 22-4-96, declarado contumaz, nos termos do art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues de Almeida*. — A Escriutária Judicial, *Maria Elisabete*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 207/95 (2871/94.PRL5B), que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Pereira Dias Afonso, solteiro, empregado de mesa, nascido a 27-11-71, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Francisco Nunes Dias Afonso e de Ana Maria Pereira Dias Afonso, titular do bilhete de identidade n.º 9856087, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Conde de Redondo, 22, 4.º, Lisboa, ao qual é imputado um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. c), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi, por despacho de 22-4-96 declarado contumaz, nos termos do art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou

detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues de Almeida*. — A Escriutária Judicial, *Maria Elisabete*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 152/95 (136/95.8TCL5B), que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Amaro Ferreira Vicente, casado, nascido a 15-5-51, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Ferreira Vicente e de Antónia da Conceição Amaro Vicente, titular do bilhete de identidade n.º 4658991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Prior do Crato, 31, 3.º, direito, Lisboa, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. f), e 2, al. d), do Código Penal, foi, por despacho de 22-4-96 declarado contumaz, nos termos do art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues de Almeida*. — A Escriutária Judicial, *Maria Elisabete*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 95/93 (329/92.0PGL5B), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alexandre Craveiro da Encarnação Ramos, solteiro, nascido a 13-8-63, natural da Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, filho de António da Encarnação Ramos e de Preciosa Craveiro Bernardino Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 6259621, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 19, 1.º, direito, Cerro da Alagoa, Albufeira, ao qual é imputado um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, com referência às tabelas I-A e I-B, anexas ao diploma, e actualmente previsto e punido pelos arts. 25.º, n.º 1, e 21.º do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi, por despacho de 19-4-96, declarado contumaz, nos termos do art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues de Almeida*. — A Escriutária Judicial, *Maria Elisabete*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho proferido em 29-4-96 pelo juiz de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, nos autos de processo comum n.º 213/95 (NUIPC875/94.0TAOER), foi determinada a caducidade da contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido José Alberto Martins dos Santos,

filho de António de Jesus dos Santos e de Maria Conceição Martins, nascido em 10-1-63, natural da freguesia da Aldeia de Joanes, concelho do Fundão, solteiro, sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 8870869, emitido em 12-5-80, e com última residência conhecida no Bairro da Musgueira Norte, bloco 2, porta F, ou na Rua Quatro, 36, Lisboa, ficando sem efeito a declarada anulabilidade dos negócios jurídicos que pelo arguido venham a ser celebrados, bem como a inibição de obtenção de documentos junto de entidades públicas, e o arresto dos seus bens.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Pinheiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 18-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 62/94 da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, foi declarada caducada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido António Miguel Vitorino, nascido a 1-4-75, solteiro, filho de pai natural e de Maria Aréstia Vitorino Maia, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa, e com última residência conhecida na Azinhaga das Murtas, barraca 293-D, Lisboa, ficando sem efeito a declarada anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que doravante por ele venham a ser celebrados.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues de Almeida*. — A Escriutária Judicial, *Maria Elisabete*.

## 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — Faz-se saber que correm termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 75/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Luísa Prazeres da Silva, nascida a 5-9-68, natural da Venda Nova, Amadora, filha de Elídio Rui Alves da Silva e de Maria Fernanda Prazeres da Silva, com última residência conhecida na Rua da Piscina, 15, 8.º, esquerdo, Miraflores, Algés, Oeiras, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º e 298.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16-5-96, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial efectuados a partir desta data, decretada a proibição de obter quaisquer documentos junto de repartições públicas, renovação do bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, encontrando-se os autos suspensos até à sua apresentação em juízo ou detenção.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriutária Judicial, *Fernanda Maria Correia Mós Moraes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 39/94, a correr termos nesta Secção e Vara, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Frederico Pinto Barbosa, nascido a 4-5-74, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, solteiro, filho de Baltazar Fonseca Barbosa e de Aurora de Jesus Pinto, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 16-4-96, foi declarada cessada a contumácia, por o arguido ter sido detido.

19-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escriutária Judicial, *Amélia Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 17-4-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 197/94, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa contra o arguido César Eduardo do Vale Cerqueira, filho de Cândido Avelino Gonçalves Cerqueira e de Odete da Glória do Vale Cerqueira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido

a 28-9-69, solteiro, ajudante de motorista, e com última residência conhecida na Rua da Oliveira, ao Carmo, 15, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. d) e h), do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, em virtude do mesmo se encontrar detido e já ter sido julgado.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 8/96, em que o arguido José Luís Moreira Vaz, nascido a 6-11-71, filho de Anibal Pereira Vaz e de Maria de Jesus Moreira, natural de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Morais Soares, 155, 1.º, esquerdo, Lisboa, por, no processo acima referido, se encontrar indiciado na prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), com referência ao art. 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 24-4-96, declarado contumaz. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, n.º 1 do art. 337.º do citado Código, a proibição de o arguido obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de o arguido obter determinados documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Simões*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 136/95, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa contra o arguido José Manuel Nunes Teixeira, filho de Eduardo Cardoso Teixeira e de Maria da Conceição Nunes Teixeira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 3-1-60, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 5337286, e com última residência conhecida na Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 42, 1.º, esquerdo, Odivelas, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao art. 298.º, n.º 2, do referido Código, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com o efeito a que alude o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da publicação no *DR*, do presente anúncio, ficando os autos suspensos até à sua apresentação.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 59/95, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa contra o arguido Olívio dos Santos Gomes, filho de José Joaquim Gomes dos Santos e de Maria Laura dos Santos, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 23-6-60, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 6313705, e com última residência conhecida na Rua da Graça, 5, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 131.º, 132.º, n.º 2, al. j), 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com o efeito a que alude o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados a partir da publicação no *DR*, do presente anúncio, ficando os autos suspensos até à sua apresentação.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que correm termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 113/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Filipe de Jesus Lopes, nascido a 21-6-55, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Dias Lopes e de Maria da Conceição, casado, com última residência conhecida na Calçada da Sacadura, Casa Nosso Lar, cave esquerda, Amoreira, Estoril, por ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1, 2, al. a), e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, als. e) e h), do Código Penal, por despacho de 29-4-96, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial efectuados a partir desta data e a proibição de obter quaisquer documentos junto de repartições públicas, renovação do bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, encontrando-se os autos suspensos até à sua apresentação em juízo ou detenção.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriturária Judicial, *Fernanda Maria Correia Mós Morais*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que correm termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 9678/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nelson Manuel Pereira Alves, filho de José Ferreira dos Santos Alves e de Susana Caetano Loureiro, natural de Angola, nascido a 1-11-70, solteiro, servente da construção civil, com última residência conhecida na Rua de Vanicelos, 8, cave direita, Setúbal, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 2, al. c), e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 30-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, do arguido acima indicado, em virtude de o mesmo se encontrar detido, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado *DR*, que declarou o arguido contumaz.

O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriturária Judicial, *Fernanda Maria Correia Mós Morais*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 226/94, em que é arguida Elisabete Lourenço Martins, natural de Angola, nascida a 5-7-72, filha de Francisco Martins e de Cristina Lourenço dos Santos Drago Martins, e com última residência conhecida na Estrada de Moscavide, Vila Gouveia, letra E, cave, Olivais, Lisboa, por no processo acima referido se encontrar indiciada na prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, foi a mesma arguida, por despacho de 7-5-96, declarada contumaz. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, n.º 1 do art. 337.º do citado Código, a proibição de a arguida obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de a arguida obter determinados documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida em juízo (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escriturária Judicial, *Elvira Pacheco*.

## 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Morgado, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 9/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel de Almeida Ramos, solteiro, nascido a 13-11-75, em São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Gregório Gomes de Moura Ramos e de Escolástica Moreira de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 11868269, emitida pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua B, 16, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por haver cometido o crime de homicídio na forma tentada e detenção de arma proibida, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Luis Lopes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 277/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Isidro Fernandes, solteiro, nascido a 22-1-54, natural de Cabo Verde, filho de Paulo Fernandes e de Tanásia Lopes Pereira, com última residência conhecida na Rua de Santa Filomena, 4, Cova de Moura, Buraca, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Passos*.

**Anúncio.** — O Dr. Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 384/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luis Amílcar Ferreira de Oliveira, solteiro, isolador, nascido a 27-7-66, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Amílcar Carvalho de Oliveira e de Maria Cristina Ferreira António, e com última residência conhecida na Rua de Aquilino Ribeiro, lote 15, 3.º, N, Lisboa, por haver cometido o crime de evasão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores

do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Morgado, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 16-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 467/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Ferreira Pedro, solteiro, nascido a 10-5-75, em Angola, filho de Baltazar Domingos Pedro e de Isabel Eduarda Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 4265089, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Dezassete, casa 11, Bairro da Musgueira Norte, por haver cometido o crime de roubo consumado e dano, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Luís Lopes*.

**Anúncio.** — O Dr. Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 450/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Francisco Moniz dos Santos, solteiro, electricista, nascido a 24-9-59 em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Mário Pereira dos Santos e de Helena Lucete Lourenço Moniz dos Santos, e com última residência conhecida na Calçada de Santo Amaro, 86, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

**Anúncio.** — O Dr. Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15-5-96, proferido nos autos

de processo comum registados sob o n.º 450/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Edmundo Sanches, solteiro, cozinheiro, nascido a 20-2-45 em São Sebastião, Setúbal, filho de António Sanches e de Etelvina Sanches, e com última residência conhecida na Rua de José Estêvão, 18, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de homicídio na forma tentada, ofensas corporais e detenção de arma proibida, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 175/95, pendente na 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Amadeu Garrancho Costa, casado, canalizador, nascido a 2-3-53, natural das Escolas Gerais, Lisboa, filho de Amadeu Fernando Costa e de Cassilda Murça Garrancho Costa, com última residência conhecida no Largo das Olarias, 48, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. e), e 2, al. e), e h), do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 15-5-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido, proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer outros documentos de identificação junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo*. — O Escriurário Judicial, *Mário Augusto Moreira*.

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 303/96, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge de Carvalho David e Silva, divorciado, gerente, titular do bilhete de identidade n.º 1213838, nascido a 8-1-42, natural da Penha de França, Lisboa, filho de Francisco David e Silva e de Idalina Augusta de Carvalho, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do Marquês de Pombal, 39-D, Amadora, por haver sido reconhecida contra o arguido a acusação imputando-lhe o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo art. 205.º, n.ºs 1 e 4, al. b), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 14-5-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Albina Cunha Barra*.

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 14-5-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 272/95, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Silveira dos Santos, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 2788115, nascido a 27-1-69, natural de Luanda, Angola, filho de José dos Santos e de Engrácia Luísa da Silveira, residente em parte incerta no estrangeiro, por haver sido reconhecida contra o arguido a acusação imputando-lhe o crime de falsificação de documento e burla, previsto e punido, à data da prática dos factos, pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e 313.º do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelos arts. 256.º, n.ºs 1, al. c), e 3, e 217.º, n.º 1, do mesmo Diploma, na redacção do Dec.-Lei 48/95, de 15-3, foi declarado cessado o estado de contumácia, que lhe fora imposto, por despacho exarado nos autos em 31-1-96 e publicada no DR, 2.ª, 82, de 6-4-96.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Albina Cunha Barra*.

**Anúncio.** — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 261/95-A, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Alexandre Fialho Perdigão, filho de Manuel Perdigão e de Maria do Carmo Fialho Borrego, nascido a 23-2-73, natural de Santa Maria, Serpa, residente na Rua de José Estêvão, 29, Lisboa, por ter cometido um crime de furto qualificado, por despacho de 10-5-96, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15-5-96. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 43/94, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Luís Monteiro Inácio, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 16146723, nascido a 12-5-65, natural da República de Cabo Verde, filho de Joaquim Monteiro Inácio e de Vitória Eduarda Monteiro Inácio, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Santa Filomena, 12, rés-do-chão, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por haver sido reconhecida contra o arguido a acusação imputando-lhe o crime de detenção de arma proibida e tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos arts. 260.º do Código Penal e 21.º do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 16-5-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Albina Cunha Barra*.

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 51/94, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Manuel Gomes dos Reis Martins, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7230792-7, nascido a 26-11-87, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel dos Reis Martins e de Lúcia da Piedade Gomes Martins, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua dos Armeiros, 45, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por haver sido reconhecida contra o arguido a acusação imputando-lhe o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos

arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e f), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 16-5-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Albina Cunha Barra*.

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 52/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Almeida Gonçalves, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3657729, nascido a 6-10-50, natural de Paços de Sousa, Penafiel, filho de Emídio Ferreira Gonçalves e de Margarida de Almeida, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Torrinha, 186, 1.º, A, Porto, por haver sido reconhecida contra o arguido a acusação imputando-lhe o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 16-5-96, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Oficial de Justiça, *Albina Cunha Barra*.

**Anúncio.** — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, n.º 290/96, que o Ministério Público move contra o arguido Eugénio Manuel Gonçalves Melo Vieitas, solteiro, nascido a 7-4-59, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filho de Artur de Melo Vieitas e de Maria José Gonçalves Jardineiro, e com última residência conhecida na Avenida do Infante D. Henrique, 20, rés-do-chão, direito, Oeiras, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. d), ambos do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do n.º 1 do art. 320 do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de serem passados, ao arguido o bilhete de identidade e certidão do registo civil (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal)

22-4-96. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Filipe*.

**Anúncio.** — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 261/95-A, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Alexandre Fialho Perdigão, solteiro, nascido a 23-2-73, natural de Serpa, de nacionalidade portuguesa, filho de Filipe Manuel Perdigão e de Maria do Carmo Fialho Borrego, desempregado, e com última residência conhecida na Rua de José Estêvão, 29, 4.º, Lisboa, por haver come-

tido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), com referência ao art. 298.º, n.º 1 e 2, todos do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do n.º 1 do art. 320.º do Código de Processo Penal, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal)

19-4-96. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Filipe*.

## 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 45/95, pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Pereira Natário, nascido a 10-11-73, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, filho de João Serra Natário e de Judite dos Santos Monteiro Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 11416951, residente na Rua de Tomás Alcaide, lote 48, rés-do-chão, H, Chelas, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, als. a), c) e d), ambos do Código Penal, por despacho de 18-4-96, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 66, de 18-3-96, que declarou o arguido contumaz

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Prazeres Correia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 63/95 (782/94.7PDLSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Carlos Benjamin Serra Ferreira, nascido a 25-2-59, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, decorador, filho de Francisco de Sousa Ferreira e de Maria Belo das Neves Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 5229239, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Cidade de Bolama, lote 379, 4.º, B, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, al. d), todos do Código Penal, por despacho de 22-4-96, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Mata Mouros*. — O Escriutário Judicial, *João Paulo Escudeiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 24/95 (163/95.7TCLSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido António Manuel de Oliveira Alves, nascido a 1-9-61, natural da Sé Nova, Coimbra, solteiro, auxiliar administrativo, filho de Vítor Manuel Neves Alves e de Alice Assunção Rego Oliveira Alves, titular do bilhete de identidade n.º 4387317, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa da Quinta da Bolacha, 11, 1.º, direito, Amadora, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, com referência aos arts. 229.º, 313.º, n.º 1, 314.º, al. b), e 329.º, n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 22-4-96, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Casaca Chaveiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 127/95, pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Saraiva Barros, filho de Manuel Joaquim da Poça Barros e de Maria José Alexandre Saraiva, natural do Campo Grande, Lisboa, solteiro, empregado de balcão, nascido a 21-1-72, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10108536, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta dos Cucos, Bairro da Casa Pia, café, O Poço, Camarate, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e 2, als. c) e d), ambos do Código Penal de 1982, por despacho de 10-5-96, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-5-96. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Prazeres Correia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 4/95 (220/93.2PILSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Alfredo Correia Soares, nascido a 31-1-49, natural de Vila Nova de Gaia, filho de José Pinto Soares e de Maria Correia de Sá, titular do bilhete de identidade n.º 1777777, com última residência conhecida na Travessa da Banharia, 27, 2.º, direito, Porto, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, als. d), e h), do Código Penal, por despacho de 29-4-96, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 54, de 4-3-96, que declarou o arguido contumaz

8-5-96. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Casaca Chaveiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que na 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 637/95.8TCLSB (117/95), em que são autor o Ministério Público e arguido Joaquim de Sousa Viana, nascido a 7-1-58, casado, natural de Miragaia, Porto, filho de Joaquim Ferreira Viana e de Maria Augusta de Sousa, com última residência conhecida em Ordenhe, Argoncilhe, Santa Maria da Feira, ao qual é imputado um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 2-5-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter certidão de nascimento, obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9-5-96. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Escriutária Judicial, *Maria Amélia Amaral*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 68/95 (11 415/93.9JDLSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara

Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que a digna magistrada do Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Vieira Sequeira, nascida a 16-4-70, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, divorciada, doméstica, filha de José Pereira Cerqueira e de Maria Fernanda Castro Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 8872234-1, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Cunha Leal, 588, 3.º, direito, Marvila, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *d)* e *h)*, do Código Penal, por despacho de 14-5-96, foi a arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-5-96. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Casaca Chaveiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 68/95 (11 415/93.9JDLBSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Sequeira Ferro, nascido a 16-5-73, natural de Nossa Senhora da Conceição, Maputo, Moçambique, solteiro, estudante, filho de Adriano Augusto Ferro e de Zobaída Mafalda Duarte Sequeira, titular do bilhete de identidade n.º 10629292-7, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta das Salgadas, lote 607, 3.º, direito, Marvila, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *d)* e *h)*, do Código Penal, por despacho de 14-5-96, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-5-96. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Casaca Chaveiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 464/88, pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo de Oliveira Martins, filho de António Francisco da Costa Martins e de Berta Maria de Oliveira Rodrigues, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, pintor de automóveis, nascido a 6-2-71, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9955944, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Luís Barbosa, lote 15, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. *c)*, *d)* e *h)*, ambos do Código Penal, com referência aos arts. 22.º, 23.º, n.º 1, e 74.º do Código Penal, por despacho de 15-5-96, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystêllo e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Prazeres Correia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 93/95 (9906/93.0TDLSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Youssef Yakobi, nascido a 2-1-65, de nacionalidade afegã, casado, engenheiro civil, filho de Yakob e de Hamida, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Holanda, Slaghren Azc, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. *c)* e 2, do Código

Penal, por despacho de 10-5-96, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-5-96. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Casaca Chaveiro*.

## 9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Guilherme Castanheira, juiz de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 342/94 (NUIPC 1219/94.7TCLSB), que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria da Graça Marujo, titular do bilhete de identidade n.º 8841107, filha de Fernando dos Santos Marujo e de Maria Arlete da Graça, natural de Lisboa, nascida a 10-9-68, solteira, com última residência conhecida no Bairro da Horta Nova, lote A-14, 1.º, esquerdo, Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de furto qualificado na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. *a)* e *f)*, 30.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5, todos do Código Penal, foi à arguida, por despacho de 16-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Guilherme Castanheira*. — O Escriurário Judicial, *Gonçalo Neves*.

**Anúncio.** — O Dr. Guilherme Castanheira, juiz de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 299/94 (NUIPC 1399/92.6TDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido José António Rebelo da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 4707574-0, nascido a 7-10-55, natural do Socorro, Lisboa, filho de Amândio da Silva Pata e de Maria Angélica Rebelo Pata, solteiro, com última residência conhecida na Associação Remar, na Rua do Brigadeiro Correia, Coimbra, o qual se encontra acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *g)*, e 2, als. *c)*, *d)* e *e)*, e 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 14-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Guilherme Castanheira*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina Guerreiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Fernanda Palma, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 155/94 (NUIPC 428/94.TCLSB), que o Ministério Público move contra o arguido António Francisco Carvalho Costa, filho de Diamantino Castro Costa e de Francelina Maria Caspiro, nascido a 2-8-59, em Alcácer do Sal, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6718411, com última residência conhecida na Quinta da Bela Flor, lote E, subcave, porta C, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *g)*, e 2, al. *d)*, todos do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 14-1-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Fernanda Palma*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Sousa*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Sebastião, juíza de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 138/95 (NUIPC 698/95.0TCLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel Pereira Varela Monteiro, sol-

teiro, filho de Martins Varela Monteiro e de Maria Eduarda Pereira, nascido a 15-8-61, natural de Cabo Verde, com última residência conhecida na Urbanização da Arroja, lote 6, 3.º, frente, Odivelas, em que lhe é imputada a prática do crime de furto qualificado sob a forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º, n.ºs 1 e 2, al. a), 23, n.º 2, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e d), ambos do Código Penal, por despacho de 26-4-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Sebastião*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Brito*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Sampaio Loureiro Sebastião, juíza de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 229/94 (NUIPC 708/94.8TCLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Alberto Serra Pinto, solteiro, filho de Joaquim Fernando Pinto e de Zulmira Carmo Serra, nascido a 14-3-59, natural de Marvila, Lisboa, com última residência conhecida na Rua A, lote 13, cave, Madre de Deus, Lisboa, em que lhe é imputada a prática do crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), e d), do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 8-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o seu paradeiro.

9-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Sebastião*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Brito*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Fernanda Palma, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 42/94 (NUIPC 97/94.0TCLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar Ferreira Cardoso, filho de Francisco Cardoso e de Maria de Jesus Ferreira, nascido a 26-4-56 em Muxagata, Fornos de Algodres, titular do bilhete de identidade n.º 6809113, com última residência conhecida na Rua do Salitre, 166, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), e d), do Código Penal, por despacho de 10-5-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-5-96. — A Juíza de Direito, *Fernanda Palma*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Sousa*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Sebastião, juíza de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 47/94 (NUIPC 13 472/92.6TDLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Darshan Singh, solteiro, filho de Mohan Singh e de Jit Kaur, nascido a 10-1-59, natural de Surkour Punjab, Índia, com última residência conhecida na Casa de Mohinoder Singh, Sacavém, em que lhe é imputada a prática do crime de falsificação, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. c), e 2, e 235.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, por despacho de 18-4-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Sebastião*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Sebastião, juíza de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 141/94 (NUIPC 622/93.4PULSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Dália Perrulas da Silva, solteira, filha de Félix Perrulas da Silva e de Principelina Perrulas, nascida a 10-7-55, natural do Socorro, Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Beneficência, Quinta das Covas, barraca sem número, Rego, Lisboa, em que lhe é imputada a prática do crime previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, por despacho de 18-4-96, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Sebastião*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Brito*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Fernanda Palma, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 70/95 (NUIPC 1608/94.7POLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Albino Parrinhas Serafim, filho de Henrique Augusto Serafim e de Mariana de Jesus Parrinhas, nascido a 22-2-70, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10258858, com última residência conhecida na Rua de Carvalho Araújo, 7, 1.º direito, Moscavide, o qual se encontra acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 26-4-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Fernanda Palma*. — A Escriturária Judicial, *Inês Cristina Costa*.

**Anúncio.** — O Dr. Guilherme Castanheira, juiz de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 228-A/94 (NUIPC 879/92.8TRLBSB), que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Alves Correia, titular do bilhete de identidade n.º 6144867, filho de Salvador Correia e de Lucinda da Cruz Alves, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 14-9-58, solteiro, detido no Estabelecimento Prisional de Caxias, o qual se encontra acusado pelo crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 30-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Guilherme Castanheira*. — O Escriturário Judicial, *Gonçalo Neves*.

## 10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CIRCULO DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Circulo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o

n.º 141/95 (718/95.8TCLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Pereira Soeiro, casado, empregado de escritório, nascido a 25-11-37, natural do Barreiro, filho de Bernardo Pereira Soeiro e de Eugénia Pereira, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 54, 3.º, Barreiro, por ter cometido um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo art. 217.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Bacelar*. — A Escriutária Judicial, *Alexandra Mendes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paramês, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 7/96 (8172/92.0TDLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Santos Roque Silva, casado, comerciante, nascido a 22-5-37, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Pereira Roque Silva e de Leonor Picado dos Santos Silva, com última residência conhecida na Rua dos Bons Amigos, lote 47, 4.º, B, Cacém, por ter cometido um crime de burla agravada, previsto e punido pelo art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, art. 320.º (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 16-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 82/95 (1160/94.3SLSB) da 2.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra os arguidos António Manuel Ramos Oliveira e outro, solteiro, sem profissão, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 18-4-65, filho de António Ferreira de Oliveira e de Maria José Ramos Forte Oliveira, com última residência conhecida na Rua de 9 de Abril, 29, rés-do-chão, esquerdo, Mina, Amadora, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), e os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que o arguido se apresente.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — O Escriutário Judicial, *Valdemar Fernandes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa,

faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 192/94 (10 125/92.9TDLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Orlando Milícia Serra Garcia, casado, cozinheiro, nascido a 15-12-65, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, município de Lisboa, filho de João Carlos Serra Garcia e de Maria do Carmo Vital Milícia Garcia, com última residência conhecida na Quinta das Lajes, Caneças, Loures, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Bacelar*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Botelho*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 15-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 369/95-A da 2.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel de Almeida Marques, filho de José Maria Marques e de Irene Meneses de Almeida Marques, nascido a 10-2-51, natural do Socorro, Lisboa, solteiro, alcatifador, titular do bilhete de identidade n.º 5344138, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro Municipal da Arroja, 15, Arroja, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente; tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana de Lurdes Paramês*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Pinto Antunes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 243/94 (1371/92.6TDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Gonçalo do Rosário Freitas, casado, gerente hoteleiro, nascido a 24-1-55, na Chamusca, filho de Fernando Freitas Melão e de Maria Jacinta do Rosário Bexiga, titular do bilhete de identidade n.º 4877590, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, 85, Pensão Novo Lar, Faro, o qual se encontra acusado pelo crime de falsificação e burla, foi, por despacho de 29-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por prescrição.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Bacelar*. — A Escriutária Judicial, *Alexandra Mendes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paramês, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 269/94 (2344/93.7YDLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Branco Afonso, solteiro, serralheiro, filho de Manuel Francisco Gonçalves e de Maria Eduarda Branco Afonso, natural da freguesia da Charneca, concelho de Lisboa, nascido a 12-1-67, com última residência conhecida nos Campos, Chão do Loureiro, Charneca, Lisboa, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. d) e h), com referência ao art. 298.º, todos do Código Penal,

foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês*. — A Escrivã-Adjunta, *Eunice Gaspar*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paramês, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 237/94 (749/94.5TCLSB), que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Correia Teixeira, casado, jornalista, filho de Manuel António Teixeira e de Antónia Teixeira, natural da freguesia do Beato, concelho de Lisboa, nascido a 4-5-43, titular do bilhete de identidade n.º 207150, emitido em 19-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Boavista, 120, 3.º, Lisboa, o qual se encontra acusado pela prática de dois crimes de falsificação e de um crime de burla, foi, por despacho de 13-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por prescrição.

15-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês*. — A Escrivã-Adjunta, *Eunice Gaspar*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 371/95 (86/95.8TCLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel de Bastos Matias dos Santos, divorciado, desempregado, nascido a 30-1-52, em Coimbra, filho de José Rui Maria dos Santos e de Natércia Maria de Bastos Martins dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 4001672, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Alto de Palmela, lote 15, 3.º, C, Palmela, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de burla, foi, por despacho de 17-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por prescrição.

20-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Bacelar*. — A Escriutária Judicial, *Alexandra Mendes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paramês, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara e nos autos de processo comum registados sob o n.º 117/95 (986/93.0PNLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Mendes Pires, solteiro, empregado de balcão, filho de José Martins Pires e de Albertina Mendes Pires, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 12-1-67, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 50, 2.º, direito, Lisboa, por ter cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 3, al. b), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-5-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês*. — A Escrivã-Adjunta, *Eunice Gaspar*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho proferido em 14-5-96, nos autos de processo comum n.º 74/94 da 2.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Nunes Félix, nascido a 18-2-71, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Carlos Pereira Félix e de Maria Fernanda Jesus Nunes Félix, solteiro, motorista, com última residência conhecida na Primeira Travessa de São Lourenço, 11, Figueira da Foz, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. d) e h), e um crime previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 1 e 2, todos do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nesta data o arguido se ter apresentado em juízo.

20-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — O Escriutário Judicial, *Valdemar Fernandes*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho proferido em 20-5-96, nos autos de processo comum n.º 65/94 da 2.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice Serras da Silva, nascida a 19-10-61, natural da Pena, Lisboa, filha de José Sena da Silva e de Imelda Serras, divorciada, empregada comercial, titular do bilhete de identidade n.º 6218837, emitido em 29-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Pátio do Bolhão, 131, Santo Ildefonso, Porto, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e f), ambos do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por a arguida ter falecido no dia 24-11-93.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *Francisco António F. Caramelo*. — O Escriutário Judicial, *Rui Manuel Leitão*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Anúncio.** — Anuncia-se que, por despacho de 13-5-96, proferido nos autos de processo comum, em tribunal colectivo, n.º 84/96, desta 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Filipe Martins Andrade, solteiro, desempregado, nascido a 30-12-75 na freguesia de Massarelos, Porto, filho de António Joaquim Andrade e de Maria José Magalhães Martins Andrade, com última residência conhecida na Rua de 9 de Julho, 107, 2.º, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia, e seus efeitos, decretada por despacho de 6-5-96, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Brás*. — A Escriutária Judicial, *Florinda Marques*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Anúncio.** — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 252/95, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Costa Pascoal, solteiro, servente, nascido a 21-5-69, natural de Angola, filho de pai natural e de Luisa Fernandes Pascoal, e com última residência conhecida na Rua de Agramonte, 200, Porto, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306, n.º 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), ambos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, por despacho de 13-5-96, pelo que fica, a partir desta data o arguido, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Meireles*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 252/95, pendente na 2.ª Vara Criminal do Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Fausto Francisco Adriano, solteiro, servente da construção civil, nascido a 13-1-71, natural de Angola, filho de Francisco Adriano e de Maria da Conceição Carlos, com última residência conhecida na Rua da Aliança, 351, 2.º, Porto, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de roubo previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, por despacho de 13-5-96, pelo que fica, a partir desta data o arguido, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

16-5-96. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Meireles*.

**Anúncio.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 280/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria dos Santos Oliveira, casada, promotora de vendas, nascida a 19-8-60, natural de Campanhã, Porto, filha de Francisco Gomes de Sousa Oliveira e de Emília Lima dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Justino Teixeira, 766, Porto, foi declarada cessada a contumácia relativamente à referida arguida, por despacho de 16-5-96, por a mesma ter sido detida.

17-5-96. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Meireles*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que no processo comum, colectivo, n.º 454/95, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Paulino Vendas Ferreira, divorciado, empregado de balcão, nascido a 27-8-64, na freguesia e concelho de Santa Maria de Lamas, filho de Elísio Paulino Ferreira e de Maria Benvida Pereira Vendas, com última residência conhecida na Rua de São Sebastião, 75, rés-do-chão, Porto, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de roubo, um crime de falsificação de documento e um crime de burla na forma tentada, foi, o identificado arguido, por despacho de 19-4-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo acima referido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo referido arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada aos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português intrno ou consultar, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos e que digam respeito exclusivo ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. S. Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Victor Hugo*

**Anúncio.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 93-A/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Joaquim Costa Soares Oliveira, solteiro, empregado de mesa, nascido a 27-6-70, natural da Cedofeita, Porto, filho de Joaquim Miranda Costa Soares Oliveira e de Olinda de Jesus Costa Oliveira, com residência conhecida na Rua do Monte Cativo, 46, casa 1, Porto, foi declarada cessada a contumácia relativamente ao referido arguido, por despacho de 29-4-96, por o mesmo ter sido detido.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Meireles*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 326/95, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Maria Teixeira Pinto, casado, funcionário público, nascido a 30-11-57, filho de Joaquim Pinto e de Maria da Glória Teixeira, natural de Fornos, Marco de Canaveses, com última residência conhecida na Rua do Senhor dos Aflitos, 45, Travagem, Ermesinde, por haver cometido um crime de peculato, previsto e punido pelo art. 424.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 16-4-96, foi declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulação de negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele elaborados após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte e licença de condução de veículos automóveis.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*. — A Escrivã Judicial, *Filomena Sena*.

**Anúncio.** — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Porto, (antiga 2.ª Secção do ex-1.º Juízo Criminal do Porto), faz saber que, no processo comum n.º 131/94, desta 3.ª Vara Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Oliveira Marçal Cardoso, divorciado, vendedor, filho de Joaquim Cardoso e de Maria Alice Oliveira Marçal, nascido a 20-5-64, em Valbom, Gondomar, foi, por despacho de 3-5-96, declarada cessada a contumácia relativamente ao referido arguido, publicada no DR, 2.ª, 108, de 10-5-95.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves*.

### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. José Carlos Borges Martins, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, por despacho de 27-9-95, proferido nos autos de processo comum n.º 63/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Mónica Manuela Monteiro da Silva Mourisca, solteira, empregada de limpeza, filha de José Manuel da Silva Mourisca e de Rosa Braga de Sousa Monteiro, nascida a 21-9-75, natural de Gondomar, residente na Rua do Túnel, casa 2, Jovim, Gondomar, foi declarada cessada a situação de contumácia em que a mesma se encontrava, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra a mesma.

10-5-96. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Ruivo dos Reis Costa*.

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, por despacho de 7-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 297/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Neto Campota, solteiro, trolha, nascido a 17-7-73, natural de Mafamude, Gaia, filho de José de Oliveira Campota e de Maria do Carmo Gomes Neto, e residente no Bairro do Bateiro, bloco 9, entrada 1, 1.º, esquerdo, Gaia, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, uma vez que foi extinto o procedimento criminal, por prescrição.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Oficial de Justiça, *Ernesto Vieira da Cunha*.

**Anúncio.** — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 306/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Paulo Moura Duarte, solteiro, desempregado, filho de Joaquim Nunes Duarte e de Joaquina Rosa

Pinto Moura, nascido a 3-1-68, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua de André de Resende, 252, 1.º, esquerdo, Porto, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, em virtude de ter sido detido.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel da Silva Tavares*.

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 38/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Luís Vieira de Almeida, solteiro, nascido a 15-11-60, natural da Foz do Douro, Porto, filho de Henrique Miguel da Conceição Almeida e de Maria Idalina da Silva Vieira, e residente na Rua do Passeio Alegre, 37, 3.º, esquerdo, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, uma vez que foi extinto o procedimento criminal instaurado, por desistência de queixa.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Oficial de Justiça, *Ernesto Vieira da Cunha*.

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, por despacho de 20-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 30/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Leal da Silva Roque Soares, casada, nascida a 23-10-67, natural de Massarelos, Porto, filha de José Fernando da Silva Roque e de Maria Cândida da Silva Leal, e residente na Rua da Regeneração, 10, 2.º, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, uma vez que se encontra detida.

21-5-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Oficial de Justiça, *Ernesto Vieira da Cunha*.

**Anúncio.** — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 465/95, pendente nesta Vara contra o arguido Luís Maria da Silva Cacheira, solteiro, aprendiz de química, filho de Adelino Rodrigues Cacheira e de Maria de Jesus Dias

da Silva, nascido a 17-12-73, natural de San Sebastian, Espanha, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora da Conceição, 14, Cruz de Pau, 4450 Matosinhos, imputando-se-lhe a prática de um crime de furto qualificado e introdução em lugar vedado ao público previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), e 176.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nomeadamente a impossibilidade de conseguir obter passaporte, certidão de assento de nascimento, certificado do registo criminal, carta de condução e bilhete de identidade.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Martins Marques Guimarães*.

**Anúncio.** — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 215/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Dias Martins Marques, solteiro, ourives, filho de Damião Martins Marques e de Guilhermina Viterbo de Sousa Dias, nascido a 14-3-62, natural da freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, residente na Rua da Igreja, 401, Fânzeres, Gondomar, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, em virtude de se ter apresentado em juízo.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel da Silva Tavares*.

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 300/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Teixeira, casado, taxista, filho de António José Diogo de Moraes e de Maria Alice da Conceição Teixeira, nascido em 20-7-62, natural de Paranhos, Porto, residente no Bairro de São João de Deus, entrada 1006, 2.º, esquerdo, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, em virtude de o mesmo ter sido julgado no dia 23-4.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Prudência Fortuna Sousa Vieira*.

"... mande a Vossa Magestade estas plantas de todas as Fortalezas que ha neste Estado ..."

REPUBLICA  
DE PORTUGAL  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA ARMA ARTEFICIAL  
LISBOA



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1099 LISBOA CODEX • Tel. 385 39 96

Um documento indispensável para o conhecimento do Império Oriental Português nos últimos anos da dinastia filipina.

Volume I - Estudo e Índices  
Volume II - Transcrição  
Volume III - Estampas das 48 fortalezas portuguesas que se situavam na costa entre o Cabo da Boa Esperança e Solor, no século XVII

À venda nas livrarias da INCM



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 576\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex